LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
17 JUN 2025
1º Secretário
Projeto de Lei nº. 901/25

AO EXPEDIENTE
Em: 11/06/2025
Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
17 JUN 2025
Protocolo: 981/25

Assembleia Legislativa
01
Folha
Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
10h37 min
11 JUN 2025
Servidor (nome legível)

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 103, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 97.223.664,93. em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela imprescindível necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de dar continuidade aos serviços prestados e cumprir com as despesas contínuas, contratos de obras indiretas e pagamentos de precatórios, conforme evidenciado no Ofício nº 2877/2025/DER-GEPLAN, de 27 de maio de 2025, que detalha as necessidades e fundamentam o pleito:

- atender despesas contínuas relacionadas a aluguel, energia elétrica, água, serviços de internet, contas telefônicas, serviços dos correios, impressão, vigilância armada das residências e pagamentos de diárias. A manutenção dessas despesas é vital para garantir a operacionalidade ininterrupta da unidade, assegurando que os serviços essenciais à população sejam não apenas prestados, mas também melhorados.

- atender despesas com a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, por meio de sistema informatizado. Essa contratação visa otimizar o abastecimento dos veículos leves e pesados, proporcionando uma gestão mais eficiente, que se traduz em economia e redução de desperdícios de recursos públicos.

- atender a despesas de serviços de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada a atividades de suporte nos aeroportos do estado de Rondônia e vigilância armada dentro desses locais. A segurança e eficiência operacional dos aeroportos são primordiais, não apenas para os usuários, mas também ao desenvolvimento econômico regional, uma vez que facilitam o fluxo de pessoas e mercadorias.

- contratação de empresa especializada para execução de obras indiretas nas rodovias e pontes administradas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER - RO-370, beneficiando os municípios de Corumbiara, Parecis, Distrito de Vitória da União e Distrito de Nova União, com ênfase nos Lotes 2, 3 e 5, que totalizam 84,5 km (oitenta e quatro quilômetros e quinhentos metros) de extensão. A melhoria da infraestrutura rodoviária é essencial para promover a acessibilidade e o desenvolvimento econômico das comunidades locais, além de reduzir os custos de transporte e aumentar a segurança nas estradas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 10/06/25
Hora: 15:38
ASSINATURA

Além disso, a suplementação orçamentária proposta é necessária para garantir a continuidade da execução dos acordos pactuados entre a União e o estado de Rondônia, por meio dos convênios intermediados pelo Ministério da Defesa, o Contrato de Repasse mediado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Termo de Compromisso pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, vejamos:

- pavimentação de vias urbanas no município de Rolim de Moura, abrangendo os Lotes 1, 2, 3, 4 e 5, conforme os Convênios n° 447/DPCN/2016, n° 448/DPCN/2016, n° 450/DPCN/2016, n° 451/DPCN/2016, e n° 452/DPCN/2016, todos de 29 de dezembro de 2016. A urbanização dessas vias é crucial para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando pavimentação adequada que facilita o tráfego e a mobilidade urbana.

- construção de um trecho rodoviário em estrada vicinal na linha 45 - RO-491, interligando os municípios de São Felipe d'Oeste e Santa Luzia d'Oeste, com extensão total de 24,93 km (vinte e quatro quilômetros e noventa e três metros) - Lote Único - sob o Contrato de Repasse n° 894353/2019/MAPA/CAIXA, de 27 de dezembro de 2019. Essa obra representa um investimento estratégico na conectividade entre comunidades, facilitando o acesso a serviços e bens essenciais.

- reforma, ampliação, mobília, instalação de equipamentos e ajustes do sistema viário de acesso ao Terminal de Pessoas - TPS, estacionamento de veículos, adequações nas vias de serviços internas e no pátio de aeronaves, reforma do sistema de balizamento luminoso e sinalização horizontal - PPD, TWY e pátio de aeronaves, além de serviços complementares no Aeroporto de Cacoal - Termo de Compromisso n° 007/2017, de 11 de dezembro de 2017. As melhorias no aeroporto são vitais para assegurar um transporte aéreo seguro e eficiente, promovendo o turismo e desenvolvimento regional.

Insta destacar que, a execução desses serviços trará inúmeros benefícios à sociedade, como rodovias com pavimento novo, que proporcionarão maior segurança e comodidade à população, além das melhorias significativas no Aeroporto de Cacoal, administrado pelo Estado, que impulsionam a competitividade e atratividade da região.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, para que seja possível a total execução das suas atividades, além de manter um serviço público adequado à população rondoniense. Esta é uma oportunidade de assegurar que os recursos públicos sejam empregados de forma eficaz e responsável, contribuindo para a infraestrutura do DER e a realização de investimentos essenciais nas áreas rodoviária e a do Estado, o qual é crucial para garantir que as necessidades dos rondonienses sejam atendidas com dignidade e eficiência.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 02

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 10/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060858843** e o código CRC **AB59541F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002694/2025-89 SEI nº 0060858843

Assembleia Legislativa
03
Folha
C
Estado de Rondônia

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 97.223.664,93, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 97.223.664,93 (noventa e sete milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO — SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			**97.223.664,93**
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449093	2.754.0	1.169.333,91
11.025.26.122.2179.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	2.500.1	117.972,54
		449051	2.700.0	20.980.764,75

		449052	2.700.0	7.304.377,56
		449051	2.899.0	2.836.933,17
		449093	2.700.0	66.619,82
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	2.899.0	41.000.000,00
11.025.26.451.2057.1384	DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	339039	2.899.0	800.000,00
		339030	2.899.0	4.200.000,00
11.025.26.781.2180.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	449051	2.753.0	638.006,95
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339014	2.501.0	957.698,82
		449030	2.899.0	4.254.575,13
		449051	2.899.0	2.144.658,00
		449039	2.899.0	1.100.000,00
11.025.26.782.2106.1515	REALIZAR INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE OBRAS DE ARTE NA MALHA VIÁRIA	449051	2.750.0	9.652.724,28
			TOTAL	**R$ 97.223.664,93**

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, **Vice Governador**, em 10/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060858890** e o código CRC **D58E0049**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002694/2025-89 SEI nº 0060858890

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 04 C

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
05
Folha
C
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 292/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.002694/2025-89

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária DER.

Ref.: Processo SEI 0009.003407/2025-75

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 4723/2025/SEPOG-GEOG (0060698220) e a Minuta de Projeto de Lei (0060698236). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. A presente análise tem por finalidade examinar a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 97.223.664,93 (noventa e sete milhões, duzentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior.

1.2. Dessa forma, a análise a seguir considera os aspectos legais, orçamentários e operacionais que fundamentam a presente proposição, com vistas a verificar sua conformidade com as normas vigentes, no que se refere à continuidade das ações de infraestrutura rodoviária, otimização do uso de recursos públicos e garantia da eficiência na execução de obras essenciais à mobilidade e ao desenvolvimento regional.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto n° 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

> Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:
>
> I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
>
> II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
>
> III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
>
> IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
>
> V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
>
> VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
>
> VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
>
> VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
>
> IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:'

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> **I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> **§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso)** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. **DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes informações sobre a referida proposta:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 97.223.664,93 (noventa e sete milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - Der, está fundamentada na existência de superávit financeiro apurado no exercício anterior de 2024, proveniente de várias fontes de recursos, conforme o Ofício n° 2877/2025/DER-GEPLAN (0060608726).

3.3. A suplementação orçamentária visa ajustar a programação da unidade gestora para garantir a continuidade de despesas essenciais, como aluguel, energia, água, internet, telefonia, serviços postais, vigilância, diárias e contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis, bem como serviços de apoio nos aeroportos estaduais e execução de obras indiretas em rodovias e pontes do DER-RO, beneficiando diversos municípios.

3.4. Além disso, a medida assegura a continuidade de convênios firmados com a União, abrangendo obras de pavimentação urbana em Rolim de Moura, construção de trecho rodoviário entre São Felipe d'Oeste e Santa Luzia d'Oeste, e melhorias na infraestrutura do Aeroporto de Cacoal, reforçando o compromisso do Estado com o desenvolvimento regional e a melhoria da mobilidade urbana e logística.

3.5. Insta destacar que a execução desses serviços trará inúmeros benefícios à sociedade, como rodovias com pavimento novo, que proporcionarão maior segurança e comodidade à população, além das melhorias no Aeroporto de Cacoal, administrado pelo Estado.

3.6. Assim, do ponto de vista orçamentário, a proposta encontra respaldo no inciso I do § 1º, bem como no § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos suplementares com base no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Ressalta-se que a utilização do superávit financeiro para tal finalidade está em conformidade com os princípios da boa gestão orçamentária, pois possibilita o aproveitamento de recursos disponíveis para assegurar a continuidade de ações já planejadas e iniciadas.

3.7. Nesse sentido, além da justificativa apresentada no Ofício n° 2877/2025/DER-GEPLAN (0060608726), vinculado ao processo administrativo SEI n.° 0009.003407/2025-75, o Balanço Patrimonial da unidade (0058534743) publicado no Diário Oficial, que evidência a existência de superávit financeiro; o extrato bancário
(0059264368; 0059264460; 0059264571; 0059264652; 0059264727; 0059264815; 0059264904; 0059265247; 0059265347; 0059265428; 0059265546; 0059265689; 0059266292; 0059266386; 0059266490; 0059266787; 0059266917; 0059267255; 0059267321; 0059267438; 0059267517) e a Nota Orçamentária 2025NO0000017 (0060613061).

3.8. Além disso, os autos foram submetidos para análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal, a unidade não identificou impedimentos para a suplementação, mas ressaltou a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Destaca-se ainda que o superávit financeiro indica a disponibilidade dos recursos em conta, conforme a Análise nº 43/2025/COGES-CAPRCG (0059480051).

3.9. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.10. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

4. **DA CONCLUSÃO:**

4.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

4.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0060698236), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

4.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto n° 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,



MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)

Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 30/05/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 30/05/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060698582** e o código CRC **7A273F01**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
07
Folha
C

ANÁLISE

Análise nº 43/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**

Em atenção ao Ofício nº 2686/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059352781), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**, no valor de até **R$ 97.223.664,93** (noventa e sete milhões, duzentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) , servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. **BREVE SÍNTESE DOS AUTOS**

1.1. Consta os autos da solicitação de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do Exercício de 2024, conforme Ofício nº 2686/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059352781):

> Dessa forma, considerando a solicitação apresentada por meio do Ofício nº 2063/2025/DER-GEPLAN (0059362158), em que a unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, requer a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor total de R$ 97.223.664,93 (noventa e sete milhões, duzentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), para o exercício de 2025, informamos que os recursos terá como origem nas fontes de recursos no quadro abaixo relacionadas, que irá atender a respectiva unidade.

2. **DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

3. **DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS**

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 23/04/2025 encontra-se em R$ 588.402.718,12 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e dois mil setecentos e dezoito reais e doze centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. À luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO — R$

FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	117.972,54	285.790,57
501	Outros Recursos não Vinculados	1.272.739,94	323.504,02
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	28.351.762,13	24.713.681,38
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.652.724,28	3.731.650,15
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	638.006,95	290.237,67
754	Recursos de Operações de Crédito	1.169.333,91	402.426,85
869	Outros Recursos Extraorçamentários	65.602,84	65.602,84
899	Outros Recursos Vinculados	56.336.166,30	13.106.496,41
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		**97.604.308,89**	**42.919.389,89**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil n°001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememoramos o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:

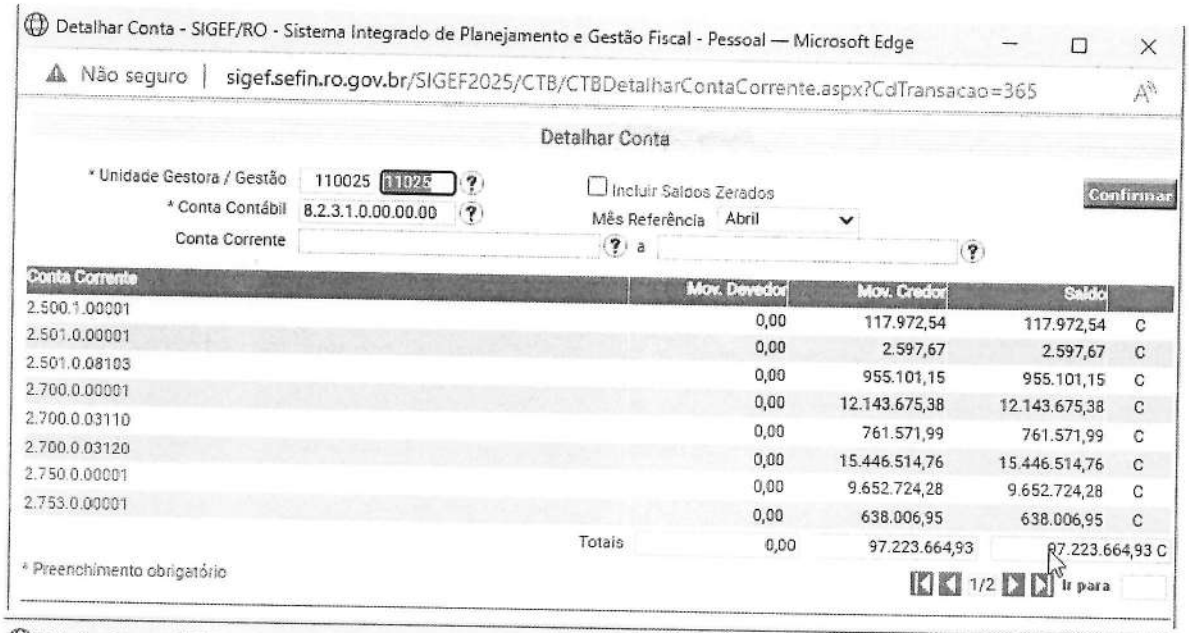
> Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.
>
> Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

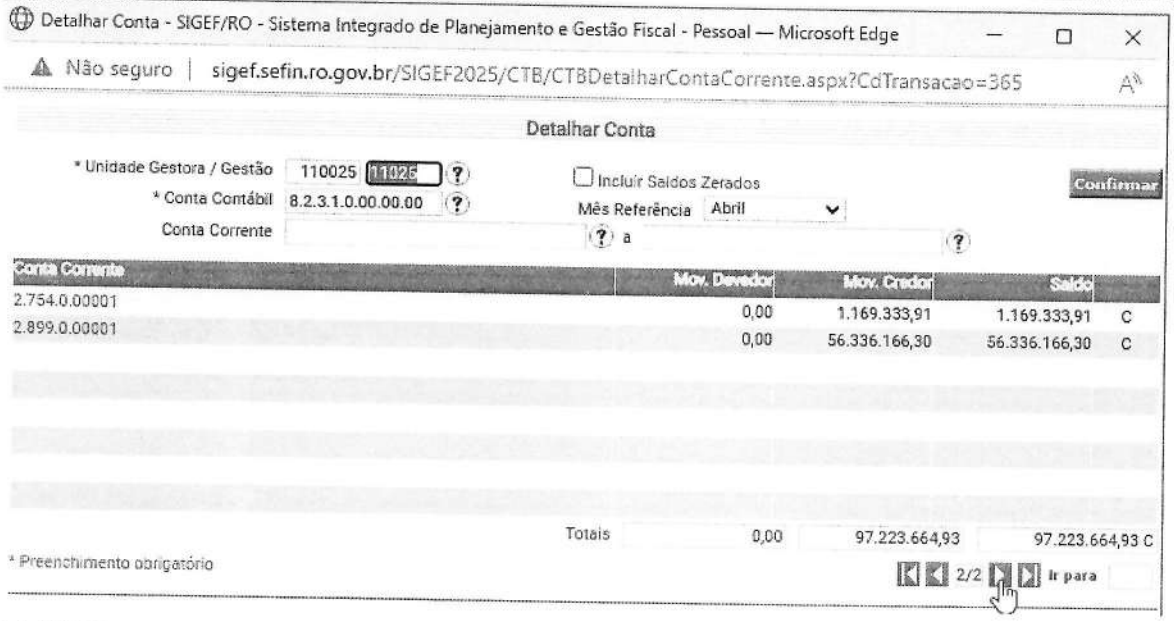
4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, á saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos -controle por domicílio bancário, conforme detalhando no anexo id 0059494488.

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 3.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
08
Folha
C





Fonte: SIGEF/RO

Assembleia Legislativa
09
Folha
Estado de Rondônia

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 2063/2025/DER-GEPLAN (ID 0059362158), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

JOSILANE GONÇALVES SERRA GUZO
Assessora
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil COGES
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA
Diretora Central de Contabilidade
Analista Contábil COGES
Mestranda em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Analista Contábil COGES
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra**, **Diretor(a)**, em 24/04/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 25/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, **Analista Contábil**, em 28/04/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059480051** e o código CRC **CF684790**.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
10
Folha
C

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
Folha 11

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Planejamento Orçamentário - DER-GEPLAN

Ofício nº 2877/2025/DER-GEPLAN

À senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Palácio Rio Madeira – Av. Farquar, 2986 – Bairro Pedrinhas

CEP 76.801-470 – Porto Velho, RO

Assunto: **Retificação do Ofício nº 2063/2025/DER-GEPLAN (0059362158)**

Senhora Secretária,

Com nossos sinceros cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para a abertura de suplementação orçamentária por **Superávit Orçamentário/Financeiro - DER,** no valor total **R$ 97.223.664,93** (noventa e sete milhões, duzentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), provenientes de saldos financeiros nas fontes de recursos: **1.500.1.00001, 2.500.1.00001, 2.501.0.08103, 1.700.0.00001, 2.700.0.00001, 1.700.0.03110, 2.700.0.03110 1.700.0.03120, 2.700.0.03120, 1.750.0.00001, 1.753.0.00001, 1.754.0.00001, 1.899.0.00001 e 2.899.0.0.00001** conforme Balanço Patrimonial (0058534743), Relatório Superávit Financeiro (0059268036) e extratos bancários das contas de acordo com os comprovantes anexados aos autos.

Outrossim, informamos que os Recursos Orçamentários tem a finalidade de atender as demandas deste Departamento com:

- Contratos de obras realizadas por meio de termo de Convênio Federal, bem como as obras em execução de forma indireta, contratação de empresa por parte deste Departamento, trazendo inúmeros benefícios para a sociedade, como rodovias com pavimento novo que irão trazer uma maior segurança para a população que utiliza desse meio de locomoção e também melhorias dentro do Aeroporto de Cacoal administrado pelo Estado.
- Pavimentação em vias urbanas no munício de Rolim de Moura–RO (Lotes a serem atendidos: 01, 02, 03, 04 e 05) - **Termo de Convênio Federal.**
- Aeroporto de Cacoal (melhorias a serem executadas: reforma, ampliação do terminal, Mobiliário e Equipamentos do TPS dentre outros) - **Termo de Convênio Federal.**
- Atender despesas com a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos leves e pesados.
- Contratação de empresa especializada para execução de obras indiretas nas rodovias e pontes administradas por este DER.

1. Motivo: O valor solicitado servirá para dar eficácia nos processos em andamentos aos serviços prestados a este Departamento.

2. Finalidade: Os recursos provenientes do Superávit Financeiro, serão utilizados com despesas contínuas, contratos de obras indireta, gerenciamento de combustível para abastecimento de veículos leves e pesados e serviços de manutenção da frota dos veículos leves e pesados; pagamentos de despesas de contratos de serviços de atividades meios e vigilância armada dentro dos aeroportos; pagamentos de diárias; despesas com pagamentos de precatórios. Desse modo, os recursos servirão para dar suporte às despesas e complementar o orçamento deste DER.

3. A importância da Aprovação do Superávit para o órgão: A necessidade urgente da aprovação dos recursos elencados tem a finalidade de complementar o orçamento vigente do exercício de 2025.

4. Justificativa: Visando dar continuidade nos serviços prestados por este DER e atendendo o que é de sua responsabilidade, elencamos que tal recurso oriundo de superávit irá atender as despesas obrigatórias dos aeroportos diante dos contratos firmados de serviços de empresas com atividades meio e os contratos com a vigilância armada que garantem a segurança dentro dos aeroportos, sendo que essas despesas demandam uma quantidade de recurso superior ao existente no orçamento. Não menos importante e preservando manter as despesas que este DER possui como as despesas contínuas, vislumbramos a necessidade do recurso para sanar até o final do exercício de 2025 despesas com: aluguel, energia elétrica, água, serviços de internet, telefonia fixa e móvel, serviços dos correios, serviços de impressão, vigilância armada das residências regionais e usinas de asfalto e dar continuidade nos pagamentos dos processos de obras indiretas que é de responsabilidade do DER. Com isso, o recurso fará com que as despesas elencadas não tenham seus serviços suspensos e sejam executados de maneira eficaz.

Considerando que os saldos existentes em diversos domicílios bancários não obtiveram movimentação ao longo dos exercícios, estes foram ajustados dentro deste exercício, transferindo os saldos para a conta geral deste DER, para que, os saldos existentes possam ser

reutilizados, bem como para a regularização de valores Registrados em Trânsitos, seguindo os ajustes do novo sistema de execução Orçamentária e Financeira - SIGEF:

4.2.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro:

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos 15 .

Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada. Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Por fim, segue abaixo o Quadro de Detalhamento dos saldos financeiros das fontes de recursos e informações para suplementação:

Domicílio Bancário	Fonte de Recurso 2024	Valor
104. 006327. 0000710054	2.500.1.00001 - do exercício	9.475,68
104. 006327. 0000710062	2.500.1.00001 - do exercício	9.739,29
104. 006327. 0000710089	2.500.1.00001 - do exercício	84.668,92
104. 006327. 0000710097	2.500.1.00001 - do exercício	9.401,50
104. 006327. 0000710100	2.500.1.00001 - do exercício	4.687,15
SUB-TOTAL		**117.972,54**
001. 02757X. 0000024023	2.501.0.08103 - do exercício	955.101,15
001. 02757X. 000009238X	1.501.0.00001 - do exercício	12,73
001. 02757X. 0000099341	1.501.0.00001 - do exercício	2.363,13
001. 02757X. 000010910X	1.501.0.00001 - do exercício	221,81
SUB-TOTAL		**957.698,82**
001. 02757X. 0000103446	1.700.0.03120 - do exercício	1.626.565,67
001. 02757X. 0000103446	2.700.0.03120 - do exercício	5.484.256,86
001. 02757X. 000010387X	2.700.0.00001 - do exercício	193.555,03
001. 02757X. 0000108553	1.700.0.03120 - do exercício	35.000,00
001. 02757X. 0000111554	1.700.0.03120 - do exercício	12.845,80
001. 02757X. 0000111554	2.700.0.03120 - do exercício	53.774,02
104. 006327. 0000710046	1.700.0.00001 - do exercício	91,21
104. 006327. 0000710054	1.700.0.00001 - do exercício	192.702,38
104. 006327. 0000710054	2.700.0.00001 - do exercício	2.238.592,05
104. 006327. 0000710062	1.700.0.00001 - do exercício	203.779,52
104. 006327. 0000710062	2.700.0.00001 - do exercício	2.432.671,44
104. 006327. 0000710070	1.700.0.00001 - do exercício	84,00
104. 006327. 0000710089	1.700.0.00001 - do exercício	187.452,68
104. 006327. 0000710089	2.700.0.00001 - do exercício	2.145.032,66
104. 006327. 0000710097	1.700.0.00001 - do exercício	158.684,07
104. 006327. 0000710097	2.700.0.00001 - do exercício	2.231.323,80
104. 006327. 0000710100	1.700.0.00001 - do exercício	156.133,57
104. 006327. 0000710100	2.700.0.00001 - do exercício	1.866.744,46
104. 006327. 0000710127	1.700.0.00001 - do exercício	124.812,40
104. 006327. 0000710127	2.700.0.00001 - do exercício	10.823,93
104. 006327. 0000710720	1.700.0.00001 - do exercício	1.192,18
104. 006327. 0000710720	1.700.0.03110 - do exercício	746.023,26
104. 006327. 0000710720	2.700.0.03110 - do exercício	15.548,73
104. 006327. 0006473003	1.700.0.03120 - do exercício	8.234.072,41
SUB-TOTAL		**28.351.762,13**
001. 02757X. 0000077275	1.750.0.00001 - do exercício	9.652.724,28
SUB-TOTAL		**9.652.724,28**
001. 02757X. 0000024031	1.753.0.00001 - do exercício	1.074,35
001. 02757X. 0000098817	1.753.0.00001 - do exercício	199.508,99
001. 02757X. 0000098868	1.753.0.00001 - do exercício	431.729,66
001. 02757X. 0000103454	1.753.0.00001 - do exercício	5.693,95
SUB-TOTAL		**638.006,95**
001. 02757X. 000095508	1.754.0.00001 - do exercício	121.538,92
001. 02757X. 000095508	2.754.0.00001 - do exercício	1.047.794,99
SUB-TOTAL		**1.169.333,91**
001. 02757X. 0000024023	1.899.0.00001 - do exercício	39.669.510,84

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
Folha
12

001. 02757X. 0000024023	2.899.0.00001 - do exercício	1.168.600,55
001. 02757X. 0000024031	1.899.0.00001 - do exercício	15.257.693,60
001. 02757X. 0000024058	1.899.0.00001 - do exercício	235,27
001. 02757X. 0000103454	2.899.0.00001 - do exercício	4.765,57
001. 02757X. 0000103667	1.899.0.00001 - do exercício	441,52
001. 02757X. 0000103667	2.899.0.00001 - do exercício	4.372,75
001. 02757X. 0000108553	1.899.0.00001 - do exercício	18.395,13
001. 02757X. 0000108553	2.899.0.00001 - do exercício	211.875,42
001. 02757X. 0000113638	1.899.0.00001 - do exercício	275,65
SUB-TOTAL		**56.336.166,30**
TOTAL CONSOLIDADO		**97.223.664,93**

À SUPLEMENTAR:

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO R$
11.025.26.122.2179.2350	2.500.1.00001	44.90.51	117.972,54
11.025.26.782.2106.1386	2.501.0.08103	33.90.14	955.101,15
11.025.26.782.2106.1386	2.501.0.00001	33.90.14	2.597,67
11.025.26.122.2179.2350	2.700.0.00001	44.90.51	11.950.120,35
11.025.26.122.2179.2350	2.700.0.00001	44.90.52	193.555,03
11.025.26.122.2179.2350	2.700.0.03110	44.90.51	761.571,99
11.025.26.122.2179.2350	2.700.0.03120	44.90.51	8.269.072,41
11.025.26.122.2179.2350	2.700.0.03120	44.90.52	7.110.822,53
11.025.26.122.2179.2350	2.700.0.03120	44.90.93	66.619,82
11.025.26.782.2106.1515	2.750.0.00001	44.90.51	9.652.724,28
11.025.26.122.1015.2087	2.754.0.00001	44.90.93	1.169.333,91
11.025.26.781.2106.1318	2.753.0.00001	44.90.51	638.006,95
11.025.26.122.2179.2350	2.899.0.00001	44.90.51	2.836.933,17
11.025.26.782.2106.1386	2.899.0.00001	44.90.30	4.254.575,13
11.025.26.782.2106.1386	2.899.0.00001	44.90.39	1.100.000,00
11.025.26.782.2106.1386	2.899.0.00001	44.90.51	2.144.658,00
11.025.26.451.2057.1384	2.899.0.00001	33.90.30	4.200.000,00
11.025.26.451.2057.1384	2.899.0.00001	33.90.39	800.000,00
11.025.26.122.2179.2428	2.899.0.00001	44.40.42	41.000.000,00
TOTAL GERAL			**97.223.664,93**

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
13
Folha
C

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR
Coordenador de Planejamento - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 27/05/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 28/05/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060608726** e o código CRC **190D9EB7**.

Assembleia Legislativa
14
Folha
C
Estado de Rondônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO Nº 452/DPCN/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CONFUCIO AIRES MOURA, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 000000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse,** sob o nº **839543**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001274/2016-51 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela

autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1°, § 2°, XXI, da Portaria Interministerial n° 507, de 2011;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei n° 6.938, de 1981, da Lei Complementar n° 140, de 2011, e da Resolução Conama n° 237, de 1997; e

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial n° 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 14/08/2017, 228 (Duzentos e vinte e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6°, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial n° 507, de 2011.

Assembleia Legislativa
15
Folha
Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto n° 6.170, de 2007, alterado pelo

Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
16
Folha
C

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
17
Folha
C

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas instruções_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6°, § 1° da Portaria Interministerial n° 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 3.997.648,00 (Três milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 3.992.648,00 (Três milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800720, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7160, PTRES 119136, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
78
Folha
C

Assembleia Legislativa
19
Folha
C
Estado de Rondônia

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do Convenente.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio: e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2° do art. 64 da Portaria Interministerial n° 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial n° 507, de 2011.

Assembleia Legislativa
20
Folha
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
21
Folha
Estado de

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da

Assembleia Legislativa Estado de RS
27
Folha
C

Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da

Assembleia Legislativa Estado de Sergipe 23 Folha C

execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos; e

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Assembleia Legislativa
24
Folha
C
Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE,** dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Assembleia Legislativa Estado do Rio Grande do Sul
25
Folha

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE,** no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Assembleia Legislativa
26
Folha
C
Estado de Rondônia

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade às obras ou atividades que ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

Assembleia Legislativa 27 Folha C Estado de Rondônia

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ..29.. de ..dezembro.. de 2016.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:

NADIR MARIA ALVERCA
Gerente

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

Assembleia Legislativa
Folha 20
Estado de Rondônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
ASSESSORIA TÉCNICA

Despacho nº 582/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Processo nº 60414.001274/2016-51

Assunto: Prorrogação "de oficio" do prazo de vigência de convênio sob Cláusula Suspensiva.

Levo ao conhecimento de V. Exa. que o convênio abaixo relacionado não teve seu recurso financeiro liberado, visto que encontra-se em fase de "cláusula suspensiva", ao passo que terá sua vigência a ser encerrada no mês de dezembro do corrente.

Destacamos que o convênio, celebrado em 2016, está inserido no SICONV. Considerando o prazo necessário ao atendimento da Cláusula Suspensiva, propomos a prorrogação, de oficio, da vigência desse convênio para 31/05/2018, com fundamento legal no Inciso VI, artigo 43 c/c o disposto no artigo 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Nr SICONV	FIM VIGÊNCIA	NOVA VIGÊNCIA	Nr DO CONVÊNIO	Nr D
839543	**29/DEZ/2017**	**31/MAI/2018**	**452/PCN/2016**	**60414.**

Respeitosamente,

ANTÔNIO DA SILVA MENDES
Coordenador Técnico

DESPACHO DO DIRETOR

Autorizo prorrogação, de ofício, do prazo de vigência do Convênio para **31/05/2018**. Fundamento Legal: Inciso VI, artigo 43 c/c o disposto no artigo 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
29
Folha
C

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Autorizo. Publique-se no Diário Oficial da União.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Mendes**, **Coordenador(a) Técnico(a)**, em 19/12/2017, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Medeiros Dantas**, **Diretor(a)**, em 19/12/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br /controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0812612** e o código CRC **7FF03D3A**.

ASSESSORIA TÉCNICA DPCN/ASTEC DPCN
NUP Nº60414.001274/2016-51

Assembleia Legislativa
30
Folha
C
Estado de Rondônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO Nº 447/DPCN/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CONFUCIO AIRES MOURA, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **839537**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001269/2016-49 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela

Assembleia Legislativa
31
Folha
C
Estado de Rondônia

autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 14/08/2017, 228 (Duzentos e vinte e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo

Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

Assembleia Legislativa
32
Folha
C
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
33
Folha
C
Estado de Rondônia

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas instruções_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

Assembleia Legislativa
34
Folha
Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 5.010.000,00 (Cinco milhões e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800711, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7160, PTRES 119136, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - R$ 10.000,00 (Dez mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

Assembleia Legislativa
35
Folha
Estado de Rondônia

- comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do Convenente.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio: e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2° do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
86
Folha
C

Assembleia Legislativa
37
Folha
C
Estado de Rondônia

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou

omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
38
Folha
C

Assembleia Legislativa
39
Folha
C
Estado de Rondônia

responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos; e

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN.

Assembleia Legislativa
40
Folha
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
41
Folha
C
Estado de Rondônia

observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, exceto a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade às obras ou atividades que ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao crário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

Assembleia Legislativa
42
Folha
C
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
43
Folha
C
Estado de Rondônia

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:

NADIR MARIA ALVERCA
Gerente

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

Assembleia Legislativa
44
C

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
ASSESSORIA TÉCNICA

Despacho nº 587/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Processo nº 60414.001269/2016-49

Assunto: Prorrogação "de oficio" do prazo de vigência de convênio sob Cláusula Suspensiva.

Levo ao conhecimento de V. Exa. que o convênio abaixo relacionado não teve seu recurso financeiro liberado, visto que encontra-se em fase de "cláusula suspensiva", ao passo que terá sua vigência a ser encerrada no mês de dezembro do corrente.

Destacamos que o convênio, celebrado em 2016, está inserido no SICONV. Considerando o prazo necessário ao atendimento da Cláusula Suspensiva, propomos a prorrogação, de oficio, da vigência desse convênio para 31/05/2018, com fundamento legal no Inciso VI, artigo 43 c/c o disposto no artigo 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Nr SICONV	FIM VIGÊNCIA	NOVA VIGÊNCIA	Nr DO CONVÊNIO	Nr
839537	**29/DEZ/2017**	**31/MAI/2018**	**447/PCN/2016**	**6041**

Respeitosamente,

ANTÔNIO DA SILVA MENDES
Coordenador Técnico

DESPACHO DO DIRETOR

Autorizo prorrogação, de ofício, do prazo de vigência do Convênio para **31/05/2018**. Fundamento Legal: Inciso VI, rtigo 43 c/c o disposto no artigo 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Assembleia Legislativa
45
Folha
C
Estado de Rondônia

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Autorizo. Publique-se no Diário Oficial da União.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Mendes**, **Coordenador(a) Técnico(a)**, em 19/12/2017, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Medeiros Dantas**, **Diretor(a)**, em 19/12/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br /controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0812783** e o código CRC **227067F8**.

ASSESSORIA TÉCNICA DPCN/ASTEC DPC
NUP Nº60414.001269/2016-4

Assembleia Legislativa
46
Folha
C

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO Nº 448/DPCN/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CONFUCIO AIRES MOURA, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **839538**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001270/2016-73 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela

Assembleia Legislativa
47
Folha
C
Estado de Rondônia

autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 14/08/2017, 228 (Duzentos e vinte e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses.**

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para sanamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de sanamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para sanamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo

Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
48
Folha
C

Assembleia Legislativa
49
Folha
C
Estado de Rondônia

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas instruções_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 5.010.000,00 (Cinco milhões e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800735, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7160, PTRES 119136, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - R$ 10.000,00 (Dez mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
50
Folha
C

Assembleia Legislativa
51
Folha
Estado de Rondônia

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do Convenente.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio: e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
52
Folha
C

Assembleia Legislativa
53
Folha
C
Estado de Rondônia

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou

omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 54 C

Assembleia Legislativa
55
Folha
Estado de Rondônia

responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos; e

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
56
Folha
C

Assembleia Legislativa
57
Folha
Estado de Rondônia

observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, exceto a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade às obras ou atividades que ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

Assembleia Legislativa
58
Folha
C
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
59
Folha
Estado de Rondônia

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão accitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:

NADIR MARIA ALVERCA
Gerente

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

Assembleia Legislativa
60
Folha
C
Estado de Rondônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
ASSESSORIA TÉCNICA

Despacho nº 586/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Processo nº 60414.001270/2016-73

Assunto: Prorrogação "de oficio" do prazo de vigência de convênio sob Cláusula Suspensiva.

Levo ao conhecimento de V. Exa. que o convênio abaixo relacionado não teve seu recurso financeiro liberado, visto que encontra-se em fase de "cláusula suspensiva", ao passo que terá sua vigência a ser encerrada no mês de dezembro do corrente.

Destacamos que o convênio, celebrado em 2016, está inserido no SICONV. Considerando o prazo necessário ao atendimento da Cláusula Suspensiva, propomos a prorrogação, de oficio, da vigência desse convênio para 31/05/2018, com fundamento legal no Inciso VI, artigo 43 c/c o disposto no artigo 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Nr SICONV	FIM VIGÊNCIA	NOVA VIGÊNCIA	Nr DO CONVÊNIO	Nr
839538	**29/DEZ/2017**	**31/MAI/2018**	**448/PCN/2016**	**6041**

Respeitosamente,

ANTÔNIO DA SILVA MENDES
Coordenador Técnico

DESPACHO DO DIRETOR

Autorizo prorrogação, de ofício, do prazo de vigência do Convênio para **31/05/2018**. Fundamento Legal: Inciso VI, igo 43 c/c o disposto no artigo 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Assembleia Legislativa
Folha 61
Estado de Rondônia

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Autorizo. Publique-se no Diário Oficial da União.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Mendes**, **Coordenador(a) Técnico(a)**, em 19/12/2017, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Medeiros Dantas**, **Diretor(a)**, em 19/12/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0812757** e o código CRC **D6BA82BB**.

ASSESSORIA TÉCNICA DPCN/ASTEC DPC
NUP Nº60414.001270/2016-7

Assembleia Legislativa
62
Folha
C
Estado de Rondônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO Nº 451/DPCN/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CONFUCIO AIRES MOURA, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse,** sob o nº **839542**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001273/2016-15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela

Assembleia Legislativa
63
Folha
Estado de Rondônia

autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 14/08/2017, 228 (Duzentos e vinte e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses.**

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo

Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
64
Folha
C

Assembleia Legislativa
65
Folha
Estado de Rondônia

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas instruções_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 5.010.000,00 (Cinco milhões e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800714, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7160, PTRES 119136, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - R$ 10.000,00 (Dez mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

Assembleia Legislativa
66
Folha
C
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
67
Folha
Estado de Rondônia

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do Convenente.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio: e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Assembléia Legislativa Estado de Rondônia
68
Folha

Assembleia Legislativa
69
Folha
Estado de Rondônia

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou

omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 7 C

Assembleia Legislativa
71
Folha
6
Estado de Rondônia

responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos; e

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN.

Assembleia Legislativa
72
Folha

Assembleia Legislativa
73
Folha
C
Estado de Rondônia

observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, exceto a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade às obras ou atividades que ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

Assembleia Legislativa
Folha
74
Estado de Rondônia

Assembléia Legislativa
75
Folha
C
Estado de Rondônia

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:

NADIR MARIA ALVERCA
Gerente

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

Assembleia Legislativa
76
Folha
C
Estado de Rondônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
ASSESSORIA TÉCNICA

Despacho nº 583/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Processo nº 60414.001273/2016-15

Assunto: Prorrogação "de oficio" do prazo de vigência de convênio sob Cláusula Suspensiva.

Levo ao conhecimento de V. Exa. que o convênio abaixo relacionado não teve seu recurso financeiro liberado, visto que encontra-se em fase de "cláusula suspensiva", ao passo que terá sua vigência a ser encerrada no mês de dezembro do corrente.

Destacamos que o convênio, celebrado em 2016, está inserido no SICONV. Considerando o prazo necessário ao atendimento da Cláusula Suspensiva, propomos a prorrogação, de oficio, da vigência desse convênio para 31/05/2018, com fundamento legal no Inciso VI, artigo 43 c/c o disposto no artigo 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Nr SICONV	FIM VIGÊNCIA	NOVA VIGÊNCIA	Nr DO CONVÊNIO	Nr
839542	**29/DEZ/2017**	**31/MAI/2018**	**451/PCN/2016**	**6041**

Respeitosamente,

ANTÔNIO DA SILVA MENDES
Coordenador Técnico

DESPACHO DO DIRETOR

Autorizo prorrogação, de ofício, do prazo de vigência do Convênio para **31/05/2018**. Fundamento Legal: Inciso VI, rtigo 43 c/c o disposto no artigo 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Assembleia Legislativa
77
Folha
C
Estado de Rondônia

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Autorizo. Publique-se no Diário Oficial da União.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Mendes**, **Coordenador(a) Técnico(a)**, em 19/12/2017, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Medeiros Dantas**, **Diretor(a)**, em 19/12/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br /controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0812644** e o código CRC **365FD4BA**.

ASSESSORIA TÉCNICA DPCN/ASTEC DPC
NUP Nº60414.001273/2016-1

Assembleia Legislativa
78
Folha
C
Estado de Rondônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO Nº 450/DPCN/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CONFUCIO AIRES MOURA, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **839541**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001272/2016-62 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
79
Folha
C

autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 14/08/2017, 228 (Duzentos e vinte e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses.**

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo

Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9° do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
80
Folha

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
81
Folha
C

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas instruções_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 5.010.000,00 (Cinco milhões e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800712, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7160, PTRES 119136, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - R$ 10.000,00 (Dez mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
82
Folha
C

Assembleia Legislativa
83
Folha
C
Estado de Rondônia

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do Convenente.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio: e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Assembléia Legislativa
Estado de Rondônia
84
Folha
C

Assembleia Legislativa
85
Folha
C
Estado de Rondônia

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou

omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 86 Folha C

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
87
Folha

responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos; e

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN,

Assembleia Legislativa
88
Folha
C
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
89
Folha
C
Estado de Rondônia

observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade às obras ou atividades que ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao crário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

Assembleia Legislativa
90
Folha
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
91
Folha
C
Estado de Rondônia

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:

NADIR MARIA ALVERCA
Gerente

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

Assembleia Legislativa
92
Folha
C
Estado de Rondônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
ASSESSORIA TÉCNICA

Despacho nº 584/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD

Processo nº 60414.001272/2016-62

Assunto: Prorrogação "de oficio" do prazo de vigência de convênio sob Cláusula Suspensiva.

Levo ao conhecimento de V. Exa. que o convênio abaixo relacionado não teve seu recurso financeiro liberado, visto que encontra-se em fase de "cláusula suspensiva", ao passo que terá sua vigência a ser encerrada no mês de dezembro do corrente.

Destacamos que o convênio, celebrado em 2016, está inserido no SICONV. Considerando o prazo necessário ao atendimento da Cláusula Suspensiva, propomos a prorrogação, de oficio, da vigência desse convênio para 31/05/2018, com fundamento legal no Inciso VI, artigo 43 c/c o disposto no artigo 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Nr SICONV	FIM VIGÊNCIA	NOVA VIGÊNCIA	Nr DO CONVÊNIO	Nr
839541	**29/DEZ/2017**	**31/MAI/2018**	**450/PCN/2016**	**6041**

Respeitosamente,

ANTÔNIO DA SILVA MENDES
Coordenador Técnico

DESPACHO DO DIRETOR

Autorizo prorrogação, de oficio, do prazo de vigência do Convênio para **31/05/2018**. Fundamento Legal: Inciso VI, tigo 43 c/c o disposto no artigo 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Assembleia Legislativa
93
Folha
C
Estado de Rondônia

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Autorizo. Publique-se no Diário Oficial da União.

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Mendes**, **Coordenador(a) Técnico(a)**, em 19/12/2017, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Medeiros Dantas**, **Diretor(a)**, em 19/12/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br /controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0812696** e o código CRC **689539EF**.

ASSESSORIA TÉCNICA DPCN/ASTEC DPC
NUP Nº60414.001272/2016-

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
94
Folha
C

TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - MTPA**, E O ESTADO DE **RONDÔNIA**, POR INTERMÉDIO DO **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO** PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO **AEROPORTO DE CACOAL (SSKW)**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70044-902, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Senho. **MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.556.334-34, portador do RG sob nº 687575, expedida pela SJDF/AL, nomeado pelo Decreto de 26 de outubro de 2017, publicado na edição extra, Seção 2, do D.O.U. de 26 de outubro de 2017, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Curvo 3, Edifício Rio Jamari, 4º andar – Palácio Rio Madeira, Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Senhor **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.682.702-91, portador do RG sob nº 326457, expedido pela SSP/RO, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei das Licitações; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 – Lei de Criação da ANAC; da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 – Lei da transferência de recursos do PAC; da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 – Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 – Lei Orçamentária Anual; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 – PAC na Aviação Regional; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

Assembleia Legislativa
95
Folha
Estado de Rondônia

e das demais normas regulamentadoras da matéria, se comprometendo a executar as ações do **Programa de Aviação Regional – PAC Aviação Regional,** em conformidade com os seguintes requisitos e condicionantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui **objeto** do presente Termo de Compromisso a ***"Reforma e ampliação do Terminal de Passageiros (TPS); Mobiliário e Equipamentos do TPS; Ajustes do Sistema Viário de acesso ao TPS; Estacionamento de Veículos; Ajustes nas Vias de Serviços Internas e no Pátio de Aeronaves; Reforma do Sistema de Balizamento Luminoso; Sinalização Horizontal (PPD, TWY e Pátio de Aeronaves); e Serviços Complementares do Aeroporto de Cacoal/RO (SSKW)"*** que será executado com recursos do PAC Aviação Regional, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013, conforme quadro abaixo especificando a ação para utilização de determinado empreendimento do PAC:

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	MT.01185	Aeroporto de Cacoal/RO - Complexo Aeroportuário

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE - MTPA:

a) caso sejam utilizados recursos deste Termo para a contratação de projetos, o Termo de Referência para tal contratação deverá ser objeto de aprovação prévia pelo **CONCEDENTE;**

b) aprovar o anteprojeto ou projeto básico da obra, a depender da modalidade de licitação, objeto deste Termo, que será apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO** e será referência para o procedimento licitatório;

c) verificar a realização do procedimento licitatório, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; a verificação da análise apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** quanto a compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

d) autorizar formalmente o início da realização das obras e a consequente emissão da ordem de serviço pelo **COMPROMISSÁRIO;**

e) repassar os recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA;

f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

g) comunicar ao **COMPROMISSÁRIO** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Termo, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo até **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

h) analisar propostas de alteração deste Termo, desde que estejam de acordo com a CLÁUSULA OITAVA, observando os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado;

i) analisar a prestação de contas final, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento;

j) notificar o **COMPROMISSÁRIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

k) verificar e aprovar a análise efetuada pelo **COMPROMISSÁRIO** acerca da compatibilidade dos valores propostos para a execução do objeto deste Termo com os preços vigentes no mercado e as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente; e

l) supervisionar e acompanhar a execução física e financeira das obras e serviços objeto deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade técnica do **COMPROMISSÁRIO** sobre estas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As obrigações técnicas atribuídas ao **CONCEDENTE** no âmbito deste Termo serão efetivadas por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SNAC/MTPA.

II – DO COMPROMISSÁRIO:

a) executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC no âmbito do PAC Aviação Regional em consonância com o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

b) responsabilizar-se, após o término da vigência deste Termo, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina o Aeroporto Regional, em conformidade com seu **Convênio de Delegação nº 063/2016**;

c) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

d) providenciar a regularização da conta na agência bancária escolhida, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao **CONCEDENTE** a condição de, sempre que necessário, obter junto ao

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 96 Folha

Assembleia Legislativa
97
Folha
C
Estado de Rondônia

banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores;

e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA, uma vez que os valores a serem repassados pelo **CONCEDENTE** referem-se exclusivamente às despesas constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

h) apresentar ao **CONCEDENTE** os projetos e orçamentos das obras e serviços atualizados que referenciarão a licitação das obras e serviços objeto deste Termo, acompanhado de declaração de aprovação por parte do **COMPROMISSÁRIO** com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela aprovação, no prazo máximo de 180 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;

i) caso os recursos deste Termo sejam utilizados para contratação de projetos, esta etapa deve estar destacada no Plano de Trabalho e o Termo de Referência deve ser apresentado para aprovação pelo **CONCEDENTE** para que seja autorizado o procedimento licitatório;

j) caso a licitação seja efetuada na modalidade RDC Contratação Integrada, o Projeto Básico a ser elaborado no âmbito da contratação integrada deverá ser aprovado de forma parcial ou total pelo **CONCEDENTE** antes do início de quaisquer obras. A entrega do mesmo para análise do **CONCEDENTE** deverá ser acompanhada de declaração de aprovação por parte do **COMPROMISSÁRIO** com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração e do profissional responsável pela aprovação;

k) apresentar ao **CONCEDENTE,** para que seja autorizada o início das obras e serviços objeto deste Termo, a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, conforme o disposto no Inciso II, da Subcláusula Única, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como apresentar a Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente acerca das obras e serviços a serem executados;

l) prever, no edital de licitação e no contrato, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

m) prever, no edital de licitação e no contrato, dispositivo que preveja pagamentos dos itens que componham a Administração Local proporcionais ao andamento da execução dos investimentos, se for o caso.

n) publicar o extrato do edital e os atos de homologação da licitação, bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto conveniado, no Diário Oficial da União, sem prejuízo do uso de outros meios de publicidade utilizados, após efetivadas as licitações;

o) realizar o processo licitatório sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, em consonância com a legislação vigente;

p) atender às solicitações e notificações feitas pelo **CONCEDENTE** dentro do prazo determinado, observando, antes do início das obras, a necessidade de autorização emitida pelo **CONCEDENTE**;

q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Termo, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

r) responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Termo, observando rigorosamente o previsto na legislação vigente;

s) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro civil habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em regime de tempo integral, bem como equipe de técnicos de pavimentação, solos, topografia e recursos tecnológicos adequados ao objeto;

t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, logo que detectados;

u) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços, relativamente à implantação do objeto deste Termo, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;

v) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

w) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

x) informar ao **CONCEDENTE**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de recebimento do objeto deste Termo pela Comissão de Recebimento de Obras;

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
98
Folha
C

Assembleia Legislativa
99
Folha
C
Estado de Rondônia

apresentar, por original ou cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) incluir no orçamento anual do **COMPROMISSÁRIO** os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, conforme disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

bb) restituir ao **CONCEDENTE** o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando proporcionalidade da contrapartida;

cc) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do **MTPA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apondo a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

dd) assegurar que a publicidade relativa a este Termo tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

ee) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no *'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras'* da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

gg) manter os documentos relacionados a este Termo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

hh) se houver a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada junto a autoridade competente do **CONCEDENTE**;

ii) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando tal fato ao **MTPA**, ao **Ministério Público Federal e Estadual** e a **Advocacia-Geral da União**, no que couber;

jj) na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Termo, deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

kk) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto deste Termo, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

ll) no caso dos estados, do distrito federal e dos municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico; e

mm) responsabilizar-se junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA na obtenção de autorização de obras, aprovação de planos de segurança operacional (quando mantidas as operações aéreas comerciais) e certificação operacional, bem como atender outras exigências regulamentares requisitadas por tais Órgãos, no sentido de não haver óbices para as operações aéreas após o cumprimento do objeto pactuado neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

São vedados, sob pena de rescisão do presente Termo:

a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA;

b) realizar despesas em data anterior à vigência deste Termo;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

e) alterar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exceto no caso de redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, e somente mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
100
Folha
C

Assembleia Legislativa 101 Folha C Estado de Rondônia

h) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta não vinculada ao presente Instrumento, mesmo que a título de controle;

i) celebrar contrato com entidades impedidas de receber recursos federais;

j) aplicação de recursos transferidos no âmbito deste Termo, para financiamento de obrigações de competência de entidades concessionárias, conforme estabelecido no contrato de concessão ou outro instrumento de delegação, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo **MTPA**;

k) aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e

l) aproveitamento de licitação que tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pelo **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **699 (seiscentos e noventa e nove)** dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do compromitente, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Termo em sua totalidade é de **R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)**. As despesas correrão à conta de dotação consignada no Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, conforme Plano de Trabalho anexo, alocados e discriminados da seguinte forma:

a) A parcela da União, que deverá ser repassada pelo **CONCEDENTE** ao **COMPROMISSÁRIO**, no valor de **R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** correspondente a **95,24% (noventa e cinco vírgula vinte e quatro por cento)** do valor total;

b) A parcela do **COMPROMISSÁRIO**, como contrapartida no empreendimento, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, corresponde a **4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento)** do valor total, consignada através da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016 (LOA do COMPROMISSÁRIO) relativo ao exercício de 2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Termo, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na CLÁUSULA SEXTA somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito deste Termo e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, quando autorizado pelo **CONCEDENTE**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Caso a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** seja em parcelas sucessivas à parte beneficiária, caberá a esta a comprovação de utilização das parcelas liberadas anteriormente para recebimento de nova parcela, conforme critério estabelecido na SUBCLÁUSULA QUARTA da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A liberação da primeira parcela dos recursos da União será realizada somente após aprovação do projeto básico, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II, itens "h" e "i"; exceto se houver previsão de etapa de contratação de Projetos, quando os recursos referentes exclusivamente a esta etapa serão liberados antes da aprovação do Projetos.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Fica condicionada a transferência da última parcela dos recursos à liberação das operações aéreas pela ANAC e pelo DECEA.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
102
Folha
C

Assembleia Legislativa
103
Folha
Estado de Rondônia

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

Antes da realização de cada pagamento pelo **COMPROMISSÁRIO**, serão apresentadas as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta e/ou etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) os boletins de medição e notas fiscais ou documentos contábeis pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO TERMO

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, por ocasião da conclusão ou extinção deste Instrumento, serão doados ao **COMPROMISSÁRIO** para continuação do programa governamental, dentro da finalidade do objeto deste Termo, mantida a sua designação específica, mediante procedimento administrativo específico, de acordo com o estabelecido no Decreto n° 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **COMPROMISSÁRIO** conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização técnica e fiscal, a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a execução do objeto deste Termo, podendo se valer da contratação de apoio à fiscalização técnica, devendo o **CONCEDENTE** ser formalmente comunicado de tal ação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** na execução de obras e serviços de engenharia deverá incluir:

I - a manutenção de profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - a apresentação ao **CONCEDENTE** de declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - a verificação dos materiais aplicados e dos serviços realizados sobre o atendimento dos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao Termo, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo conter, além dos documentos e informações apresentados, os seguintes expedientes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do **COMPROMISSÁRIO**, programa e número do Termo;

c) relatório de prestação de contas aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**;

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

e) relatórios de execução;

f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

g) outros documentos solicitados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará na obrigatoriedade da devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **COMPROMISSÁRIO** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente identificados com o programa e número deste Termo e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
Folha
904
C

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
105
Folha
C

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem motivos para rescisão deste Termo:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) caso os documentos indicados na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta deste Termo não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo, o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao **FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FNAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a ser verificada junto ao **CONCEDENTE**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo;

b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste Termo;
2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
3. quando não for aprovada a prestação de contas; e
4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida do objeto celebrado neste Termo.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União – DOU, ou de aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes; e

b) as reuniões entre o **COMPROMISSÁRIO** e o **CONCEDENTE**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independente de transcrição, o Plano de Trabalho em anexo e os projetos aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
106
Folha

Assembleia Legislativa
407
Folha
C
Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, bem como nos termos do inciso XIX do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

Secretaria Nacional de Aviação Civil do MTPA/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – Setor Comercial Sul - B (SCS-B), Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, 6º andar, CEP 70308-200, Brasília - DF;

Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, Av. Farquar, nº 2986, Curvo 3, Edifício Rio Jamari, 4º andar – Palácio Rio Madeira, Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

em Porto Velho, 11 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO
Diretor Geral do DER/RO

TESTEMUNHAS:

Nome: HERIK SOUZA LOPES
RG: 4489016
CPF: 007.585.701-47

Nome:
RG:
CPF:

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 894353/2019/MAPA/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa , representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS, CPF nº 267.378.842-53, residente e domiciliada a Avenida Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ-MF sob o 00.394.585/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Governador, Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 001.231.857-42, residente e domiciliado em Palácio Rio Madeira, Avenida Farquar, 2986, Pedrinhas - CEP 76.804-466 - Porto Velho - RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
108
Folha
C

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Construção de trecho rodoviário em estrada vicinal na linha 45, trecho São Felipe do Oeste/Santa Luzia do Oeste, no Estado de Rondônia.

II – MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS
São Felipe do Oeste – RO / Santa Luzia do Oeste - RO.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
( ) Não (x) Sim
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2020.
Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 42.975.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 43.043.000,00 (quarenta e três milhões e quarenta e três mil reais).
Nota de Empenho nº 2019NE800848, emitida em 03/12/2019, no valor de R$ 42.975.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 20608207720ZV7492.
Natureza da Despesa: 443042.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0632, conta nº 006.00647300-3.

VI - PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 27/12/2019.
Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2024.
Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Palácio Rio Madeira, Avenida Farquar, 2986, Pedrinhas - CEP 76.804-466 - Porto Velho - RO.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
109
Folha
C

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, CEP 76.801-905 – Porto Velho – RO.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabderro@gmail.com.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovpv@caixa.gov.br.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
110
Folha
C

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA +BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:
a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;

VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no PLATAFORMA +BRASIL que a substitua;

IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no PLATAFORMA +BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVIII. Realizar tempestivamente no PLATAFORMA +BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
111
Folha

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no PLATAFORMA +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
117
Folha

conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XX. Realizar tempestivamente no PLATAFORMA +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no PLATAFORMA +BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXII. Registrar no PLATAFORMA +BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 113 Folha

caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:

a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIII. Registrar no PLATAFORMA +BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
114
Folha
C

XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLIII. Aplicar, no PLATAFORMA +BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do PLATAFORMA +BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;

XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

LII. Apresentar, via PLATAFORMA +BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 115 Folha C

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 –A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
116
Folha
C

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no PLATAFORMA +BRASIL;
IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no PLATAFORMA +BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:
a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:
a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 117 Folha C

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;
II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no PLATAFORMA +BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
118
Folha
6

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no PLATAFORMA +BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

I - A destinação do recurso;
II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no PLATAFORMA +BRASIL o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

Assembléia Legislativa Estado de Rondônia 119 Folha

b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do PLATAFORMA +BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
720
Folha
C

b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 121 Folha C

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

Assembleia Legislativa
122
Folha
C
Estado de Rondônia

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no PLATAFORMA +BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no PLATAFORMA +BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível III-B
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 17.100,00
Alteração de cronograma	R$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R$ 7.000,00
Exclusão de meta	R$ 8.400,00
Ajustes no projeto	R$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 10.600,00
Inclusão de meta	R$ 12.600,00

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 123 Folha

Descrição	Custo Unitário – Nível III-B
Alteração de escopo	R$ 25.700,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lici_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
124
Folha
C

Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 125 Folha C

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
XV. Adotar o regime de execução direta;

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
126
Folha
C

XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.

XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no PLATAFORMA +BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho , 27 de Dezembro de 2019
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: **ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS**
CPF: 267.378.842-53

Assinatura do CONTRATADO
Nome: **MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS**
CPF: 001.231.857-42

Testemunhas

Nome: Elias Rezende de Oliveira
CPF: Diretor Geral DER/RO
Mat. 300042271

Nome:
CPF:

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 127 Folha

Ano Base: 2025

Data Referência 14/04/2025 **Número** 2025NO000017
Unidade Orçamentária 11025 Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 012.828.372-65 Reniane de Oliveira Malta **Processo** 0009.003407/2025-75
Data Liberação 27/05/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação por Superávit Financeiro dos Recursos Orçamentários para atender as demandas deste Departamento com contratos de obras realizadas por meio de termo de Convênio Federal, despesas com: aluguel, luz, água, serviços de internet, contas de telefone, serviços dos correios, impressão, vigilância armada das residências, manutenção da frota e dar continuidade nos pagamentos dos processos de obras indiretas.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
128
Folha
C

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208741	2.7.54.000001	44.90.93	1.169.333,91
A	138602	2.5.01.000001	33.90.14	2.597,67
A	138602	2.5.01.008103	33.90.14	955.101,15
A	151501	2.7.50.000001	44.90.51	9.652.724,28
A	235001	2.5.00.100001	44.90.51	117.972,54
A	235001	2.7.00.000001	44.90.51	11.950.120,35
A	235001	2.7.00.000001	44.90.52	193.555,03
A	235001	2.7.00.003120	44.90.51	8.269.072,41
A	235001	2.7.00.003120	44.90.52	7.110.822,53
A	235001	2.7.00.003120	44.90.93	66.619,82
A	131801	2.7.00.003110	44.90.51	761.571,99
A	235001	2.7.53.000001	44.90.51	638.006,95
A	138602	2.8.99.000001	44.90.51	2.836.933,17
A	138602	2.8.99.000001	44.90.30	4.254.575,13
A	138602	2.8.99.000001	44.90.39	1.100.000,00
A	138401	2.8.99.000001	44.90.51	2.144.658,00
A	138401	2.8.99.000001	33.90.30	4.200.000,00
A	242801	2.8.99.000001	33.90.39	800.000,00
		2.8.99.000001	44.40.42	41.000.000,00
			Total	97.223.664,93

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso		Valor
A	2.5.00.100001	Rec não Vinculados de Impostos(Contrapartida)superavit	117.972,54
A	2.5.01.000001	Outros Recursos não Vinculados Superávit	2.597,67
A	2.5.01.008103	Identificação das desp. relacionadas a rec. de desvinculação de Receita EC nº 132/2023.	955.101,15
A	2.7.00.000001	Outras Transferências de Convênios ou Instrument. Congêneres da União	12.143.675,38
A	2.7.00.003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União/Emedas Parlamentares Individuais	761.571,99
A	2.7.00.003120	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - emendas parlamentares de bancada.	15.446.514,76
A	2.7.50.000001	Rec. da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.	9.652.724,28
A	2.7.53.000001	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos. Superávit	638.006,95
A	2.7.54.000001	Recursos de Operações de Crédito(.)	1.169.333,91
A	2.8.99.000001	Outros Recurs. Vinculados.	56.336.166,30

Ano Base: 2025

Assembléia Legislativa
129
Folha
C
Estado de Rondônia

Tipo Alteração Suplementação
Processo 0009.003407/2025-75
Responsável Liberação 012.828.372-65 Reniane de Oliveira Malta
Data Liberação 27/05/2025
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.14 Diárias - Civil	957.698,82
A	33.90.30 Material de Consumo	4.200.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00
A	44.40.42 Auxílios	41.000.000,00
A	44.90.30 Material de Consumo	4.254.575,13
A	44.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridíca	1.100.000,00
A	44.90.51 Obras e Instalações	36.371.059,69
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	7.304.377,56
A	44.90.93 Indenizações e Restituições	1.235.953,73

Subação

Subação

131801 REALIZAR INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS
138401 DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
138602 REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA
151501 REALIZAR INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE OBRAS DE ARTE NA MALHA VIÁRIA
208741 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
235001 GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS
242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Histórico

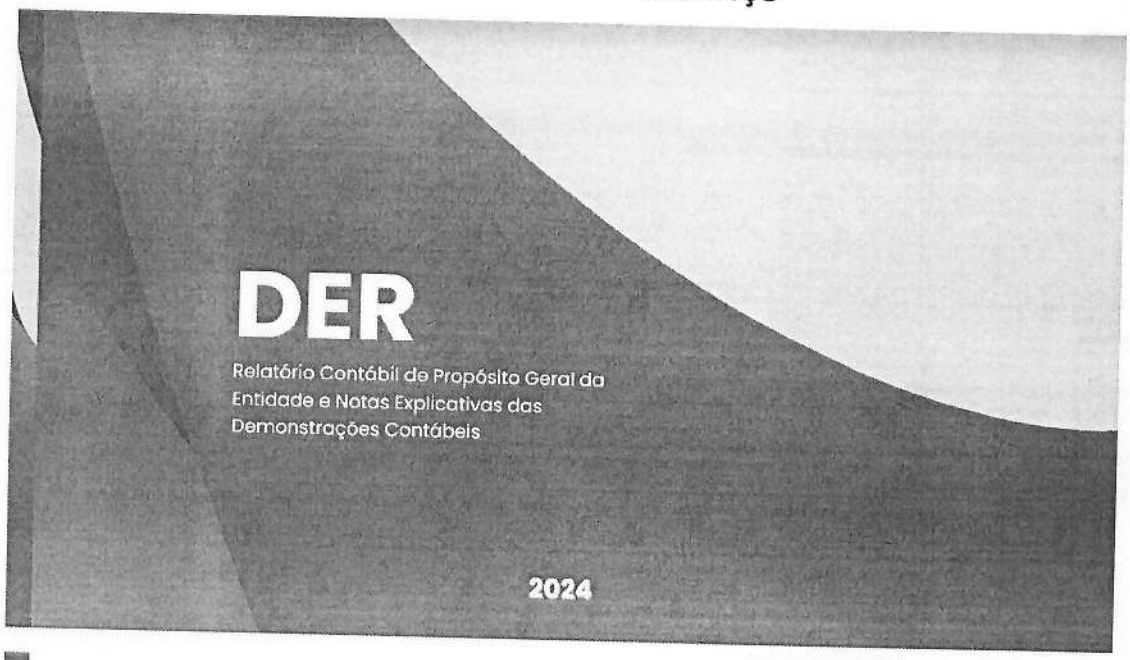
Data	Responsável	Situação
27/05/2025 14	Reniane de Oliveira Malta	Liberada

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 52
Disponibilização: 19/03/2025
Publicação: 19/03/2025

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Assembleia Legislativa
130
Folha
C
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
BALANÇO



NOTAS EXPLICATIVAS

As Notas Explicativas são complementos às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), integrando-se a elas ao fornecer descrições detalhadas e narrativas sobre os itens apresentados. Seu principal objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por diversos usuários, devendo, portanto, ser claras, concisas e objetivas.

Essas notas abrangem informações exigidas por lei, normas contábeis ou outros dados relevantes que não estejam suficientemente evidenciados nas demonstrações. Embora a Lei nº 4.320/1964, que regulamenta a contabilidade pública, não tenha previsto sua elaboração, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) reforçou a necessidade do reconhecimento das despesas por competência (art. 50, II), estabelecendo a obrigatoriedade de notas explicativas apenas para os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil.

A ausência de exigência expressa na legislação fez com que a prática da elaboração de notas explicativas fosse pouco disseminada entre os profissionais da contabilidade pública. No entanto, buscando convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emitiu, em 2008, as primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16), tornando obrigatória a inclusão dessas notas nas demonstrações contábeis e preenchendo essa lacuna normativa.

Posteriormente, em 2018, a publicação da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público 11 (NBC TSP 11) aprimorou a estrutura das notas explicativas, estabelecendo diretrizes e requisitos mínimos para seu conteúdo, garantindo maior padronização e transparência na divulgação das informações contábeis.



BASE DE ELABORAÇÃO E POLÍTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) e seguem as diretrizes estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 10ª edição. O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das informações estão em conformidade com o regime de competência, considerando as particularidades do setor público.
Divulgação de Informações Complementares.

Conforme exigido pelas NBC TSP e pelo MCASP, esta nota explicativa apresenta informações não evidenciadas diretamente nas seguintes demonstrações contábeis:

- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Balanço Orçamentário (BO);
- Balanço Financeiro (BF);

Organização e Referência Cruzada

As informações contidas nas notas explicativas são apresentadas de forma sistemática, assegurando clareza e transparência. Cada item explicitado está devidamente referenciado aos respectivos quadros ou itens das demonstrações contábeis às quais se aplica, conforme o item 8.2 da Estrutura do MCASP.
Esta estrutura visa garantir a compreensão completa das informações financeiras por todos os usuários das demonstrações contábeis, promovendo transparência e confiabilidade no processo de prestação de contas.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que as demonstrações contábeis constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/RO (Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações no Patrimônio Líquido), regidas pela Lei Complementar nº 4.320, de 1964, com as estruturas alteradas através da Portaria STN nº 438 de 12 de julho de 2012, e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 17, de acordo com a manifestação técnica nos autos Processo SEI 0009.000300/2025-75, relativas ao exercício de 2024, representam com fidedignidade a situação orçamentária, financeira e patrimonial desta Entidade.

Porto Velho, 31 de Dezembro de 2024

THAIS DE CASTRO LIMA
CRC RO-010513/O-3

CONTEXTO GERAL

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia (DER/RO) é uma pessoa jurídica de direito público, constituída como autarquia, inscrita no CNPJ 04.285.920/0001-54, com sede administrativa no Centro Político e Administrativo (CPA), Edifício Jamari, 5º andar, situado na cidade de Porto Velho – Rondônia, na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas.

O DER/RO foi instituído pela Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981, e transformado em autarquia pela Lei nº 93, de 07 de janeiro de 1986. Sua atuação é essencial para a infraestrutura estadual, sendo responsável pela execução, melhoria e manutenção das estradas estaduais, pontes e obras complementares. Além disso, compete ao órgão a sinalização, o recapeamento e a conservação da malha viária estadual, bem como a recuperação de estradas vicinais e o gerenciamento de aeroportos e aeródromos municipais.
Dentre suas atribuições, o DER/RO revisa periodicamente o Plano Rodoviário Estadual, mantém atualizado o mapa da rede rodoviária e presta suporte técnico aos municípios para o desenvolvimento de sistemas viários. O órgão também realiza pesquisas rodoviárias, incluindo análises de solo e estudos de materiais para pavimentação, visando aprimorar a infraestrutura de transporte no estado.
As competências dessa autarquia são regidas pela Lei Complementar nº 1.060, de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22 de dezembro de 2021, abrangendo, entre outras funções, a administração do sistema rodoviário estadual e sua integração aos sistemas municipal e federal.

No exercício de 2024, o DER/RO iniciou suas atividades operacionais amparado pela Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o referido exercício financeiro. No contexto da execução orçamentária, foram disponibilizados o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a nível de elementos, o Demonstrativo das Emendas Parlamentares e o Cronograma de Desembolso Financeiro, estabelecendo cotas mensais e bimestrais por unidade, além da publicação do Decreto nº 28.842, de 19 de janeiro de 2024.
Ademais, a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia está fundamentada na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e suas alterações. Nesse contexto, o Estado conta com órgãos centrais responsáveis pelo gerenciamento e pela execução direta do orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
131
Folha

Assembleia Legislativa
132
Folha
C
Estado de Rondônia

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O alinhamento estratégico é a vinculação das diversas coordenadorias e diretoria a estratégia do DER de modo a assegurar que o trabalho, ações, decisões e o comportamento de todos os indivíduos, de todos os níveis, estejam diretamente ligados em apoio ao planejamento estratégico.

O seu compromisso com o alinhamento institucional é descrito nas definições de Missão, Visão e Valores:

MISSÃO

Administrar o sistema rodoviário estadual, sua integração com as rodovias municipais e federais e sua interação com os transportes intermodais, objetivando o atendimento aos usuários no transporte de pessoas e cargas.

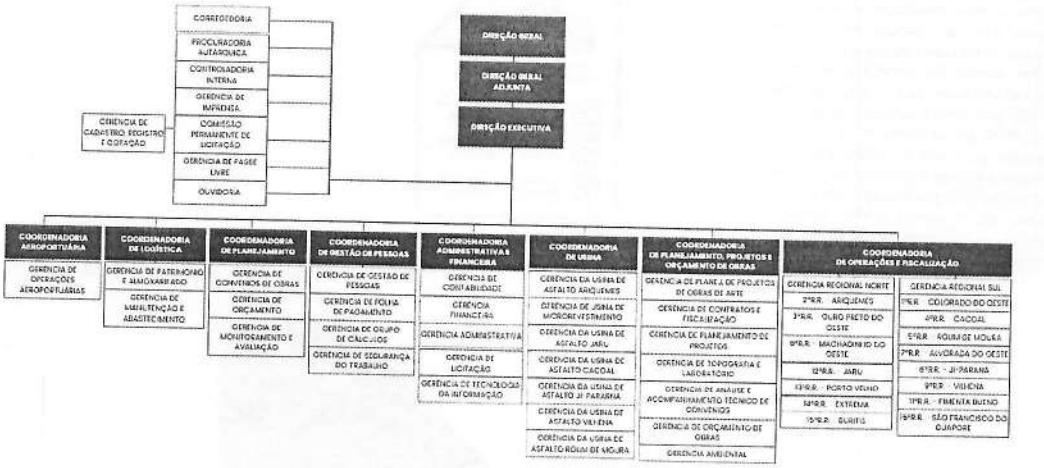
VISÃO

Ser referência na prestação de serviços públicos aos transportes rodoviários em consonância com os preceitos constitucionais.

VALORES

Princípios da conduta ética e transparente no trato das informações e dos recursos públicos.

ORGANOGRAMA



BASE DE MENSURAÇÃO

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição, e ainda observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Moeda funcional e de apresentação: A moeda funcional é o Real. Os saldos em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional, empregando-se a taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis.de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Disponibilidade: As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor justo, atualizadas até a data das demonstrações contábeis. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

Estoques: Os estoques são mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O método para mensuração e avaliação das saídas é o custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei nº 4.320/64 e NBC TSP 04/2015.

Créditos e obrigações: Os direitos, os títulos de créditos e as obrigações são mensurados ou avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis. Os riscos de recebimento dos créditos são reconhecidos em conta de ajuste. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado. Implementado os ajustes para perdas da divida ativa das guias com datas anteriores a 01/01/20XX, conforme regulamento vigente.

Imobilizado: O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, sendo atualizado por ajustes de Depreciação e Amortização conforme característica do bem. Em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor inicial é resultante da avaliação feita com base em procedimento técnico ou no valor patrimonial definido nos termos da doação.

Depreciação, amortização e exaustão: Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão, cuja apuração foi realizada considerando o item do ativo estando em condições de uso. Ao final do exercício as entidades através de relatório extraído do E-Estado puderam realizar revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo.

BASE DE MENSURAÇÃO

Resto a pagar: Os Restos a Pagar são todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou não canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, estes são classificados em: processados (despesas já liquidadas); e não processados (despesas a liquidar ou em liquidação). O Estado de Rondônia adota para os restos à pagar inscritos como não processados, quando liquidados e não pagos em exercício anterior ao de referência, passam a ser controlados como restos a pagar processados. Os estágios de execução dessas despesas ocorrem no exercício seguinte, e o controle é efetuado em contas com informações de natureza orçamentária. Havendo tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que se inicia, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.

Retenções: Rondônia adota a política contábil considerando a retenção como paga apenas na baixa da obrigação.

Distinção entre circulante e não circulante: A política contábil adotada evidência como circulante os direitos e as obrigações com valores de realização em até 12 meses da data de levantamento destas demonstrações contábeis. Os ingressos extraorçamentários, tais como cauções e outras entradas compensatórias, são considerados como circulante, independentemente do prazo de devolução dos recursos.

Apuração de custos: As atividades desenvolvidas foram refletidas em contas de controle, em estrito atendimento a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.

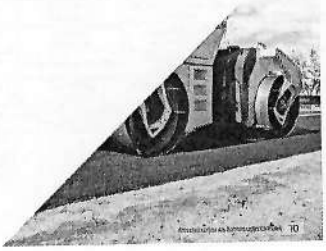
Renúncia de receita: Em observância ao artigo 35, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, os valores referentes a renúncia de receita não transitam pelo orçamento tendo em vista que não percorrem o estágio da arrecadação. Logo, os valores correspondentes foram contabilizados como dedução de receita.

Passivos sem execução orçamentária: Os passivos oriundos de despesas sem dotação orçamentárias são reconhecidos patrimonialmente pelas Unidades Gestoras de acordo com o regime de competência, NBCs TSP, em conformidade com o Roteiro Contábil Nº 005/2022/COGES.

Apuração do resultado: Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

Apuração do superávit/déficit financeiro: O Superávit Financeiro reflete a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, podendo ser utilizado para a abertura de Créditos Suplementares e Especiais. O Estado de Rondônia adota uma política contábil que exclui determinados contas do somatório do Ativo Financeiro para garantir a consistência na equação contábil, conforme estabelecido pelo Decreto nº 20.339/2015. Entre essas exclusões estão os adiantamentos concedidos ao RPPS, por se tratarem de recursos sob controle da Previdência, e valores em trânsito realizáveis a curto prazo, por não representarem disponibilidade financeira efetiva. Por outro lado, as ordens bancárias a compensar são incluídas no cálculo do superávit por representarem recursos factíveis. A política adotada busca assegurar que as demonstrações contábeis sejam fidedignas, prudentes e compatíveis com a estrutura conceitual da contabilidade aplicada ao setor público.





CONFORMIDADE NORMATIVA

As demonstrações contábeis seguem as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP), bem como as diretrizes do MCASP, garantindo a transparência e a padronização das informações contábeis. Essa estrutura busca assegurar a adequada prestação de contas e a fidedignidade das informações divulgadas.

Remessas Mensais - SIGAP

Em atenção Instrução Normativa nº 72/TCER/2020 que dispõe sobre a remessa eletrônica mensal de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia.

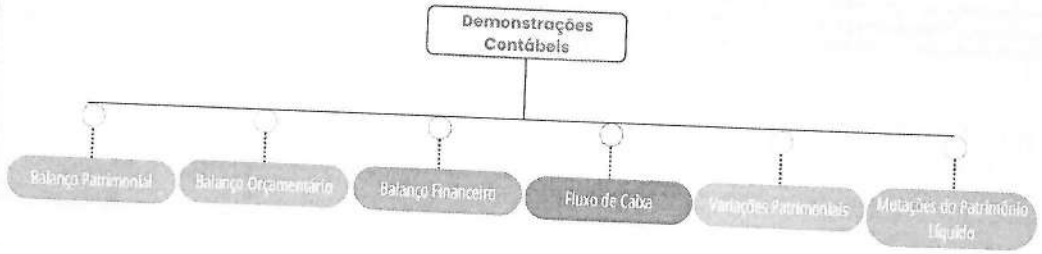
Considerando a edição da Resolução nº 328/2020/TCE-RO que regulamento a Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, e em cumprimento às disposições citadas, seguem abaixo os protocolos de envio pelo portal SIGAP - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - à Corte de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, monitorado pelo Processo Administrativo SEI nº 0009.064891/2021-85.
Logo, informamos os protocolos e o ID SEI:

Mês de Competência	Protocolo do TCE/RO
Janeiro	nº 44026 (0045730456)
Fevereiro	nº 46528 (0045729293)
Março	nº 48460 (0045648481)
Abril	nº 49540 (0045825898)
Maio	nº 49695 (0049905529/45)
Junho	nº 50514 (0050802914)
Julho	nº 52153 (0052347214)
Agosto	nº 53154 (0053109037)
Setembro	nº 53453 (0052135490)
Outubro	nº 55505 (0054840369)
Novembro	nº 56569 (0055874470)
Dezembro	nº 57293 (0056140555)

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
133
Folha
C

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) aprovadas pela Parte V do MCASP 10ª Edição:



Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 134 Folha C

CONTEXTUALIZAÇÃO

As demonstrações contábeis são instrumentos essenciais para a transparência, o controle e a tomada de decisão no setor público e privado. Elas são elaboradas conforme princípios e normas contábeis, refletindo a situação econômica, financeira e patrimonial da entidade em determinado período. No setor público, as demonstrações são regidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), garantindo conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outros normativos.

A seguir, detalha-se cada uma das principais demonstrações contábeis do setor público, ressaltando sua estrutura e finalidade:

1. Balanço Patrimonial (BP)

O Balanço Patrimonial apresenta a posição financeira e patrimonial da entidade pública em uma data específica, no encerramento do exercício financeiro. Sua estrutura é dividida em:

- Ativo: compreende os bens, direitos e demais ativos controlados pela entidade, incluindo disponibilidades, créditos a receber, estoques, imobilizado e intangível.
- Passivo: engloba as obrigações exigíveis da entidade, tais como restos a pagar, operações de crédito e provisões.
- Patrimônio Líquido: reflete a diferença entre o ativo e o passivo, englobando superávit/déficit acumulado, reservas e ajustes patrimoniais.

O BP permite avaliar a estrutura financeira da entidade, a composição dos recursos disponíveis e os compromissos financeiros assumidos.

2. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

A DVP evidencia as mutações no patrimônio da entidade ao longo do exercício financeiro, refletindo os impactos das operações orçamentárias, extraorçamentárias e patrimoniais. É composta por:

- Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA): receitas patrimoniais, tributárias, transferências correntes, entre outros ingressos que aumentam o patrimônio líquido.
- Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD): despesas de custeio, amortizações, depreciações e perdas que reduzem o patrimônio líquido.

A DVP permite analisar o impacto das transações sobre a riqueza da entidade e avaliar a sustentabilidade fiscal.

CONTEXTUALIZAÇÃO

3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

A DMPL apresenta as alterações ocorridas no patrimônio líquido da entidade durante o período contábil, permitindo acompanhar a movimentação dos componentes patrimoniais. Inclui:

- Ajustes de exercícios anteriores.
- Incorporações e distribuições de resultados.
- Variações em fundos e reservas.

Essa demonstração contribui para a transparência na gestão do patrimônio líquido e auxilia na análise da evolução patrimonial da entidade.

4. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

A DFC evidencia as movimentações de caixa e equivalentes de caixa, permitindo a análise da capacidade de pagamento e liquidez da entidade. As transações são classificadas em:

- Atividades operacionais: fluxo de receitas e despesas correntes.
- Atividades de investimento: aquisição e alienação de bens e ativos não circulantes.
- Atividades de financiamento: captação e amortização de empréstimos e financiamentos

Essa demonstração é fundamental para a gestão do fluxo de caixa, auxiliando no planejamento financeiro e no controle da liquidez.

5. Balanço Orçamentário (BO)

O Balanço Orçamentário evidencia a execução do orçamento público, permitindo a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas. Ele é estruturado da seguinte forma:

- Receitas previstas e arrecadadas, segregadas por fonte de recurso.
- Despesas fixadas e executadas, classificadas por categoria econômica.

Esse demonstrativo é essencial para o cumprimento da LRF e para a transparência da execução orçamentária, permitindo avaliar o equilíbrio fiscal.

CONTEXTUALIZAÇÃO

6. Balanço Financeiro (BF)

O Balanço Financeiro apresenta os ingressos e os desembolsos financeiros do exercício, destacando a movimentação dos ativos e passivos financeiros. Sua estrutura inclui:

- Ingressos financeiros, como arrecadação de tributos, transferências recebidas e captação de recursos.
- Desembolsos financeiros, abrangendo pagamento de despesas, amortização de dívidas e transferências concedidas.

Esse balanço permite avaliar a liquidez da entidade e a gestão dos recursos financeiros ao longo do exercício.

BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 – LEI FEDERAL Nº 4.320/64

CONCEITO

O BP evidencia de forma qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial da entidade pública. Ele apresenta as contas representativas do patrimônio público, além dos atos potenciais, que são registrados em contas de compensação com natureza de informação de controle. Sua estrutura permite a segregação dos ativos e passivos em circulante e não circulante, oferecendo uma visão clara para análise e registro dos eventos contábeis. (MCASP, Parte V, 9ª Ed. 2021).

A Lei nº 4.320/1964 introduz um viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, estabelecendo a separação do ativo e passivo em dois grupos: financeiro e permanente, de acordo com a necessidade ou não de autorização legislativa ou orçamentária para a realização dos itens que o compõem. Para acompanhar a evolução da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), a Portaria STN nº 438/2012 atualizou as estruturas das demonstrações contábeis previstas na legislação.

Dada a dimensão, natureza e função dos valores envolvidos nos ativos e passivos, o Balanço Patrimonial deve ser acompanhado de notas explicativas que detalhem as rubricas apresentadas, permitindo uma compreensão mais aprofundada das operações da entidade.

Conforme os itens 89 e 90 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, as notas explicativas devem ser utilizadas sempre que o valor, a natureza ou a função de um item, ou a agregação de itens similares, sejam relevantes para a compreensão da posição financeira da entidade. Dessa forma, a nomenclatura das contas e a ordem de apresentação dos itens podem ser ajustadas para refletir a natureza das transações e fornecer informações mais claras e úteis sobre a situação patrimonial.

Além disso, a 10ª edição do MCASP recomenda um detalhamento específico de determinadas contas, assegurando maior transparência e aderência às normas contábeis vigentes.

BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 – LEI FEDERAL Nº 4.320/64

COMPOSIÇÃO DO BP

De acordo com o a 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado Ao Setor Público, o Balanço Patrimonial é composto pelos seguintes quadros:

Quadro Principal	Tem-se a visão patrimonial como base para análise e registro dos fatos contábeis. Assegurando a correta segregação dos ativos e passivos e a consolidação das contas públicas
Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	Este quadro apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.
Quadro das Compensações (Controle)	Registra os atos potenciais do ativo e do passivo a executar, que podem impactar o patrimônio do ente, excluindo os já executados.
Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	Elaborado com o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte/destinação de recursos, conforme a classificação adotada por cada ente. O total deve corresponder à diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro.

Assembleia Legislativa
135
Folha
Estado de Rondônia

BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 – LEI FEDERAL Nº 4.320/64

ESTADO DE RONDÔNIA			
BALANÇO PATRIMONIAL – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES			
Anexo 14 – Lei Federal nº 4.320/64			
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023			
			R$
QUADRO PRINCIPAL			
ATIVO	NOTA EXPLICATIVA	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1	294.115.433,34	202.930.157,27
DIREITOS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2	514.140.592,70	436.268.012,56
ESTOQUES	3	593.958,80	353.630,58
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		808.779.982,84	643.881.800,41
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO	4	4.240.804.008,57	4.185.162.760,80
INTANGÍVEL	5	83.720,00	81.220,00
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		4.240.896.220,57	4.185.224.312,80
TOTAL DO ATIVO		5.049.642.203,31	4.829.106.213,12
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)			

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA EXPLICATIVA	31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	8	450.561,61	9,99
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9	18.116.305,18	2.853.019,69
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		-	-
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	6	12.483.100,38	10.142.032,12
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		31.050.217,17	12.995.061,81
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	10	12.044.505,84	10.800.944,57
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	11	5.176.921,13	4.712.996,23
PROVISÕES A LONGO PRAZO		-	-
TOTAL DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		17.221.426,97	15.513.940,80

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA EXPLICATIVA	31/12/2024	31/12/2023
RESULTADOS ACUMULADOS	12	4.818.420.776,34	4.618.592.272,31
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.000.299.848,92	4.792.309.351,31
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.049.642.203,31	4.829.106.213,12
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)			

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 136 Folha C

Continuação da página anterior

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
ESPECIFICAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO			
Ativo Financeiro		294.115.433,34	202.930.157,27
Ativo Permanente		4.755.526.869,97	4.625.976.155,84
Total Ativo (I)		5.049.642.303,31	4.828.906.313,11
PASSIVO			
Passivo Financeiro		190.511.124,45	167.010.030,49
Passivo Permanente		29.272.732,92	29.291.237,07
Total Passivo (II)		220.183.858,37	167.171.976,16
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)		4.824.458.406,04	4.661.834.337,96

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	31/12/2024	31/12/2023
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		16.486,51	268,61
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber		21.084.834,35	12.916.429,09
Direitos Contratuais em Execução		-	-
Outros Atos Potenciais Ativos		-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		21.093.879,78	12.916.697,70
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		-	-
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		344.715,96	11.791.470,15
Obrigações Contratuais em Execução		-	126.414.802,00
Outros Atos Potenciais Passivos		-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		34.871.202,06	138.223.230,15
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)			

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO	NOTA EXPLICATIVA	31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos	14	11.911.834,54	265.190,57
501 Outros Recursos não Vinculados		1.572.729,94	323.504,09
700 Outras Transferências da Conta de Instrumentos Congêneres da União		38.351.162,10	24.743.661,39
750 Recursos da Cota Parte do Fundo Econômico - Cide		9.852.724,26	2.721.650,15
753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		6.301.226,95	290.237,61
754 Recursos de Operações de Crédito		1.109.322,91	402.405,85
869 Outros Recursos Extraorçamentários		65.580,64	23.402,94
899 Outros Recursos Vinculados		63.339.168,00	13.709.483,41
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO		131.604.309,00	42.484.344,00
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)			

NOTA 1 – CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

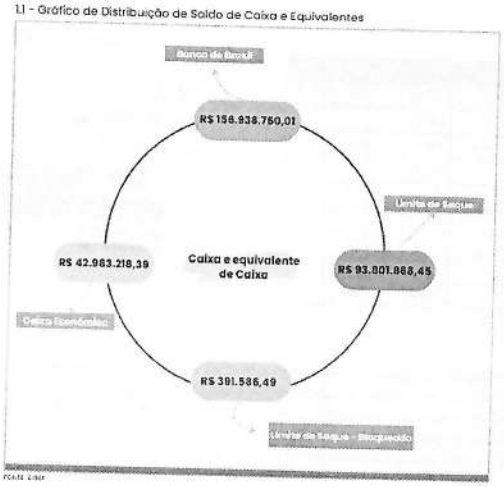
A análise dos saldos da conta Caixa e Equivalente de Caixa revela que o exercício foi encerrado com um montante significativo de R$ 294.115.433,34, evidenciando a liquidez disponível para atender às obrigações financeiras. Destaca-se que essa conta não se limita a dinheiro em espécie, mas inclui ativos de alta liquidez, reforçando a solidez da gestão financeira.

Ao detalhar a composição desse saldo, observa-se que a maior parte dos recursos está alocada em contas bancárias operacionais: R$ 156.938.760,01 no Banco do Brasil e R$ 42.983.218,39 na Caixa Econômica. Além disso, há um montante relevante de R$ 93.801.868,45 classificado como limite de saque, com mais R$ 391.586,49 bloqueados nessa mesma categoria.

A administração financeira do Estado segue o princípio da Unidade de Tesouraria, utilizando a Conta Única do Tesouro (CUT) para centralizar e otimizar os recursos financeiros. O modelo adotado permite a vinculação de pagamentos dentro de cada fonte de recurso, assegurando maior controle e eficiência na execução orçamentária. Essa estratégia visa minimizar custos financeiros, maximizar rendimentos sobre saldos ociosos e evitar fragmentações de caixa que comprometam a transparência e a gestão fiscal.

Dessa forma, o saldo consolidado reflete não apenas a disponibilidade financeira imediata, mas também um planejamento alinhado com as boas práticas de administração pública, garantindo liquidez, segurança e otimização na alocação dos recursos.

1.1 - Gráfico de Distribuição de Saldo de Caixa e Equivalentes



NOTA 2 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

2.1 - Planilha de Análise de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Conta contábil	Saldo R$		Análise
	31/12/2024	31/12/2023	AV% (2024)
1.1.3.1.1.01.05.00 VIAGENS - ADIANTAMENTO	54.685,00	81.035,00	0,01%
1.1.3.1.1.02.8.00.00 SUPRIMENTO DE FUNDOS	28.400,00	4.000,00	0,01%
1.1.3.1.1.03.01.00 CONVÊNIOS	429.770.072,51	353.217.896,16	83,59%
1.1.3.1.1.99.01.00 =DIARIAS	12.317.631,90	6.681.574,00	2,40%
1.1.3.4.1.01.10.00 =CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS	220.446,50	0,00	0,04%
1.1.3.4.1.01.11.00 - =CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS	412.938,00	0,00	0,08%
1.1.3.4.1.01.11.00 - =CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS	88.502,92	88.502,92	0,02%
1.1.2.4.1.02.05.00 CREDITOS A RECEBER DE RESPONSAVEIS POR DANOS OU PERDAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	15.422.808,58	22.180.975,21	3,00%
1.1.3.8.1.02.00.00 CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS	27.084.524,25	12.516.429,81	5,27%
1.1.3.8.1.2.8.00.00.00 CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES FEDERAIS	347.250,66	347.250,66	0,07%
1.1.3.8.2.02.00.00 =CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS - INTRA OFSS	28.392.232,38	44.400.348,80	5,52%
1.1.2.8.5.02.00.00 =CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS - INTRA OFSS	514.140.592,70	439.498.182,56	100,00%
TOTAL			

Fonte: SIGEF

AVALIAÇÃO RELEVANTES:

- CONVÊNIOS (1.1.3.1.1.03.01.00): Este item representa o maior parte dos créditos (83,59%) e teve um aumento significativo de R$ 353.217.896,16 em 2023 para R$ 429.770.072,51 em 2024. Isso indica um aumento nos recursos alocados para convênios no período.
- DIÁRIAS (1.1.3.1.1.99.01.00): Houve um aumento considerável nas despesas com diárias, passando de R$ 6.681.574,00 em 2023 para R$ 12.317.631,90 em 2024. Isso pode indicar um aumento nas atividades que exigem deslocamento de servidores.

NOTA 2 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

A evolução dos saldos contábeis entre os exercícios de 2023 e 2024 demonstra mudanças significativas na composição dos ativos financeiros, refletindo tanto o aumento de recursos disponíveis quanto a variação na execução orçamentária. O crescimento expressivo da conta de Convênios, que passou de R$ 353.217.896,16 para R$ 429.770.072,51, evidencia um maior volume de repasses ou maior execução de recursos vinculados, indicando a necessidade de acompanhamento para garantir a correta aplicação desses montantes.

Da mesma forma, a conta de Diárias registrou um aumento substancial de 84,35%, totalizando R$ 12.317.631,90 ao final de 2024. Esse crescimento pode estar associado a um aumento nas despesas com deslocamentos e atividades externas, refletindo maior demanda por serviços administrativos e operacionais. Por outro lado, algumas contas apresentaram reduções expressivas, como os Créditos a Receber por Permissão de Uso de Bens Públicos, que sofreram uma queda de 30,47%, reduzindo-se para R$ 15.422.808,58. Esse diminuição pode indicar menor arrecadação proveniente de concessões ou ajustes na política de gestão patrimonial.

Outro ponto relevante é a inclusão de novos registros relacionados a Créditos a Receber por Irregularidades na Prestação de Contas, totalizando R$ 633.384,50. Esses valores representam montantes devidos por agentes públicos ou terceiros, reforçando a necessidade de controle rigoroso sobre a correta aplicação dos recursos públicos.

O saldo total consolidado apresentou um acréscimo de R$ 74.642.580,14, encerrando o exercício em R$ 514.140.592,70. Esse aumento reflete a ampliação de ativos financeiros, especialmente na categoria de convênios e créditos a receber. A análise desses dados demonstra a importância do controle sobre a execução orçamentária, garantindo que os recursos sejam geridos de maneira eficiente, alinhados com os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

NOTA 3 - ESTOQUES

3.1 - Planilha de Análise de Estoque

Natureza da Despesa	Descrição	Posição 31/12/2024	Análise Vertical (%)
33.90.30.07	Gêneros de Alimentação	16.362,40	3,53
33.90.30.16	Material de Expediente	60.155,34	13,0
33.90.30.21	Material de Limpeza e Produção de Higienização	26.519,31	5,72
33.90.30.22	Material de Proteção	148.707,10	28,60
33.90.30.28	Material de Produção e Segurança	141.481,95	27,21
33.90.30.56	Material de Proteção e Segurança	59.401,65	11,42
33.90.30.71	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	44.644,41	8,59
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	12.704,20	2,44
Total Consolidado		**519.956,60**	**100,00**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

3.2 - Gráfico de Detalhamento de Estoque



Fonte: SIGEF

A execução orçamentária de materiais de consumo no exercício de 2024, conforme demonstrado na tabela e no gráfico extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), evidencia a distribuição dos gastos em diferentes categorias. O total consolidado das despesas atinge R$ 519.956,60, com predominância de gastos em Materiais de Limpeza (28,60%) e Materiais de Produção e Segurança (27,21%), seguidos por Materiais de Expediente (13,11%) e Materiais de Proteção e Segurança (11,42%). As demais categorias, como gêneros alimentícios e outros materiais de consumo, apresentam menor participação nos gastos totais.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 137 Folha C

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
138
Folha
C

NOTA 3 - ESTOQUES

A correta classificação e reconhecimento dessas despesas observam os dispositivos contábeis aplicáveis ao setor público. De acordo com o inciso III, art. 106 da Lei nº 4.320/1967, os materiais adquiridos para consumo imediato devem ser reconhecidos diretamente como despesa orçamentária no momento da aquisição. No entanto, conforme a NBC TSP 04 - Estoques, materiais que não forem consumidos de imediato e possuírem controle patrimonial adequado podem ser registrados como estoque até seu efetivo uso.

Dessa forma, a contabilização dessas despesas seguem os critérios normativos, considerando sua destinação e o princípio da competência. Materiais adquiridos para consumo imediato devem ser reconhecidos diretamente como despesa, enquanto aqueles sujeitos a controle patrimonial podem ser classificados como estoque até seu efetivo uso, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela NBC TSP 04 - Estoques.

A correta segregação contábil dessas despesas é essencial para assegurar a fidedignidade dos demonstrativos financeiros e a transparência da gestão orçamentária. A adoção de práticas adequadas de registro e controle contribui para a conformidade com as normas vigentes, facilitando a prestação de contas e permitindo um melhor planejamento dos recursos públicos.

NOTA 4 - IMOBILIZADO

Tabela de Evolução de Saldos Patrimonial: Últimos Três Exercícios

Ano	Bens Móveis	Bens Imóveis	Bens Infraestrutura	Depreciação
2022	R$126.135.927,04	R$114.211.569,79	R$366.922.109,10	R$ 15.862.565,79
2023	R$ 123.648.275,80 ↓	R$108.071.536,61 ↓	R$3.977.150.150,03 ↑	R$ 23.707.169,84 ↑
2024	R$ 227.512.928,78 ↑	R$ 127.546.065,98 ↑	R$4.000.700.698,78 ↑	R$ 114.955.092,97 ↑

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

O trabalho de gestão patrimonial do exercício de 2024, o inventário das unidades gestoras 110025 - DER e 140011 - FITHA, foram consolidados, o que justificar o aumento expressivo dos bens móveis no exercício.

Deste do exercício de 2023 o departamento evidencia de forma fidedigna os bens de infraestrutura, sendo estes as rodovias e pontes, isso devido o desenvolvimento próprio do sistema de gestão de bens imóveis e infraestrutura - SGI

NOTA 4 - IMOBILIZADO

O ativo imobilizado é composto por bens móveis, bens imóveis e pela depreciação acumulada, e compreende os bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade. Isso inclui também bens oriundos de operações que transfiram à entidade os benefícios, os riscos e o controle sobre tais bens. A mensuração inicial é feita com base no valor de aquisição, produção ou construção.

O custo de aquisição abrange os gastos diretos e atribuíveis à obtenção do item do imobilizado. Os gastos realizados após a aquisição, construção ou produção do bem são incorporados ao valor do imobilizado quando resultam no aumento da vida útil ou na geração de benefícios econômicos futuros. Caso não atendam a esses critérios, tais despesas são reconhecidas diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

A rubrica Imobilizado totalizou R$ 4.355.759.693,54 (quatro bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), representando 86,25% do total do Ativo, conforme análise vertical. Essa rubrica é composta por: Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens de Infraestrutura e Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas.

Considerando a missão institucional da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, que consiste em administrar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública Estadual, bem como à regularização fundiária urbana e rural no âmbito estadual.

Considerando que a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC é um órgão de nível estratégico e tático, responsável por gerir, apoiar e prestar suporte técnico às atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como à transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual. A SETIC também é incumbida de manter o funcionamento adequado do sistema e-Estado, conforme as especificações definidas pelos órgãos responsáveis pelo seu desenvolvimento, nos termos do art. 114-A da Lei Complementar nº 965/2017.

NOTA 4 - IMOBILIZADO

Considerando o Decreto nº 22.087, de 29 de junho de 2017, que instituiu o sistema e-Estado como o método oficial de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo sua utilização obrigatória.

Considerando que as regras de depreciação dos bens móveis já foram parametrizados no sistema e disponibilizadas à SETIC, conforme tramitam nos Processos SEI nº 0009.001714/2024-31, 0088.000462/2023-17 e 0088.000400/2024-88.

Considerando que é atribuição da Contabilidade Geral do Estado definir, disciplinar, supervisionar tecnicamente e orientar, de forma normativa, os processos relacionados à contabilidade governamental, abrangendo a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo. Isso inclui, quando aplicável, os demais Poderes e órgãos autônomos, com foco na elaboração das demonstrações contábeis e das informações gerenciais.

Considerando o conteúdo do Relatório Geral SEI nº 0051583621, que menciona os encaminhamentos e deliberações em reuniões coordenadas pelos órgãos centrais.

Considerando as atas das reuniões extraordinárias SEI nº 0048429712, 0048663194, 0049061016, 0049539317, 0049907653, 0050124821, 0050522368 e 0050788637, realizadas entre COGES, SETIC e SEPAT, com o objetivo de esclarecer à SETIC as distorções ainda presentes no sistema e-Estado, que comprometem a execução dos trabalhos relacionados à gestão patrimonial. Nessas reuniões foram propostos encaminhamentos relevantes sobre as adequações necessárias, especialmente quanto ao cálculo da depreciação dos bens móveis no sistema.

NOTA 4 - IMOBILIZADO

Adicionalmente, foi publicada a Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB, que estabelece os procedimentos contábeis para o reconhecimento, mensuração, evidenciação, depreciação, redução ao valor recuperável e desreconhecimento dos bens móveis do Ativo Imobilizado, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Posteriormente, a Instrução Normativa nº 005/2023/COGES-GAB alterou dispositivos da normativa anterior, ambas publicadas nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nº 193 e 213.

No exercício de 2024, foi aprovada a Instrução Normativa nº 004/2024/COGES-GAB, que altera e acrescenta dispositivos à normativa de 2023. Com isso, foram implementadas e modificadas regras no sistema e-Estado. Após validação da nova metodologia pelos órgãos centrais, foi realizada uma reunião com as unidades gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia para comunicar as alterações realizadas na base de dados dos bens cadastrados desde o início de operação do sistema.

Posteriormente, foi expedido o Ofício nº 3124/2024/COGES-SET, SEI nº 0051577223, vinculado ao Processo SEI nº 0088.000629/2024-12, com a finalidade de reforçar as mudanças e orientar as unidades gestoras a iniciarem as conferências e identificarem possíveis distorções entre os valores atualmente registrados e os que foram definidos com base nas novas regras.

A nova metodologia levou as unidades gestoras a promoverem ajustes para assegurar a conformidade entre o sistema de gestão patrimonial de bens móveis e o sistema integrado de planejamento e gestão fiscal, resultando na instauração dos Processos SEI nº 0088.000548/2024-12, 0088.000690/2024-60 e 0088.000629/2024-12.

NOTA 4 - IMOBILIZADO

Para sanar as inconsistências relacionadas aos bens móveis, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO) adotou as seguintes medidas:

1. Aprimoramento dos Controles Administrativos e Contábeis: Em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), o DER-RO intensificou o rigor nos controles administrativos e contábeis, visando refletir de maneira precisa a situação dos bens móveis nas demonstrações contábeis.

2. Inventário e Reavaliação: Foi realizado um inventário detalhado dos bens móveis para corrigir discrepâncias contábeis e atualizar o valor desses ativos, garantindo a conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC T SP).

3. Sistema de Gestão Patrimonial (SGI): A autarquia desenvolveu o Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Imóveis e Infraestrutura (SGI), disponível em https://sgi.der.ro.gov.br/login, que, embora focado em bens imóveis e infraestrutura, integra controles administrativos que também beneficiam o gerenciamento dos bens móveis.

4. Observância de Normativas: Foram seguidas as diretrizes da Instrução Normativa Conjunta nº 003/2023, que estabelece critérios para o reconhecimento, mensuração, avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, assegurando conformidade contábil.

Essas ações visam garantir a transparência e a precisão nas demonstrações contábeis do DER-RO, evitando reincidências das irregularidades apontadas nas prestações de contas anteriores.

Assembleia Legislativa
139
Folha
C
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 140 C

NOTA 4 - IMOBILIZADO

o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER) tem se empenhado continuamente em aprimorar sua gestão patrimonial, visando a evidenciação fidedigna de seus bens nas demonstrações contábeis.

No exercício de 2024, o DER, por meio dos processos nº 0009.000127/2025-13 e 0009.004107/2024-22, apresentou os inventários dos bens patrimoniais, demonstrando um compromisso com a transparência e a precisão na gestão de seus ativos.

Além disso, o DER tomou a iniciativa de desenvolver um sistema próprio para a gestão de bens imóveis e bens de infraestrutura, que englobam rodovias e pontes. Essa medida visa aprimorar o controle e a rastreabilidade desses ativos, garantindo maior eficiência na gestão patrimonial.

Em relação aos bens móveis, o DER reconhece a fragilidade do sistema oficial do estado de Rondônia, o E-estado, e, por essa razão, está empenhado no desenvolvimento de um sistema de gestão próprio. Essa iniciativa busca superar as limitações do sistema atual e garantir um controle mais eficaz dos bens móveis.

É importante ressaltar que os dados apresentados no inventário de 2024 estão em plena conformidade com as informações evidenciadas nas demonstrações contábeis do DER. Essa consistência reforça o compromisso do departamento com a precisão e a confiabilidade das informações prestadas aos órgãos de controle e à sociedade em geral.

Em suma, o DER tem demonstrado um esforço contínuo no aprimoramento de sua gestão patrimonial, buscando a evidenciação transparente e precisa de seus bens nas demonstrações contábeis. As iniciativas de desenvolvimento de sistemas próprios e a busca pela conformidade entre os inventários e as demonstrações contábeis evidenciam o comprometimento do departamento com a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

NOTA 5 - INTANGÍVEL

Os ativos intangíveis registrados no balanço patrimonial da entidade seguem as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), em especial a NBC TSP 27 – Ativo Intangível, garantindo transparência e conformidade com os órgãos de controle. Além disso, a contabilização desses ativos observa as diretrizes estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), atualmente em sua 9ª edição, o qual disciplina o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos ativos intangíveis no setor público.



O saldo de R$ 61.720,00 (sessenta e um mil setecentos e vinte reais) registrado na conta de intangíveis refere-se à aquisição de bens e serviços vinculados ao Processo nº 0009.058736/2022-19 e ao Contrato nº 057/2022/PGE-DER (0028646964), cujos termos e condições regulam a aquisição e utilização de softwares e licenças no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes. O itens adquiridos, incluem-se licenças de softwares essenciais para o funcionamento dos sistemas administrativos e operacionais, bem como licenças de **antivírus Kaspersky**, garantindo a proteção dos ativos digitais e a segurança das informações institucionais.

Nos termos do MCASP, os ativos intangíveis são reconhecidos quando atendem aos critérios de identificação, controle e geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros. Além disso, sua mensuração inicial ocorre pelo custo de aquisição, incluindo valores pagos por softwares e licenças adquiridos, conforme disciplinado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). A amortização desses ativos segue as orientações contidas no MCASP e na NBC TSP 27, considerando a vida útil estimada e os impactos da desvalorização ao longo do tempo.

NOTA 6 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO

Em 31 de dezembro de 2024, a entidade registrou um saldo de R$ 453.311,61 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e onze reais e sessenta e um centavos) na rubrica de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (Passivo Circulante). Esse saldo refere-se a obrigações com pessoal, especificamente a remunerações não pagas até a data de 31 de dezembro de 2024, devido a trâmites processuais e/ou à falta de disponibilidade orçamentária ou financeira.

O registro é necessário para reconhecer as obrigações com pessoal, em conformidade com os princípios contábeis aplicados ao setor público, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as orientações da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia (COGES/RO), conforme detalhado na Instrução Normativa nº 002/2022/COGES/GAB.

Esse passivo reflete o compromisso da entidade em honrar seus compromissos com servidores e/ou colaboradores, garantindo a transparência e a fidedignidade das informações financeiras.

O saldo registrado baseia-se nos dados fornecidos no processo 0009.014881/2024-41, respondido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas. A planilha abaixo detalha os favorecidos.

NOTA 6 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO

6.1 – Relação de Servidores – Pagamentos de Licença Pecúnia

Processo SEI	Nome	CPF	Matrícula	Verba	Cargo	Valor Estimado
0009.020.764/2024-31	VICENTE DE PAULO DE MORAES ALVES	042.803.832-20	20001700	0138-MECÂNICA PECUNIA	Técnico Educacional Nível I	R$ 5.920,84
0009.011.561/2025-08	KLEBER VITOR DE PARIZO	599.337.281-90	30012503	0138-MECÂNICA PECUNIA	0184 - Engenheiro Civil	R$ 44.994,45
0009.020.116/2024-62	DAVID RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	030.983.042-69	90051747	0138-MECÂNICA PECUNIA	2 SARGENTO PM	R$ 17.204,13
0009.020.116/2024-38	MATHEUS GARCIA ROSA	011.894.200-25	20021650	0138-MECÂNICA PECUNIA	0184 - Engenheiro Civil	R$ 32.912,60
0009.026.480/2024-57	VANESSA DOS REIS MARIANA	595.649.802-34	20010650	0138-MECÂNICA PECUNIA	CEDIDO COM ÔNUS PARA O ESTADO	R$ 12.429,12
0009.009.107/2024-94	ADALTINO FELIX GOMES	237.204.762-00	20002445	0138-MECÂNICA PECUNIA	0836 - Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 7.975,98
0009.030.051/2024-26	FLAVIO JENIO FILES DE PAIVA	770.580.202-49	30012781	0138-MECÂNICA PECUNIA	0184 - Técnico Mecânico	R$ 13.820,82
0009.009.107/2024-90	LEILA ALVES DE MELO	340.821.192-53	30001540	0138-MECÂNICA PECUNIA	0836 - Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 12.002,95
0009.007.107/2024-19	MARILENE FERREIRA DA SILVA	454.240.506-20	30008227	0138-MECÂNICA PECUNIA	0836 - Técnico em Contabilidade	R$ 33.230,80
0009.010.107/2024-51	ELIZIANE FERREIRA DE CAMPOS	595.031.902-59	20002956	0138-MECÂNICA PECUNIA	0836 - Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.221,89
0009.011.561/2025-82	RAIMUNDO CASSIANO DA SILVA FILHO	714.922.112-20	30009553	0138-MECÂNICA PECUNIA	0836 - Agente em Atividade Administrativa	R$ 21.714,00
0009.342.055/2025-45	ROSINELSON QUEIROZ BRAGA	006.651.042-50	30002950	0138-MECÂNICA PECUNIA	0836 - Engenheiro Civil	R$ 52.455,87
0009.030.051/2025-04	LINDINALVA COSTA AGUIAR	327.981.222-34	30004021	0138-MECÂNICA PECUNIA	0836 - Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 15.009,51
0009.010.561/2025-19	NILZO BURITOLA DIAS	305.467.842-49	30012533	0138-MECÂNICA PECUNIA	0836 - Motorista	R$ 2.924,87
0009.020.116/2025-93	ROSIMEIRE DE JESUS PEREIRA	710.704.052-34	30005202	0138-MECÂNICA PECUNIA	1820 01 - Auxiliar Serv. de Def. Agrícola	R$ 43.202,01
0009.012.000/2025-16	EDILSON ZAMBRANO DE JESUS	010.852.822-81	20015.295	0138-MECÂNICA PECUNIA	0836 - Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 12.429,12
0009.012.000/2024-02	MARIANA JESUS DE OLIVEIRA	578.102.992-82	20013.720	0138-MECÂNICA PECUNIA	0184 - Odontólogo Mecânico Peritado	R$ 7.812,34

FONTE: INFRAESTRUTURA DO SISTEMA SEI

A tabela apresentada detalha os beneficiários desses pagamentos pendentes, incluindo seus nomes, CPF, matrículas, tipos de verbas (licença pecúnia, principalmente), cargos e os valores estimados a serem pagos. A maioria dos valores se refere a pagamentos de licença pecúnia.

A nota destaca que o registro dessas obrigações é feito em conformidade com as normas contábeis do setor público, garantindo a transparência e a fidedignidade das informações financeiras da entidade.

Em resumo, a nota e a imagem contextualizam:

- Obrigações Pendentes: O DER-RO possui obrigações trabalhistas pendentes no valor de R$ 453.311,61, referentes a remunerações não pagas até 31 de dezembro de 2024.

Detalhes dos Pagamentos: A tabela detalha os beneficiários, cargos e valores individuais dos pagamentos pendentes.

- Conformidade Contábil: O registro dessas obrigações segue as normas contábeis do setor público, garantindo a transparência e a precisão das informações financeiras.
- Principal Motivo: A maior parte dos valores é referente a pagamento de licença pecúnia.

NOTA 7 – FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

O Reconhecimento de Pagamento Não Processado (RPNP), conforme registrado no Balanço Patrimonial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), representa obrigações liquidadas, mas ainda não pagas, garantindo conformidade com os princípios da Lei nº 4.320/1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Essa contabilização assegura a correta execução da despesa e a transparência na gestão fiscal.

O montante total de R$ 10.116.305,78 (dez milhões cento e dezesseis mil trezentos e cinco reais e setenta e oito centavos) representa as obrigações a curto prazo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), referentes a fornecedores e contas a pagar. Os valores indicam despesas já reconhecidas e em fase de liquidação para pagamento.

Entre os principais credores, destacam-se:

- MILLENNIUM LOCADORA LTDA – R$ 6.356.286,84, distribuídos em três fontes de pagamento;
- CBAA – ASFALTOS LTDA – R$ 2.557.176,80, distribuídos em duas fontes de pagamento;
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) – R$ 764.840,58, provenientes de duas fontes de pagamento.

Outros fornecedores possuem valores menores registrados, mas ainda assim compõem o passivo circulante da entidade.
Essas obrigações representam despesas reconhecidas que ainda não foram completamente processadas para pagamento, compondo os passivos de curto prazo da entidade pública.

7.1 – Planilha Demonstrativo de obrigações a curto prazo

CNPJ	Credor	Fonte	Valor (R$)
02.352.294/0007-10	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	1.500.0.00001	604.040,58
02.352.294/0001-10	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	1.753.0.00001	160.800,00
03.422.390/0501-85	MILLENNIUM LOCADORA LTDA	1.500.0.00001	4.197.828,04
03.422.390/0001-85	MILLENNIUM LOCADORA LTDA	2.501.0.08103	494.167,84
03.422.390/0001-85	MILLENNIUM LOCADORA LTDA	2.899.0.00001	854.290,96
03.081.681/0001-80	TECNICA RODOVIARIA DE OBRAS LTDA	2.501.0.08103	100.334,22
05.592.555/0004-05	CBAA – ASFALTOS LTDA	2.500.0.00001	2.186.550,60
05.592.555/0004-05	CBAA – ASFALTOS LTDA	2.500.0.00001	370.626,20
00.394.460/0001-41	U.S. PONCE IMPORTADO E EXPORTADO	2.899.0.00001	95.176,45
11.184.430/0001-50	ENVASOS METROPOLITANOS E EMBALAGENS AMAZONIA LTDA	1.759.0.00001	13.333,00
18.742.090/0001-18	TRANS TERRAN TRANSPORTES E CONSTRUCOES S.A	1.120.0.00001	305.247,85
Total			10.116.305,78

FONTE: SEI/RO

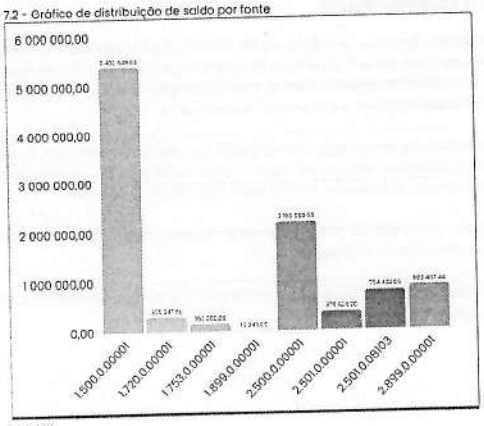
NOTA 7 – FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

A distribuição dos valores de FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO no balanço patrimonial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER) está concentrada principalmente na Fonte 1.500.0.00001, com 53,41% do total, refletindo uma maior parte das obrigações a serem quitadas a curto prazo. A Fonte 2.500.0.00001, com 21,61%, também tem uma participação significativa, ambas controladas pelo Tesouro da Conta Única do Estado, o que garante o acompanhamento e a centralização dos recursos para a quitação dessas obrigações.

A Fonte 1.720.0.00001, com 3,02%, também é controlada pelo Tesouro da Conta Única do Estado, garantindo sua gestão e supervisão centralizada, assim como as fontes mencionadas acima.

As demais fontes, como 2.501.0.00001 (3,66%), 2.501.0.08103 (7,85%) e 2.899.0.00001 (8,73%), possuem relevância igualmente importante na composição do passivo, cada uma delas contribuindo de maneira essencial para o montante de contas a pagar a curto prazo. Essas fontes diversificadas refletem a gestão financeira planejada e eficiente, que assegura a cobertura das obrigações de forma adequada.

7.2 – Gráfico de distribuição de saldo por fonte



FONTE: SEI/RO

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 141 Folha C

NOTA 8 – ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

8.1 – Análise de Adiantamentos de Clientes e Passivos a Curto Prazo

Conta contábil	Saldo		Análise	
	Dez. 2024	Dez. 2023	AV%	AH%
2.1.8.8.01.01.00.00 Rec. Consignatárias	60.259,40	59.300,34	0,49%	+1,62%
2.1.8.1.04.01.01 Cauções	14.455,51	263,51	0,12%	5.385,75%
2.1.8.1.04.99.08 Descontos/Multas Contratuais	0,00	5.480,73	0,00%	-100,00%
2.1.8.1.04.99.10 PP Devolvida Pelo Banco	5.896,05	767.842,64	0,05%	-99,23%
2.1.8.1.04.99.15 - Retenções Trabalhistas A Pagar - Precatórios	15.336,02	0,00	0,12%	-
2.1.8.1.04.99.99 Obrigações De Diversas Origens - Geral	303.201,46	300.628,23	2,43%	0,85%
2.1.8.2.01.2.02 - Imposto Sobre A Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	3.833,14	0,00%	-100,00%
2.1.8.2.01.2.03 - Contribuições a Pagar	46.365,52	148.978,76	0,37%	-68,88%
2.1.8.6.01.01.00.00 - ISS	507.344,35	97.434,80	4,07%	420,70%
2.1.8.9.01.02.00 Subvenções A Pagar (-)	0,00	535.154,62	0,00%	-100,00%
2.1.8.9.01.99.00 - Obrigações Decorrentes de Transações Sem Contraprestação - Bens Imóveis(P)	2.010.769,50	2.010.769,50	16,13%	0,00%
2.1.8.9.99.04.00.00 Obrigações Decorrentes de Transações Sem Contraprestação	13.129,25	17.022,35	0,11%	-22,87%
2.1.8.9.99.03.00.00 - Obrigações Decorrentes De Transações Sem Contraprestação	8.761.525,00	8.761.525,00	70,30%	0,00%
Total	12.453.100,38	13.743.133,12	100,00%	-9,39%

Fonte: Siscr

As variações patrimoniais ocorridas entre os saldos contábeis de dezembro de 2023 e dezembro de 2024, conforme demonstrado na planilha acima, seguem os princípios contábeis estabelecidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) e demais normativas vigentes, garantindo transparência e conformidade com a legislação aplicável.

A seguir, destacam-se as principais variações nos saldos contábeis, bem como os fatores que contribuíram para as oscilações:

- **Cauções:** O saldo dessa conta apresentou um aumento expressivo de 5.385,75%, passando de R$ 263,51 em dezembro de 2023 para R$ 14.455,51 em dezembro de 2024. Esse crescimento pode estar relacionado ao aumento do número de contratos que exigem garantias financeiras.

- **PP Devolvida Pelo Banco:** Houve uma redução significativa de 99,23%, com o saldo passando de R$ 767.842,64 para R$ 5.896,05. Essa queda pode estar associada à regularização de valores previamente provisionados.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 142 Folha C

NOTA 8 – ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

- **Contribuição ao RGPS:** O saldo dessa conta registrou uma redução de 68,88%, caindo de R$ 148.978,76 para R$ 46.365,52, possivelmente devido à quitação de obrigações previdenciárias pendentes ou a alterações na folha de pagamento.

- **ISS (Imposto Sobre Serviços):** O saldo dessa conta apresentou um aumento significativo de 420,70%, passando de R$ 97.434,80 para R$ 507.344,35, possivelmente em decorrência de mudanças na alíquota aplicada ou ajustes na base de cálculo do imposto.

- **Descontos/Multas Contratuais:** A conta foi zerada, apresentando uma redução de 100% em relação ao saldo anterior de R$ 5.480,73.

NOTA 8 – ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

- **Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF):** Assim como a conta anterior, esta também foi zerada, reduzindo-se 100% em relação ao saldo de R$ 3.833,14 registrado em dezembro de 2023.

- **Obrigações Decorrentes de Transações Sem Contraprestação:**
  - A conta referente a Bens Imóveis (P) manteve-se inalterada, totalizando R$ 2.010.769,50.
  - A conta geral de Obrigações Decorrentes de Transações Sem Contraprestação apresentou uma redução de 22,87%, passando de R$ 17.022,35 para R$ 13.129,25.
  - Outra conta do mesmo grupo manteve-se inalterada em R$ 8.761.525,00, representando 70,36% do total dos passivos registrados.

A análise global dos saldos contábeis indica uma redução de 9,39% entre dezembro de 2023 e dezembro de 2024, com o montante total passando de R$ 13.743.133,12 para R$ 12.453.100,38. As principais variações identificadas decorrem de ajustes fiscais, regularização de valores e provisões contábeis. Todas as movimentações foram registradas em conformidade com as normas contábeis vigentes, assegurando transparência e responsabilidade na gestão patrimonial.

NOTA 9 - CUSTOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS

No exercício financeiro de 2024 esta unidade gestora evidenciou os custos aplicada ao setor público referente a sua atividade fim, os investimentos no transporte intermodal, evidenciado conforme processo administrativo 0009.006450/2023-21.

A conta contábil 881120000 - Custos Relacionados a Investimentos na Malha Viária Estadual, no ano de 2024, foi utilizada para registrar os custos incorridos pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER) com a infraestrutura da malha viária do estado de Rondônia.

Contexto e Objetivo
A contabilização dos custos relacionados a investimentos na malha viária estadual visa atender às exigências da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 34, que estabelece os procedimentos para o custeio no setor público. A norma busca fornecer informações que auxiliem na governança pública, no planejamento, na tomada de decisões e na avaliação do desempenho das entidades públicas.

Metodologia de Custeio
A metodologia de custeio adotada pelo DER para a conta 881120000 baseou-se na identificação e apropriação dos custos diretos e indiretos relacionados às obras e serviços de infraestrutura viária. Os custos diretos foram apropriados diretamente aos objetos de custo, enquanto os custos indiretos foram alocados por meio de direcionadores de custos apropriados.

Principais Componentes dos Custos
Os principais componentes dos custos registrados na conta 881120000 incluem:

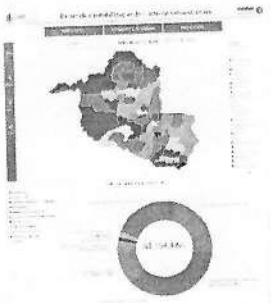
- Custos com pessoal: salários, encargos sociais e benefícios dos servidores envolvidos nas obras e serviços;
- Custos com materiais: materiais de construção, insumos e outros materiais utilizados nas obras;
- Custos com serviços de terceiros: serviços de empresas contratadas para a execução de obras e serviços;
- Custos com depreciação: depreciação de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas obras;
- Outros custos: custos com combustíveis, lubrificantes, seguros, etc.

NOTA 9 - CUSTOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS

Valores Contabilizados
O valor total dos custos registrados na conta 881120000 no ano de 2024 foi de R$ 154.366.086,81.

Considerações Finais
A contabilização dos custos relacionados a investimentos na malha viária estadual é fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos e para a transparência na aplicação desses recursos. A conta 881120000 permite o acompanhamento e o controle dos custos incorridos, auxiliando na tomada de decisões e na avaliação do desempenho do DER.

Esse trabalho de evidenciação, foi possível apresenta um Power Bi, no portal da contabilidade geral do Estado de Rondônia, conforme abaixo:



No portal "Além dos Numeros", é possivel encontrar a evidenciação da contabilização dos custos de transporte intermodal do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER). Esses custos são apresentados de forma detalhada e abrangente, permitindo aos usuários acompanhar a alocação de recursos e a eficiência dos investimentos no setor de transporte.
A demonstração dos custos de transporte intermodal do DER no portal "Além dos Números" inclui informações sobre os seguintes aspectos:

- Custos por município: A distribuição dos custos de transporte intermodal entre os diferentes municípios do estado, permitindo identificar as áreas que recebem mais investimentos e as que necessitam de maior atenção.
- Custos por identificador: A discriminação dos custos de transporte intermodal por tipo de despesa, como combustíveis, manutenção, pessoal, depreciação, entre outros. Essa análise detalhada permite identificar os principais componentes dos custos e avaliar a eficiência da gestão dos recursos.
- Visualização gráfica: Os dados são apresentados em gráficos e mapas interativos, facilitando a visualização e a análise das informações. Os usuários podem filtrar os dados por período, município ou tipo de custo, permitindo uma análise personalizada e aprofundada.

NOTA 10 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO

10.1 - Planilha de precatórios de natureza alimentar

Conta Contábil	Títulos	dez. 2024	dez. - 2023	AV (%) (2024)	AH (%)
2.2.1.1.1.03.02.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (+)	6.942.072,42	6.908.972,42	55,07%	-0,95%
2.2.1.1.1.03.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS (+)	5.361.533,42	3.694.972,15	42,93%	45,13%
	TOTAL	12.304.505,84	10.603.944,57	100,00%	15,08%

FONTE: SIGEF

O montante refere-se aos registros de precatórios de natureza alimentar. A Emenda Constitucional nº 62/2009 introduziu um regime especial para precatórios de estados, Distrito Federal e municípios, que deveria ser regulamentado por lei complementar.

Este regime permitia aos entes em dívida centralizar os pagamentos dos precatórios nos Tribunais de Justiça locais, seguindo critérios de pagamento mensal ou anual, com base na receita corrente líquida. Aqueles que não optassem dentro de 90 dias seriam enquadrados no regime anual.

Conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), é necessário reconhecer o passivo correspondente quando há uma obrigação da Fazenda Pública decorrente de uma demanda judicial. A contabilização desse passivo pode ocorrer antes da decisão final que estabeleça o precatório, por meio do reconhecimento de uma provisão para potenciais riscos, como os trabalhistas, fiscais e cíveis, conforme descrito no Capítulo de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) do referido Manual.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 143 Folha C

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
144
Folha
C

NOTA 10 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO

É importante ressaltar que o registro do passivo deve ser efetuado pelo ente devedor e não está vinculado ao aspecto orçamentário.

- O saldo dos precatórios vencidos e não pagos era de 6.908.972,42 no exercício de 2023 e reduziu para 6.842.972,42 no exercício de 2024, representando uma variação negativa de -0,96% na análise horizontal. Na análise vertical, este valor representou 56,07% do total em 2024.
- O saldo dos precatórios não vencidos era de 3.694.972,15 no exercício de 2023 e aumentou para 5.361.533,42 no exercício de 2024, representando uma variação positiva de 45,10% na análise horizontal. Na análise vertical, este valor representou 43,93% do total em 2024.

O total de precatórios era de 10.603.944,57 em 2023 e aumentou para 12.204.505,84 em 2024, representando uma variação de 15,09%. Esses dados indicam uma leve redução nos precatórios vencidos e não pagos e um aumento significativo nos precatórios não vencidos, resultando no crescimento global do saldo de precatórios em 2024 em comparação com 2023.

NOTA 11 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO

11.1 - Planilha de precatórios de natureza comum

Conta Contábil	Título	Dez. 2024	Dez. -2023	AV (%) (2024)	AH (%)
2.2.3.1.1.04.02.02	PRECA DE FORNECEDORES - REG ESP - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCE E A PAGAR (P) ADMINDIR	3.497.680,66	3.497.680,66	68,07%	0,00%
2.2.3.1.1.04.03.02	PRECAGE FORNECEDORES - REGESP - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENC (P) ADM INDIRETO	1.640.850,06	1.219.285,81	31,93%	34,57%
	TOTAL	5.138.530,72	4.716.966,27	100,00%	8,94%

FONTE: SIGEF

A rubrica refere-se aos registros de precatórios de natureza comum. Os precatórios de natureza comum referem-se a dívidas que a entidade deve pagar conforme determinações judiciais. Esses precatórios podem abranger obrigações como indenizações por desapropriação, pagamentos de salários atrasados de servidores públicos, entre outros.

A natureza comum dos precatórios implica que eles não estão relacionados a obrigações específicas, como dívidas tributárias ou precatórios alimentares (relacionados a pensões alimentícias). Em vez disso, incluem uma variedade de obrigações financeiras se deve cumprir.

O valor total dos precatórios de fornecedores nacionais em 2023 era de R$ 4.716.966,27, aumentando para R$ 5.138.530,72 em 2024, representando um crescimento de 8,94% na análise horizontal.

Na análise detalhada:

- O saldo dos precatórios vencidos e não pagos permaneceu em R$ 3.497.680,66 tanto em 2023 quanto em 2024, sem variação percentual (0,00%). Na análise vertical, esses precatórios representaram 68,07% do total em 2024
- O saldo dos precatórios não vencidos era de R$ 1.219.285,81 em 2023 e aumentou para R$ 1.640.850,06 em 2024, uma variação positiva de 34,57%. Na análise vertical, representaram 31,93% do total em 2024.

Esses dados indicam um aumento nos precatórios de fornecedores nacionais entre 2023 e 2024, com estabilidade nos vencidos e não pagos, mas um crescimento expressivo nos precatórios não vencidos.

NOTA 12 - DEMAIS RESERVAS

A Reserva de Reavaliação é um mecanismo contábil utilizado para registrar a valorização dos ativos imobilizados de uma entidade, como imóveis, máquinas e equipamentos, quando seu valor justo supera o valor contábil original. Essa reavaliação busca refletir com maior precisão a realidade econômica do patrimônio, garantindo que os demonstrativos contábeis apresentem informações mais alinhadas ao valor de mercado dos bens.

Quando ocorre a reavaliação de um ativo, o aumento no seu valor contábil deve ser registrado diretamente na Reserva de Reavaliação, dentro do patrimônio líquido. No entanto, se esse aumento corresponder à reversão de uma perda anteriormente reconhecida no resultado, o ajuste deve ser contabilizado diretamente no resultado do período. Esse procedimento segue as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), que estabelecem regras para garantir a transparência e a correta evidenciação das demonstrações financeiras.

No balanço patrimonial evidencia a conta demais reservas, cujo saldo permaneceu em R$ 4.879.002,95 nos exercícios de 2023 e 2024. A ausência de variação no saldo segue que não houve novas reavaliações ou reversões de depreciação no período, mantendo-se inalterada a reserva.

NOTA 14 QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

14.1 - Planilha Superavit / Defict financeiro - Comparativo 2024 X 2023

000	Recursos não Vinculados de Impostos	493.872,54	283.700,27	-43%	-210.172,27
500	Recursos Não Vinculados de Impostos e Receitas de Contribuições	1.373.720,84	323.154,52	-76%	-1.050.566,32
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	28.351.762,13	28.711.961,38	1.269%	360.199,25
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.752.724,28	9.751.652,28	-0,01%	-1.072,00
791	Recursos Provenientes de Taxas Custeio, Serv. e Poder Público	536.006,97	230.217,97	-57%	-305.789,00
792	Recursos de Operações de Crédito	1.115.153,81	810.424,81	-27%	-304.729,00
869	Outros Recursos Extraorçamentários	64.402,50	64.402,50	0%	0,00
899	Outros Recursos Vinculados	10.334.166,35	13.101.456,81	27,72%	41.229.990,81

O superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. O superávit financeiro do exercício anterior é fonte de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, devendo-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, caput, § 1º, inciso I e § 2º.
Reflete a diferença positiva entre o Ativo Financeiro, que compreende os valores de numerário e os créditos realizáveis que independam de autorização orçamentária e o Passivo Financeiro, que abrange as obrigações exigíveis que independam de autorização orçamentária.

A tabela apresenta a variação da arrecadação ou disponibilidade das fontes de recursos entre os exercícios de 2023 e 2024, permitindo observar a composição do superávit financeiro que pode ter sido utilizado como fonte para créditos adicionais (suplementares ou especiais), conforme artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

- 700 Transferências da União (Convênios, etc.), +3.638.080,75, 2905% - Um salto expressivo! Indica forte entrada de recursos de transferências voluntárias, provavelmente resultado de novos convênios firmados em 2024.
- 750 Contribuição da CIDE, +5.921.074,13, 989%. Alta significativa. Pode refletir maior arrecadação sobre combustíveis ou redistribuição federal.

899 Outros Recursos Vinculados, +43.229.669,60, 5772%, Este é o maior crescimento absoluto e percentual. Sugere que muitos recursos vinculados de exercícios anteriores foram reaproveitados.

NOTA 14.1 QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO DETALHADO POR DOMICÍLIO BANCÁRIO

14.1.1 - Planilha Composição de Sado Por Domicilio - Fonte 500 e 501

Fonte de Recurso	Domicilio Bancário	Valor Apurado
500	104006327500071005-4	9.675,69
	104006327500071006-2	9.738,39
	104006327500071000-9	84.668,92
	104006327500071008-7	9.401,50
	104006327500071010-0	4.687,15
	Total	**117.972,54**
501	00102757X0000024925	955.101,35
	00102757X000000230X	12,73
	00102757X0000005508	315.041,02
	00102757X0000009341	2.353,13
	00102757X000610910X	221,81
	Total	**1.272.739,04**

FONTE: SIGEFES EXPORT

Os valores apurados nas fontes de recurso 500 e 501, os quais estão vinculados a domicílios bancários do tipo D (ou seja, contas correntes bancárias destinadas ao controle e movimentação dos recursos financeiros públicos).
·Fonte **500**: Representa recursos não vinculados de impostos — ou seja, são recursos ordinários arrecadados pelo Estado de Rondônia que não possuem destinação específica. São bastante utilizados para financiar despesas gerais de custeio e manutenção da máquina pública.
·Fonte **501**: Corresponde a recursos não vinculados de impostos, porém com destinação à contrapartida — utilizados, por exemplo, para cobrir a parte de responsabilidade do Estado em convênios com a União ou organismos internacionais.

14.1.2 - Planilha Composição de Sado Por Domicilio - Fonte 750

Fonte de Recurso	Domicilio Bancário	Valor Apurado
750	00102757X0000077275	9.552.724,28
	Total	**9.552.724,28**

FONTE: SIGEFES EXPORT

O valor apurado na fonte de recurso **750**, refere-se a recebimento no Estado de Rondônia de participação na arrecadação da Contribuição do CIDE, realizada pelo Governo Federal.

NOTA 14.1 QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO DETALHADO POR DOMICÍLIO BANCÁRIO

14.1.3 - Planilha Composição de Sado Por Domicilio - Fonte 700

Fonte de Recurso	Domicilio Bancário	Valor Apurado
700	00102757X0000103446	7.110.822,53
	00102757X000010387X	193.555,03
	00102757X0000108553	35.000,00
	00102757X0000111554	66.519,82
	104006327500071004-6	91,21
	104006327500071005-4	2.431.294,43
	104006327500071006-2	2.636.453,86
	104006327500071007-0	84,00
	104006327500071008-9	2.332.485,34
	104006327500071009-7	2.398.007,87
	104006327500071010-9	2.022.979,93
	104006327500071012-7	135.636,33
	104006327500071017-2	762.764,17
	104006327500547300-3	8.234.872,41
	Total	**28.351.762,13**

FONTE: SIGEFES EXPORT

A tabela apresentada demonstra o detalhamento dos valores apurados na Fonte de Recurso 700, os quais somam um total de R$ 28.351.762,13. Esses recursos são oriundos de transferências voluntárias da União ao Estado de Rondônia, especialmente por meio de convênios firmados com órgãos federais.

- A Fonte **700** refere-se a "Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União", conforme a classificação contábil do setor público.
- Esses recursos são tipicamente destinados à execução de projetos, obras ou programas específicos, com finalidade previamente acordada entre os entes federados.
- Por serem recursos vinculados, sua aplicação deve seguir rigorosamente os termos do convênio ou instrumento celebrado, conforme a legislação federal e estadual aplicável.
- Todos os valores estão depositados em contas bancárias do tipo D – o que significa que são contas correntes operacionais utilizadas para movimentação financeira da administração pública.

As contas estão vinculadas à Unidade Gestora 110025, que é responsável pelo controle, execução e prestação de contas desses recursos.
Esses saldos, caso não tenham sido totalmente executados no exercício em que foram recebidos, são mantidos como saldo de recursos vinculados em domicílio bancário, compondo o superávit financeiro da fonte **700** no exercício seguinte.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 745 Folha C

NOTA 14.1 QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO DETALHADO POR DOMICÍLIO BANCÁRIO

14.1.4 - Planilha Composição de Sado Por Domicilio - Fonte 753 e 754

Fonte de Recurso	Domicílio Bancário	Valor Apurado
753	00102757X0000024031	1.974,35
	00102757X0000098817	199.508,99
	00102757X0000098868	431.729,66
	00102757X0000103454	6.593,95
	Total	638.806,95
754	00102757X0000098508	1.169.333,91
	Total	1.169.333,91

Os valores apurados nas fontes de recurso 753 e 754, os quais estão vinculados a domicílios bancários do tipo D.
-Fonte **753**: Representa recursos não vinculados de impostos – ou seja, são recursos ordinários arrecadados pelo Estado de Rondônia que não possuem destinação especifica. Este são referente a taxas administrativas arrecadada nos aeroportos do Estado de Rondônia
-Fonte **754**: Corresponde a recursos não vinculados de impostos, oriundo de operação de créditos.

14.1.4 - Planilha Composição de Sado Por Domicilio - Fonte 869 e 899

Fonte de Recurso	Domicílio Bancário	Valor Apurado
869	00102757X0000024023	65.602,84
	Total	65.602,84
899	00102757X0000024023	40.838.111,49
	00102757X0000024031	15.257.693,60
	00102757X0000024058	235,27
	00102757X0000103454	4.765,57
	00102757X0000103567	4.814,27
	00102757X0000108553	230.270,55
	00102757X0000113638	275,65
	Total	56.336.168,40

Os valores apurados nas fontes de recurso 869 e 899, os quais estão vinculados a domicílios bancários do tipo D.
Fonte **869**: Representa recursos não vinculados de impostos – Este proveniente de outra fonte de recurso, classificando como extraorçamentária.
-Fonte **899**: Corresponde a recursos não vinculados de impostos, Arrecadados diretamente pela Autarquia por meio de restituições diversas

NOTA EXPLICATIVA SOBRE PASSIVOS CONTINGENTES

Em conformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor público e com base no disposto no artigo 2º, inciso I, da Portaria 106/2019/PGE-GAB, apresentamos a seguinte nota explicativa acerca dos passivos contingentes identificados nesta unidade gestora.

No decorrer do exercício, foram identificados contingências passivas relacionadas a processos judiciais, cujas probabilidades de perda foram classificadas como prováveis, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Estado. Os valores envolvidos são os seguintes:

1. Processo nº DER 70856079820228220001
   - Natureza da Contingência: Derrota provável
   - Base Legal: Artigo 2º, inciso I, da Portaria 106/2019/PGE-GAB
   - Valor Estimado: R$ 13.799.614,33
2. Processo nº DER 70247306820208220001
   - Natureza da Contingência: Derrota provável
   - Base Legal: Artigo 2º, inciso I, da Portaria 106/2019/PGE-GAB
   - Valor Estimado: R$ 21.525.161,14

Os valores mencionados totalizam R$ 35.324.775,47 e foram disponibilizados nos autos do processo SEI nº 0020.023350/2024-91.
Esses passivos contingentes foram reconhecidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), especialmente no que se refere ao reconhecimento e divulgação de passivos contingentes e provisões. A classificação como "derrota provável" justifica a necessidade de divulgação em nota explicativa, assegurando a transparência e a correta prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

A Administração continuará monitorando o andamento dos processos judiciais, realizando as devidas atualizações nos registros contábeis, conforme a evolução das decisões judiciais e eventuais acordos que possam impactar o passivo reconhecido.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 - LEI FEDERAL Nº 4.320/64

O Balanço Orçamentário tem como objetivo demonstrar o confronto entre a estimativa das receitas e despesas com a respectiva execução, evidenciando o resultado orçamentário, seja superavitário ou deficitário, ao final do exercício de 2024. O presente balanço segue o regime orçamentário da competência e adota os critérios de classificação definidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na legislação vigente.

A demonstração abrange o exercício financeiro de 2024, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e contempla as entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme estabelecido na LOA. Foram identificadas e registradas as receitas e despesas intraorçamentárias relevantes, garantindo transparência na apuração dos resultados orçamentários. As despesas orçamentárias foram executadas por meio de créditos iniciais, suplementares, especiais e extraordinários, cujos detalhamentos constam nas demonstrações anexas.

O superávit financeiro foi utilizado conforme autorização legal para a abertura de créditos adicionais. Além disso, foram reabertos créditos especiais e extraordinários do exercício anterior, cujas influências no resultado orçamentário estão detalhadas nos anexos. Atualizações monetárias foram efetuadas conforme autorização legal, tanto antes quanto após a publicação da LOA, compondo a coluna "Previsão Inicial" da receita orçamentária

Os restos a pagar não processados liquidados foram registrados e controlados de acordo com a política contábil adotada pelo ente, sendo mantido o controle separado dos saldos remanescentes ao final do exercício. Também foram utilizados recursos de exercícios anteriores para o financiamento das despesas do exercício corrente, incluindo aqueles vinculados ao RPPS e outros com destinação específica. Durante o exercício, houve movimentação de saldos de restos a pagar entre Unidades Gestoras, sendo que a inscrição dos restos permaneceu na Unidade de origem e a execução ocorreu na Unidade que recebeu os saldos, conforme detalhamento nas notas explicativas anexas.

As informações apresentadas visam proporcionar maior transparência e utilidade para a tomada de decisão e a prestação de contas dos gestores públicos, em conformidade com os princípios da contabilidade aplicada ao setor público.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 146 Folha C

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 - LEI FEDERAL Nº 4.320/64

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES Anexo 12 – Lei Federal nº 4.320/64

Anexo 12 – Lei Federal nº 4.320/64

Período: Janeiro a Dezembro de 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA EXPLICATIVA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)		41.956.306,00	41.956.306,00	78.407.056,45	36.450.750,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		4.270.450,00	4.270.450,00	-	(4.270.450,00)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	15	23.800.905,00	23.800.905,00	10.396.212,93	(13.404.692,07)
RECEITA AGROPECUÁRIA		-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS		-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16	32.699.412,00	32.699.412,00	10.390.429,14	(22.308.982,86)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17	4.945.021,00	4.945.021,00	57.726.205,59	52.781.184,59
RECEITAS DE CAPITAL (II)		-	-	778.692,95	778.692,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS		-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18	-	-	778.692,95	778.692,95
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		41.956.306,00	41.956.306,00	79.185.749,40	37.229.443,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)		-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		-	-	-	-
Mobiliária		-	-	-	-
Contratual		-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		-	-	-	-
Mobiliária		-	-	-	-
Contratual		-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		41.956.306,00	41.956.306,00	79.185.749,40	37.229.443,40
DÉFICIT (VI)		-	-	425.654.704,33	-
TOTAL (VII) = (V + VI)		41.956.306,00	41.956.306,00	504.840.828,74	37.229.443,40

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA EXPLICATIVA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		-	-	-	-
Superávit Financeiro	15	-	42.651.393,00	240.984.425,15	-
Reabertura de Créditos Adicionais		-	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Continuação da página anterior

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA EXPLICATIVA	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)		237.563.710,00	302.032.133,93	272.930.493,49	225.501.813,39	214.742.150,87	29.062.640,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20	78.107.837,00	105.107.837,00	100.033.742,05	100.033.742,05	100.033.742,05	5.074.094,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21	119.559.273,00	197.024.295,93	172.905.751,44	125.467.871,34	114.708.408,82	24.118.545,39
DESPESAS DE CAPITAL (IX)		56.895.906,00	206.700.917,16	231.901.032,25	124.894.999,05	122.698.448,45	64.789.484,90
INVESTIMENTOS	22	56.895.906,00	206.700.917,16	231.901.032,25	124.894.999,05	122.698.448,45	64.789.484,90
INVERSÕES FINANCEIRAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)		-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		294.459.616,00	508.733.051,09	504.840.525,74	350.396.812,44	337.440.599,32	94.792.125,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA							
Dívida Mobiliária							
Dívida Bancária							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI+ XII)		294.395.616,00	508.532.650,58	504.840.525,74	346.396.812,44	337.440.599,32	94.792.125,24
SUPERAVIT (XIV)		-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)		294.395.616,00	508.532.650,58	504.840.525,74	346.396.812,44	337.440.599,32	94.792.125,24
RESERVA DO RPPS							

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Continuação da página anterior

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTA EXPLICATIVA	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (b)				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20	201.601,71	61.861,33	34.161.620,84	34.161.620,84	26.674.945,95	556.235,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		221.261,71	61.861,33	34.161.620,84	34.161.620,84	26.674.945,95	556.235,89
DESPESAS DE CAPITAL		3.467.201,42	92.026.900,23	80.159.469,12	61.454.229,26	61.011.659,01	25.970.913,51
INVESTIMENTOS		3.467.201,42	92.026.900,23	80.159.469,12	61.454.229,26	61.011.659,01	25.970.913,51
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		-	-	-	-	-	-
TOTAL		3.668.863,13	168.564.027,50	94.647.188,96	96.341.898,10	28.268.604,23	27.324.331,40

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTA EXPLICATIVA	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (b)				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS		-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-

Assembleia Legislativa 147 Folha C Estado de Rondônia

Papéis de Trabalho para Teste de Inconsistências

Os papéis de trabalho, conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), são instrumentos essenciais para documentar os procedimentos contábeis e auditorias, assegurando a transparência e confiabilidade das informações financeiras. Eles registram as verificações realizadas, evidências coletadas e conclusões obtidas, permitindo a rastreabilidade das análises e facilitando a identificação de inconsistências nos registros contábeis. No teste de inconsistência, os papéis de trabalho são utilizados para comparar os dados apresentados nas demonstrações contábeis com informações de fontes externas e documentos comprobatórios, garantindo a conformidade dos registros.

Esses documentos servem de suporte para auditorias internas e externas, proporcionando transparência e subsidiando a tomada de decisões dos gestores públicos, fortalecendo a governança e o controle da administração financeira. Segue abaixo os papeis elaborados:

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 148 C

Teste 01 - Saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Descrição	Valor (R$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	79.196.741,41
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	337.440.629,32
3. Transferências Financeiras Recebidas + Outras Movimentações Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários (BF)	891.096.982,56
4. Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados (BF)	167.389.896,42
5. Transferências Financeiras Concedidas + Outras Movimentações Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários (BF)	375.316.872,26
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	**258.254.887,91**
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	**348.390.193,88**
8. Variação do período apurada (6+7)	**90.125.305,97**
9. Geração Líquida de Valores Restritivos (apurada no Balanço Patrimonial*)	
10. Saldo Inicial da Caixa e Equiv. de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exerc. anterior)	203.990.127,37*
11. Saldo Final de Caixa e Equiv. de Caixa apurado (8-9+10)	**294.115.433,34**
12. Saldo Final de Caixa e Equiv. de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	294.115.433,34
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-

Papéis de Trabalho para Teste de Inconsistências

Teste 02 - Saldo dos resultados acumulados

Descrição	Valor (R$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	833.481.426,03
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	587.128.767,52
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	**246.352.658,56**
4. Resultado evidenciado na DVP	246.352.658,56
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior no Balanço Patrimonial)	4.792.309.357,21*
7. Variação dos Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual no Balanço Patrimonial*)	39.264.469,84
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	**5.084.397.545,93**
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	5.084.397.545,93
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-

Teste 03 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes x Balanço Patrimonial

Descrição	Valor (R$)
1. Ativo Financeiro (Balanço Patrimonial)	294.115.433,34
2. Ativo Permanente (Balanço Patrimonial)	4.755.526.869,87
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	**5.049.642.303,21**
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	808.776.982,64
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	4.240.865.320,57
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	**5.049.642.303,21**
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-
8. Passivo Financeiro (Balanço Patrimonial)	198.511.123,46
9. Passivo Permanente (Balanço Patrimonial)	26.672.771,52
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	**225.183.896,37**
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	23.022.717,77
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	17.343.936,56
13. Restos a Pagar Não Processados a liquidar (Balanço Orçamentário, RPNP a liquidar = colunas a+b-c-e)	**27.534.951,40**
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	158.453.913,30
15. Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação (Balancete)	1.170.322,66
16. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14-15)	**225.183.896,37**
17. Resultado (10-16) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-

Papéis de Trabalho para Teste de Inconsistências

Teste 04 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes x quadro do superávit/déficit financeiro

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes			Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
Ativo Financeiro	294.115.433,34	-	Total das Fontes de	97.654.308,89
Passivo Financeiro	196.511.124,46			
Total (a)	97.604.308,89	=	Total (a)	97.604.308,89
Resultado (a-b) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não				

Teste 05 - Balanço Patrimonial x DFC x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial		DFC		Balanço Financeiro	
Caixa e Equivalentes de Caixa	294.115.433,34	Caixa e Equiva	294.115.433,34	Caixa e Equivalentes de Caixa	294.115.433,34
Total	294.115.433,34	Total	294.115.433,34	Total	294.115.433,34

Teste 06 - Balanço Orçamentário x Demonstração dos Fluxos de Caixa

Balanço Orçamentário		Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Receita Tributária		Receita Tributária	
Receita de Contribuições		Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	10.296.373,93	Receita Patrimonial	25.251,75
		Remuneração das Disponibilidades	10.271.116,18
Receita Agropecuária		Receita Agropecuária	
Receita Industrial		Receita Industrial	
Receita de Serviços		Receita de Serviços	
Transferências Correntes	10.390.429,14	Transferências correntes recebidas	667.617.469,65
Transferências Intergovernamentais (Saldo do quadro das transf. Da DFC)	656.748.357,76		
Transferências de Capital	278.682,96		
Outras Receitas Correntes	57.720.266,39	Outros Recebim Operacionais e Originarias	57.720.266,39
Outras receitas de Capital		Outros ingressos de financiamentos	
Operações de Crédito		Operações de Crédito	
Alienação de Bens		Alienação de Bens	
Total	635.934.099,17	Total	635.934.099,17
Teste ====		Distorção ====	

Papéis de Trabalho para Teste de Inconsistências

Teste 07 - Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Descrição	Valor (R$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	79.185.741,41
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	337.440.629,32
3. Transferências Financeiras Recebidas + Outras Movimentações Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários (BF)	891.096.962,56
4. Transferências Financeiras Concedidas + Outras Movimentações Financeiras Concedidas + PagamentoS Extraorçamentários (BF)	375.316.872,26
5. Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados	167.399.896,42
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	**-258.254.887,91**
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	**348.380.193,88**
8. Variação do período apurada (6+7)	90.125.305,97
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	90.125.305,97
10. Geração Líquida de Valores Restituíveis (apurada no Balanço Patrimonial*)	-
11. Resultado (8-9-10) Confere?, 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício anterior)	203.990.127,37
13. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	203.990.127,37
14. Resultado (12-13) Confere?, 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	294.115.433,34
16. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	294.115.433,34
17. Resultado (15-16) Confere?, 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-

Teste 08 - Receitas Realizadas			
Balanço Orçamentário		Balanço Financeiro	
Receita Correntes (I)	78.407.058,46	Recursos Não Vinculados	81.130,89
Receitas de Capital (II)	778.682,95	Recursos Vinculados	79.104.610,52
Total	79.185.741,41	Total	79.185.741,41
		Distorção ===>	-

Papéis de Trabalho para Teste de Inconsistências

Teste 09 - Balanço Patrimonial			
Ativo	5.049.642.303,21	Passivo	40.366.754,33
		Patrimônio Líquido	5.009.276.548,88
Total	5.049.642.303,21		5.049.642.303,21
	Distorção		-

Teste 10 - Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro base (Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro)

DADOS DO BALANÇO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS		
	892.891.629,74	344.756.512,64	337.440.629,32		
DADOS DO BALANÇO	R P NÃO PROCESSADOS	DADOS DO BALANÇO	R P PROCESSADOS	RP TOTAL	
Balanço Financeiro	158.463.961,30	Balanço Financeiro	8.943.989,12	167.399.896,42	
Balanço Orçamentário (empenhado líquido bruto)	158.463.961,30	Balanço Orçamentário (liquidado líquido bruto)	8.943.989,12	167.399.896,42	
Distorção	0,00	Distorção	0,00		

Teste 11 - Restos a Pagar pagos no exercício financeiro base (Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro)			
TIPO DE RESTOS A PAGAR	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	BALANÇO FINANCEIRO	Distorção
RP Não Processados	96.241.919,10	96.241.919,10	-
RP Processados	-	-	-
Total	96.241.919,10	96.241.919,10	-

Teste 12 - Restos a Pagar não Processados de anos anteriores (Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Distorção
Inscritos em Exercícios Anteriores	71.689.053,13	Liquidados	95.641.166,96	
Inscritos em 31/12 do ano anterior	156.354.822,26	Pagos	86.241.919,10	
Total Inscritos	228.043.875,39	Liquidados a Pagar	359.247,86	
Liquidados	98.547.166,96			
Cancelados	36.266.604,83	Saldo	27.534.951,40	
A Liquidar	27.229.303,54	A Liquidar	27.229.303,54	-
		BALANÇO FINANCEIRO		
Inscrição de RPNP em 31/12 do ano ant.	156.354.822,26	Pagamento de RPNP no ano corrente	86.241.919,10	
Distorção	-	Distorção	-	

Papéis de Trabalho para Teste de Inconsistências

Teste 13 - Inscrição dos Restos a Pagar Processados do ano anterior (Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		BALANÇO FINANCEIRO	Distorção
Inscrição de RPP em 31/12 do ano anterior	-	Inscrição de RPP em 31/12 do ano anterior	-
Exercício Atual		Exercício Atual	

As demonstrações contábeis apresentadas refletem, de forma fidedigna, a posição patrimonial e financeira do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), evidenciando a transparência e a conformidade dos registros com as normas contábeis aplicáveis ao setor público. A análise dos papéis de trabalho e a aplicação de testes de inconsistência reforçam a confiabilidade dos dados, garantindo que as informações contidas neste documento possam subsidiar a tomada de decisões estratégicas e o aprimoramento da gestão pública.

Dessa forma, reafirma-se o compromisso do DER com a eficiência na administração dos recursos públicos, fortalecendo a governança e assegurando a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 149 Folha 6

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 150 Folha C

ORÇAMENTOS APROVADOS NOS ÚTIMOS 3 ANOS

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento legal que estima a receita e fixa a despesa para um determinado exercício financeiro, orientando a execução orçamentária e financeira do ente público. No Estado de Rondônia, as LOAs dos últimos três anos foram publicadas por meio das seguintes legislações:

- **Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022**, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.
- **Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023**, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023.
- **Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024**, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024.

Comparativo Dos 3 Últimos anos



Os valores aprovados nas LOAs dos três últimos exercícios demonstram uma variação nos montantes orçamentários, conforme detalhado no gráfico apresentado

A análise dos valores aprovados nas LOAs dos últimos três exercícios evidencia variações significativas nos montantes orçamentários, conforme demonstrado no gráfico apresentado.

Entre os exercícios de 2022 e 2023, observa-se uma redução de aproximadamente 2,27% no orçamento aprovado. Esse decréscimo pode estar relacionado a ajustes na projeção de arrecadação, estratégias de contenção de despesas e/ou a necessidade de adequação fiscal às diretrizes do Plano Plurianual (PPA).

Já para o exercício de 2024, verifica-se um aumento expressivo de 23,26% em relação ao orçamento de 2023. Esse crescimento pode refletir uma maior expectativa de arrecadação, ampliação dos investimentos públicos e ajustes na programação financeira do Estado, visando atender demandas estratégicas e setoriais.

NOTA 15 - RECEITA PATRIMONIAL

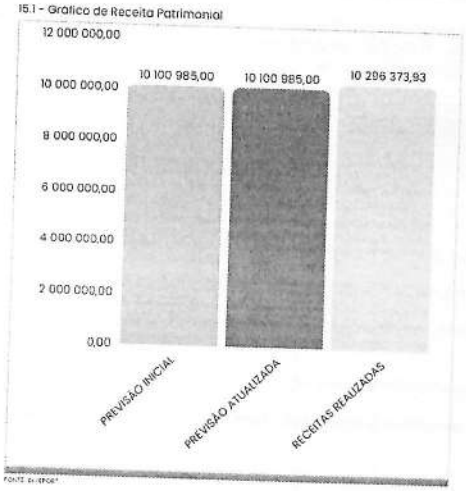
O Balanço Orçamentário foi elaborado com base nos princípios da transparência e evidenciação contábil, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A análise das receitas realizadas considera a previsão inicial, a previsão atualizada e a receita efetivamente arrecadada, demonstrando a execução orçamentária e sua aderência às metas fiscais.

No exercício de 2024, o total de receitas correntes teve uma realização superior à previsão inicial, alcançando um montante de R$ 78.407.058,46, representando um superávit de R$ 36.450.750,46 em relação à previsão atualizada.

A receita patrimonial registrou uma arrecadação de R$ 10.296.373,93, superando a previsão inicial de R$ 10.100.985,00 em 1,93%. Esse resultado evidencia uma gestão eficiente dos ativos patrimoniais do órgão, refletindo a capacidade de geração de recursos próprios acima do esperado.

Os resultados apresentados no Balanço Orçamentário de 2024 demonstram uma gestão fiscal responsável e eficiente, garantindo um saldo positivo significativo. No entanto, observa-se a necessidade de ajustes na arrecadação de impostos e taxas, a fim de equilibrar todas as fontes de receita e fortalecer a sustentabilidade financeira do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

15.1 - Grafico de Receita Patrimonial



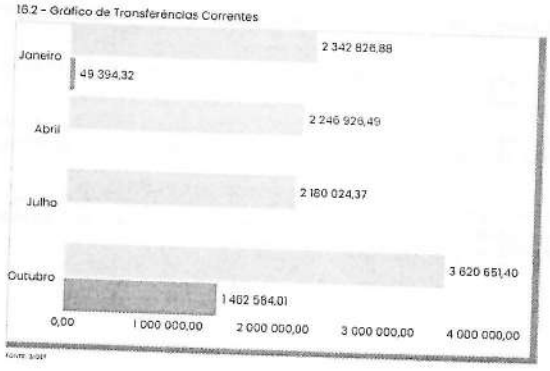
NOTA 16 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

As transferências correntes representam recursos financeiros provenientes de entidades públicas ou privadas destinados a cobrir despesas classificadas como Despesas Correntes. Esses fundos são designados para suportar despesas operacionais relacionadas a uma finalidade pública específica, sem implicar em uma contraprestação direta em bens ou serviços para o doador.

16.1 - Análise de Transferências Correntes

Mês	Valor (Dez. 2024)	Valor (Dez. 2023)	AV% (2024)	AH%
Janeiro	2.342.826,88	49.394,32	22,56%	4643,11%
Abril	2.246.926,49	0,00	21,62%	-
Julho	2.160.024,37	0,00	20,80%	-
Outubro	3.620.651,40	1.462.584,01	34,85%	147,55%
Total	**10.390.429,14**	**1.511.978,33**	**100,00%**	**587,21%**

16.2 - Gráfico de Transferências Correntes



NOTA 16 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

No exercício de 2023, a receita proveniente de Transferências Correntes totalizou R$ 1.511.978,33, representando apenas 6% do montante planejado (1.511.978,33 / 25.063.910,00). Essa redução na arrecadação ocorreu devido à ausência da alíquota da CIDE, conforme estabelecido pela Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que reduziu a alíquota da contribuição a zero até 30 de junho de 2023.

No exercício de 2024, houve uma recuperação expressiva na arrecadação, totalizando R$ 10.390.429,14, o que representa um crescimento de 587,21% em relação a 2023. Os meses que mais contribuíram para esse aumento foram outubro (R$ 3.620.651,40) e janeiro (R$ 2.342.826,88). Esse desempenho reflete a retomada da alíquota da CIDE e a regularização das transferências financeiras, garantindo um fluxo de recursos mais consistente para a execução dos programas de infraestrutura de transportes.

Esse aumento na arrecadação demonstra a importância da estabilidade na tributação para garantir a previsibilidade das receitas estaduais e possibilitar investimentos essenciais no setor de transportes. Dessa forma, a retomada da arrecadação da CIDE contribui significativamente para o fortalecimento financeiro e operacional do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

A arrecadação da CIDE ocorre sobre a importação e comercialização de combustíveis como gasolina, diesel e álcool. Do total arrecadado pela União, uma parte é repassada aos estados e ao Distrito Federal, conforme o disposto no art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001, que determina:

"A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei."

O cálculo do repasse considera a arrecadação líquida da contribuição e é distribuído proporcionalmente ao consumo de combustíveis em cada estado. Esse modelo busca garantir que as regiões que mais utilizam combustíveis também recebam mais recursos para manutenção e melhoria de suas infraestruturas de transporte.

NOTA 17 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

As Outras Receitas Correntes desempenham um papel crucial no orçamento público, representando fontes variadas de arrecadação além de tributos e transferências correntes. A análise comparativa entre os exercícios de 2023 e 2024 revela um crescimento expressivo, evidenciando eficiência na gestão e captação de receitas.

17.1 Comparação dos Dados – Evolução 2023 x 2024

Exercício	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receita Realizada (c)	Saldo (c - b)
2023	R$ 239.780,00	R$ 7.765.842,39	R$ 24.749.820,22	R$ 16.983.977,83
2024	R$ 4.945.021,00	R$ 4.945.021,00	R$ 57.720.255,39	R$ 52.775.234,39

FONTE: SIAFEM

Análise Horizontal (%):

A análise horizontal mede a variação percentual entre dois períodos consecutivos, destacando tendências de crescimento ou retração.

- **Previsão Inicial** cresceu 1.962,69% de 2023 para 2024 (de R$ 239.780,00 para R$ 4.945.021,00).
- **Previsão Atualizada** reduziu 36,33%, indicando que, apesar do crescimento inicial, houve um ajuste mais conservador na estimativa revisada em 2024.
- **Receita Realizada** teve um aumento 133,32%, saindo de R$ 24.749.820,22 em 2023 para R$ 57.720.255,39 em 2024.
- **Saldo (diferença entre receita realizada e previsão atualizada)** aumentou 210,74%, evidenciando uma arrecadação muito superior às projeções.

NOTA 17 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Interpretação dos Resultados:

📌 **Aumento expressivo da Receita Realizada:** O crescimento de 133,32% demonstra maior eficiência na arrecadação, possivelmente devido a ações estratégicas, como melhor fiscalização, acordos comerciais e recuperação de créditos.

📌 **Ajuste na previsão orçamentária:** A redução da previsão atualizada em 2024 indica uma abordagem mais cautelosa na estimativa das receitas, evitando projeções superestimadas.

📌 **Significativo aumento no saldo:** O saldo positivo de R$ 52,7 milhões em 2024 sugere que a administração pública foi capaz de captar receitas muito além do esperado, fortalecendo a sustentabilidade financeira.

A comparação entre os exercícios de 2023 e 2024 revela o crescimento expressivo nas Outras Receitas Correntes, com um aumento significativo da arrecadação. O salto de R$ 24,7 milhões para R$ 57,7 milhões demonstra a eficiência da administração pública na captação de receitas.

A análise horizontal evidencia que, apesar da redução na previsão orçamentária revisada, a receita efetivamente arrecadada superou as expectativas, consolidando uma gestão financeira robusta. Esse desempenho positivo reforça a importância da transparência e do planejamento estratégico, garantindo maior previsibilidade para futuros exercícios orçamentários.

Assembleia Legislativa
151
Folha
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
152
Folha
Estado de Rondônia

NOTA 18 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

No exercício de 2024, o Estado de Rondônia recebeu R$ 778.682,95 em transferências intergovernamentais, com destaque para o convênio entre o Fundo Nacional de Aviação Civil e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte de Rondônia, no valor de R$ 35.000,00, destinado a instalação de PAPI Secundário no Aeroporto José Coleto, em Ji-Paraná, sob o instrumento 1AAEYK. E R$ 743.682,95 destinado ao convênio sob o Instrumento 877607/2018, com o objeto de recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de candeias do jamari/ro. Esses valores mostram a continuidade da execução de programas de infraestrutura com apoio financeiro federal.

Do ponto de vista contábil e fiscal, a correta classificação das transferências de capital é essencial para garantir a observancia do regime de competência e dos principios da transparência e legalidade. O MCASP determina que essas transferências sejam segregadas entre transferências voluntárias e obrigatórias, garantindo a rastreabilidade dos recursos e permitindo auditoria pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Controladorias. Além disso, é fundamental que a execução desses valores esteja alinhada ao plano plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a coerência entre planejamento e execução orçamentária.

A análise desses dados permite verificar a conformidade dos registros com as normas contábeis e a efetividade da execução dos recursos transferidos, possibilitando uma gestão financeira eficiente e transparente.

NOTA 18 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

18.1 Transferência realizada pela União



18.2 Transferência realizada pela União



NOTA 19 - SUPERAVIT FINANCEIRO

O saldo de exercícios anteriores registrado no Balanço Orçamentário de 2024, no valor de R$ 243.994.423,75, oriundo do superávit financeiro. A composição do saldo de exercícios anteriores está distribuída em três principais contas contábeis: o crédito empenhado a liquidar, registrado na conta 6.2.2.1.3.01.00.00, que representa valores empenhados em exercícios anteriores ainda não liquidados, totalizando R$ 110.488.173,82; o crédito empenhado liquidado a pagar, registrado na conta 6.2.2.1.3.03.00.00, relativo a despesas já liquidadas, mas pendentes de pagamento, somando R$ 4.134.832,08; e o crédito empenhado liquidado pago, identificado na conta 6.2.2.1.3.04.00.00, que abrange despesas liquidadas e efetivamente pagas, alcançando R$ 129.371.417,85.

A análise vertical das contas evidencia que o crédito empenhado a liquidar representa 45,3% do saldo total de exercícios anteriores, indicando que uma parcela significativa dos recursos ainda depende de liquidação para efetivação dos pagamentos. Já o crédito empenhado liquidado pago corresponde a 53%, demonstrando que a maior parte dos recursos foi efetivamente desembolsada. O crédito empenhado liquidado a pagar representa apenas 1,7%, sinalizando um baixo volume de despesas já liquidadas pendentes de pagamento imediato.

A tabela acima apresenta a distribuição percentual das contas envolvidas na composição do saldo de exercícios anteriores, evidenciando a necessidade de acompanhamento da liquidação das despesas para garantir a eficiência na execução orçamentária.

19.1 QDD 2024



NOTA 20 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

a execução orçamentária e financeira da rubrica "PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS" no exercício de 2024, conforme diretrizes estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

A tabela ao lado apresenta a execução da despesa orçamentária de pessoal e encargos sociais no exercício de 2024.

A execução financeira demonstra que praticamente toda a dotação foi utilizada, restando apenas 4,83% como saldo final, o que indica um planejamento adequado dos recursos destinados a essa rubrica.

Os dados apresentados evidenciam que a execução orçamentária da rubrica "PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS" em 2024 foi bem administrada, considerando os seguintes aspectos:

- **Alta taxa de execução:** 95,17% da dotação foi comprometida e pago, demonstrando que a alocação orçamentária foi eficaz.
- **Baixo saldo remanescente:** O saldo final de apenas 4,83% indica que houve uma previsão orçamentária bem ajustada.

20.1 - Análise de Pessoal e Encargos Sociais

Descrição	Valor (R$)	% da Dotação Atualizada
Dotação Atualizada	105.181.833,00	100%
Despesa Empenhada	100.033.742,05	95,17%
Despesa Liquidada	100.033.742,05	95,17%
Despesa Paga	100.033.742,05	95,17%
Saldo da Dotação	5.074.094,95	4,83%

FONTE: SIGEFAST

20.2 - Gráfico de Pessoal e Encargos Sociais



FONTE: SIGEFAST

NOTA 21 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

As Outras Receitas Correntes referem-se a receitas não classificadas nas demais categorias da receita corrente, como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas administrativas, contratuais e judiciais, previstas em legislações específicas, entre outras. Essas receitas desempenham um papel significativo na composição das fontes financeiras do ente público, além das receitas provenientes de tributos e transferências correntes.

A evolução da receita registrada nas Outras Receitas Correntes ao longo do exercício de 2024 apresenta um crescimento expressivo, com a receita realizada superando a previsão atualizada em 315,36%. Esse desempenho notável reflete uma gestão eficaz e a captação de recursos além da expectativa, evidenciada por parcerias estratégicas, acordos comerciais e ações internas que contribuíram para um incremento substancial nos valores arrecadados.

O valor realizado de R$ 24.749.820,22 não apenas ultrapassou a previsão atualizada, mas também destaca a capacidade da entidade de gerar receitas adicionais fora da arrecadação tributária, agregando flexibilidade e robustez ao orçamento. A diferença entre a previsão inicial e a realização reforça a eficiência na execução financeira, e o aumento considerável no valor de receita sugere uma sólida base de planejamento e controle fiscal.

21.1 - Gráfico de Outras Despesas Correntes



FONTE: SIGEFAST

NOTA 22 – INVESTIMENTOS

A Dotação Atualizada destinada aos investimentos alcançou o valor de R$ 296.700.517,15, o que representa o montante autorizado para despesas de capital, destinadas à realização de projetos e ações estruturais.

Durante o período, o valor empenhado foi de R$ 231.901.032,25, o que significa que uma grande parte dos recursos já foi comprometida para a execução de obras e ações, representando 78,16% do total autorizado. Desses valores, R$ 124.884.999,05 foram liquidadas, o que indica que as obrigações foram formalmente reconhecidas e os serviços ou bens foram entregues. Além disso, já foram pagos R$ 122.698.448,45, o que reflete os recursos efetivamente desembolsados para cumprir com as despesas.

Os investimentos estão sendo direcionados para áreas essenciais, como a melhoria da **infraestrutura aeroportuária, com R$ 1.090.914,70** alocados para aeroportos e aeródromos. Também foi destinado um valor considerável de **R$ 45.348.410,06 para a malha viária**, visando a construção e manutenção de rodovias e estradas. Além disso, a **manutenção administrativa da unidade recebeu R$ 296.654,00**, e o **gerenciamento de recursos de convênios foi contemplado com R$ 1.010.810,16**. As **transferências voluntárias somaram R$ 74.396.009,13**, e **R$ 555.650,40 destinados a infraestrutura municipal.**



Assembleia Legislativa
153
Folha
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
154
Folha
C
Estado de Rondônia

NOTA 23 -EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

A autarquia iniciou o exercício de 2024 com um saldo de R$ 159.043.075,33 na conta contábil 6.3.1.7.0.00.00.00 - Restos a Pagar Não Processados - Inscrição do Exercício.

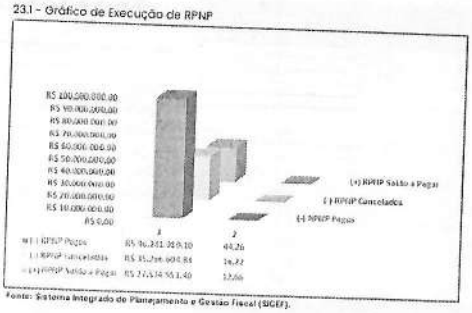
Durante o exercício de 2024, foram realizados pagamentos no montante de R$ 96.241.919,10, correspondendo a 60,51% do saldo total inicial. Além disso, foram liquidados R$ 96.547.166,96, representando 60,71% do saldo total inicial. Também houve o cancelamento de R$ 35.266.604,83, equivalente a 22,17% do saldo inicial, conforme justificativas detalhadas nos autos do processo SEI nº 0009.000166/2025-11.

Dessa forma, restou um saldo a pagar de R$ 27.534.551,40, que será executado ao longo do exercício de 2025.

Os Restos a Pagar Não Processados referem-se às despesas empenhadas mas ainda não liquidadas, exigindo o devido acompanhamento e comprovação da entrega de bens ou serviços para sua regularização.

Já os Restos a Pagar Processados correspondem a despesas já liquidadas, aguardando pagamento.
Portanto, a execução dos Restos a Pagar em 2025 será realizada conforme a legislação vigente, garantindo transparência e eficiência na gestão pública

23.1 - Gráfico de Execução de RPNP



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

O Balanço Financeiro é uma demonstração contábil essencial no setor público, cujo objetivo é evidenciar os ingressos e dispêndios orçamentários e extraorçamentários, bem como o saldo de caixa e equivalentes de caixa ao final do exercício. Sua elaboração segue as diretrizes estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), garantindo a padronização e a transparência das informações.

Na sua composição, são apresentadas a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, discriminadas por fonte ou destinação de recursos, além dos recebimentos e pagamentos extraorçamentários. Também são evidenciadas as transferências financeiras recebidas e concedidas, incluindo aportes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como os saldos em espécie do exercício anterior e do exercício seguinte.

O BF é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:
- A receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- Os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- As transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
- O saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

Também é possível identificar a apuração do resultado financeiro. Em função das particularidades da Unidade Gestora, pela observância do princípio de caixa única, é possível, também, verificar o resultado financeiro na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO FINANCEIRO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES

Anexo 13 - Lei Federal nº 4.320/64

Período: Janeiro a Dezembro de 2024

INGRESSOS	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
Receita Orçamentária (I)	24	76.189.741,41	80.863.949,70
Recursos Não Vinculados	25.1	85.000,00	86.502,0
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	25.2	76.104.630,93	80.864.417,00
Recursos Vinculados à Educação		-	-
Recursos Vinculados à Saúde		-	-
Recursos Vinculados à Assistência Social		-	-
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		-	-
Demais Vinculações Resultantes de Transferências		4.024.740,80	2.100.537,15
Demais Vinculações Legais		52.243.049,49	348.225,24
Outras Vinculações de Recursos		63.231.825,11	1.095.583,96
Recursos Vinculados ao RPPS		-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		-	-
Transferências Financeiras Recebidas (II)	26	509.745.357,76	926.890.288,79
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		431.749.273,85	491.284.456,19
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária		52.951.130,91	128.134.412,60
Transferências Recebidas Aportes RPPS		-	-
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		-	-
Transferências Recebidas para o Pagamento de Inativos e Pensionistas Militares		-	-
Outros Recebimentos Financeiros Recebidos (III)		-	-
Alienação de Investimentos e Aplicações Financeiras		-	-
Recebimentos de Valores em Caixa		-	-

Recebimentos Extraorçamentários (IV)	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
	27	834.848.804,80	897.000.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		834.481.951,20	855.804.951,20
Inscrição de Restos a Pagar Processados		366.852,80	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		356.877.192,00	331.105.604,60
Honorários Periciais - Valores Retidos		7.971.612,00	8.330,0
Ajustes de Exercícios Anteriores		-	299.243,01
Compensações Financeiras - 24.836		-	-
Outros Recebimentos Extraorçamentários		270.612,0	33.676,5
Saldo do Exercício Anterior (V)	28	883.980.297,37	902.897.442,33
Caixa e Equivalentes de Caixa		202.992.121,27	823.654.462,26
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		-	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		-	-
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		1.774.272.895,34	1.908.273.981,42

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Continuação da página anterior

Descrição	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
Desembolsos Orçamentários (VIII)	29	705.550.728,14	691.500.214,94
Pessoal e Encargos		48.063.151,54	504.240.999,59
Juros e Encargos da Dívida		44.796.214,49	82.253.324,15
Outras Despesas Correntes		-	-
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	5.129,31
Despesas Intraorçamentárias		-	-
Transferências Concedidas a Previdência RPPS - Benefícios		-	-
Demais Transferências Decorrentes de Operações		9.490.104,41	19.554.054,40
Demais Transferências Correntes		5.974.305,09	14.274.923,80
Outras Despesas Correntes		15.068.249,84	9.153.533,98
Outras Aplicações de Recursos		-	-
Recursos Vinculados ao RPPS		-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		-	-
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**30**	**11.884.752,07**	**44.760.983,10**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.800.896,21	4.665.810,64
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária		10.083.855,86	84.151.172,39
Transferências Concedidas (Ajustes RPPS)		-	-
Transferências Concedidas para Ajustes do Resultado Geral do RPPS		-	-
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		-	-

Descrição	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)		-	-
Transferências do Saldo Investimentos e Aplicações Temporárias		-	-
Resgates de Títulos em Curso		-	-
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**31**	**263.422.720,19**	**208.042.879,05**
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		96.291.990,10	52.009.149,29
Pagamento de Restos a Pagar Processados		-	2.382.543,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		159.328.166,50	153.310.626,09
Haveres Financeiros - Valores em Trânsito		7.652.052,59	10.931,21
Ajustes de Exercícios Anteriores		-	-
Perdas de Investimentos Temporários		-	-
Demais Pagamentos Extraorçamentários		-	329,25
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**294.115.432,34**	**203.990.127,37**
Caixa e Equivalentes de Caixa		294.115.432,34	203.990.127,37
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		-	-
Decisões Pendentes e Valores Vinculados		-	-
TOTAL (VII) = (VI + VIII + IX + X + XI)		**1.174.272.831,34**	**1.048.273.591,43**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Continuação da página anterior

Especificação	Nota Explicativa	Exercício 2024			Exercício 2023		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a+b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d+e)
Receitas Não Vinculadas		1.031.069	-	1.031.069	165.532,79	-	165.532,79
Recursos Vinculados (Exceto Previdência)		62.946.588,93	3.483.471,39	59.463.117,54	61.683.340,35	361.492,-	61.321.847,56
Recursos Vinculados à Educação		-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Saúde		-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Assistência Social		-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		4.539.799,88	-	4.539.799,88	3.304.386,86	3.110.385,-	6.414.771,86
Demais Vinculações Decorrentes de Operações		10.705.615,61	3.483.471,39	7.222.144,22	4.824.089,86	503.992,77	4.320.096,89
Demais Vinculações Legais		48.201.173,44	-	48.201.173,44	52.554.863,63	-	52.554.863,63
Outras Vinculações de Recursos		-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS		-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		-	-	-	-	-	-
TOTAL		**53.648.257,70**	**3.483.471,39**	**59.165.340,41**	**61.184.642,47**	**503.992,77**	**60.680.649,70**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

NOTA 24 – INGRESSOS

O total de ingressos no exercício de 2024 foi de R$ 1.174.272.831,34, distribuídos nas seguintes categorias principais:

• Receita Orçamentária Realizada: R$ 79.185.741,41 (6,74% do total de ingressos), sendo predominantemente composta por recursos vinculados (99,90%), os quais são destinados a finalidades específicas, como transferências intergovernamentais e arrecadações com destinação legal definida.

• Transferências Financeiras Recebidas: R$ 556.748.357,76 (47,41% do total de ingressos), com 77,81% dessa categoria direcionada à execução orçamentária e 22,09% representando transferências independentes da execução orçamentária.

• Recebimentos Extraorçamentários: R$ 334.348.604,80 (28,47% do total de ingressos), que incluem a inscrição de restos a pagar não processados (47,39%), depósitos restituíveis e outros haveres financeiros.

• Saldo do Exercício Anterior: R$ 203.990.127,37 (17,37% do total de ingressos), representando a disponibilidade financeira acumulada de exercícios anteriores.

A análise dos ingressos revela que o DER recebeu a maior parte dos recursos por meio de transferências financeiras (47,41%) e receitas extraorçamentárias (28,47%), indicando uma forte dependência de repasses intergovernamentais para o custeio e os investimentos.

Assembleia Legislativa 155 Folha C Estado de Rondônia

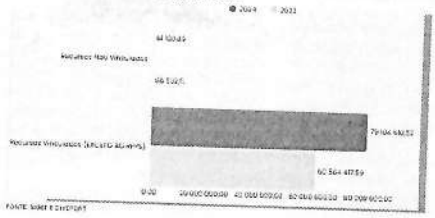
Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
156
Folha
C

NOTA 25 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2024, o total da Receita Orçamentária realizada pelo DER/RO foi de R$ 79.185.741,41, representando um aumento significativo em relação ao exercício de 2023, cujo valor registrado foi de R$ 60.650.949,70.

A Receita Orçamentária é composta por recursos vinculados e não vinculados. Os recursos não vinculados totalizaram R$ 81.130,89 em 2024, valor inferior ao registrado no ano anterior (R$ 86.532,11).

25.1 - Gráfico da Receita Orçamentária



NOTA 25.1 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Os recursos não vinculados referem-se a receitas de natureza regular, geralmente associadas a investimentos de contas que possuem financeiro enviado pelo Tesouro do Estado. No exercício de 2024, esses valores foram registrados na fonte 1.501.0.00001, conforme as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 001/2023/COGES/SEFIN/SEPOG (0037974333), emitida pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e Contabilidade Geral do Estado (COGES). O objetivo dessas diretrizes é padronizar os registros contábeis referentes a rendimentos de aplicações financeiras, promovendo maior transparência e uniformidade nos procedimentos contábeis do Estado.

Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras são classificados conforme a fonte de origem dos recursos. No caso de fontes não vinculadas, os valores provenientes das fontes 500 (Recursos não vinculados de impostos) e 501 (Outros recursos não vinculados) são registrados na fonte 501, conforme o entendimento consolidado na nota técnica mencionada.

No exercício de 2024, os rendimentos registrados nessa categoria somaram R$ 81.130,89, o que representa 0,10% da receita orçamentária total. Esse percentual indica uma participação marginal dos rendimentos financeiros no orçamento do órgão.

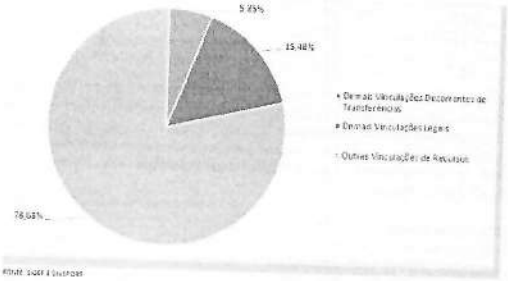
NOTA 25.2 - RECURSOS VINCULADOS

A receita vinculada compreende recursos destinados a finalidades específicas. Os detalhes são os seguintes:

- Demais Vinculações Decorrentes de Transferências - R$ 4.624.738,88: Recursos provenientes de transferências de convênios federais, representando 5,85% do total de receita orçamentária.
- Demais Vinculações Legais - 12.243.049,49: Recursos provenientes das fontes 750, 753, 754 , correspondendo a 15,48% do total de receita orçamentária.
- Outros Vinculações de Recursos (62.236.822,15): Recursos destinados a finalidades específicas não contempladas nas categorias anteriores, representando 78,68% do total de receita orçamentária.

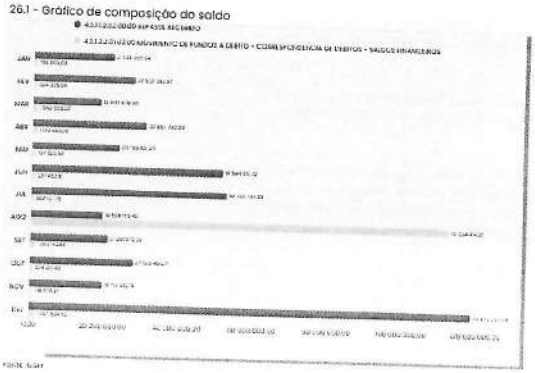
As fontes mencionadas estão em conformidade com a Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre as fontes e a destinação de recursos no âmbito do Estado de Rondônia.

25.2.1 - Gráfico de Recursos Vinculados



NOTA 26 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

26.1 - Gráfico de composição do saldo



As movimentações orçamentárias correspondem às transferências de recursos realizadas no âmbito da execução do orçamento público, incluindo cotas, repasses e sub-repasses, essenciais para o financiamento das despesas planejadas e autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os recursos recebidos são registrados na contabilidade como variação patrimonial aumentativa, quando aplicável, e classificados nas contas contábeis apropriadas. No caso da Coordenadoria do Tesouro Estadual (COTES), vinculada à UG/Gestão 140099/00001, as transferências recebidas para execução orçamentária são registradas em conta contábil específica, refletindo com precisão o impacto financeiro dessas operações na execução do orçamento.

Os recursos financeiros liberados são fundamentais para o custeio de despesas continuadas, como diárias civis e suprimentos de fundos. A correta aplicação desses recursos e a manutenção da saúde financeira da instituição dependem da execução das liquidações conforme a programação financeira estabelecida, respeitando os princípios contábeis e orçamentários.

NOTA 26 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

Os recursos financeiros liberados são fundamentais para o custeio de despesas continuadas, como diárias civis e suprimentos de fundos. A correta aplicação desses recursos e a manutenção da saúde financeira da instituição dependem da execução das liquidações conforme a programação financeira estabelecida, respeitando os princípios contábeis e orçamentários.

A análise dos dados financeiros revela padrões importantes. O total acumulado de repasses recebidos ao longo do ano foi de R$ 433.789.223,85, com destaque para os meses de junho (R$ 51.594.612,72) e julho (R$ 52.703.707,55), que apresentaram os maiores valores. Já o movimento de fundos a débito totalizou R$ 122.959.133,91, com um aumento atípico em agosto (R$ 112.334.414,21), refletindo uma variação expressiva nas transações financeiras desse período.

O aumento significativo no mês de agosto da conta 4.5.1.2.2.01.03.00 MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - CORRESPONDÊNCIA DE DÉBITOS - SALDOS FINANCEIROS ocorreu devido ao repasse realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no valor de R$ 111.496.529,70. Esse repasse está em conformidade com o Decreto nº 29.280, de 5 de julho de 2024, que abriu no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor do DETRAN, desvinculou receita e abriu crédito adicional suplementar por anulação em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, conforme exposto no processo SEI 0009.015771/2023-16.

Já o aumento em dezembro da conta 4.5.1.1.2.02.00.00 REPASSE RECEBIDO se deu em razão da cobertura financeira destinada à inscrição de Restos a Pagar não Processados nas fontes de recursos controladas pelo Tesouro, em conformidade com o Artigo 7º, § 8º, do Decreto nº 29.540, de 8 de outubro de 2024. Restos a Pagar não Processados referem-se a despesas empenhadas, mas que ainda não foram liquidadas até o final do exercício financeiro, sendo sua inscrição necessária para garantir a continuidade do pagamento no exercício seguinte.

Com o devido controle e acompanhamento dessas movimentações, a administração pública reforça seu compromisso com a transparência, a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo que os repasses sejam aplicados de forma adequada e em conformidade com as normas vigentes.

NOTA 27 – RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

27.1 - Análise dos Ingressos Extraorçamentários!

Ingressos	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023	AV% (2024)	AV% (2023)	AH%
Recebimentos Extraorçamentários	R$ 304.348.504,80	R$ 357.096.209,85	-	-	-14,77%
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R$ 158.453.913,30	R$ 155.354.022,20	47,26%	52,53%	2,00%
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R$ 8.945.983,12	-	2,56%	-	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 158.877.783,06	R$ 151.103.014,90	47,52%	49,39%	5,15%
Haveres Financeiros - Valores em Trânsito	R$ 7.852.032,51	R$ 16.181,21	2,25%	0,01%	48.425,62%
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	R$ 689.245,13	-	0,20%	-
Compensações Financeiras - RPNPS	-	-	-	-	-
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R$ 218.892,81	R$ 3.826,16	0,07%	0,00%	5.620,95%

Fonte: SIGEF

Os ingressos não previstos no orçamento compreendem recursos como depósitos restituíveis, incluindo consignações de folha de pagamento, retenções, fianças e cauções, além da disponibilidade financeira-orçamentária relativa aos valores inscritos em restos a pagar. Na planilha 26.1, apresentam-se os valores movimentados no exercício de 2024, comparados ao exercício anterior.

A Inscrição de Restos a Pagar Não Processados em 2024 foi de R$ 158.453.913,30, representando um aumento de 2,00% em relação ao exercício anterior, quando foram registrados R$ 155.354.022,20. O lastro financeiro para essa inscrição foi integralmente disponibilizado pela Secretaria de Finanças do Estado (SEFIN), garantindo a execução financeira correspondente.

No exercício de 2024, foram inscritos R$ 8.945.983,12 em Restos a Pagar Processados, montante inexistente no ano anterior. Essa nova alocação de despesas liquidadas impacta diretamente a execução financeira do exercício seguinte.

Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados atingiram R$ 158.877.783,06 em 2024, um crescimento de 5,15% em relação a 2023, quando totalizaram R$ 151.103.014,90. Esse aumento reflete uma maior movimentação de entradas compensatórias, provenientes de retenções, consignações e demais contas vinculadas.

Os Haveres Financeiros - Valores em Trânsito registraram um expressivo crescimento, alcançando R$ 7.852.032,51 em 2024, frente a R$ 16.181,21 em 2023, representando um aumento de 48.425,62%. Todos esses valores foram devidamente regularizados conforme consta no Processo SEI 0009.000100/2025-12, que trata da conciliação bancária.

Os Outros Recebimentos Extraorçamentários apresentaram um aumento significativo de 5.620,95%, saindo de R$ 3.826,16 em 2023 para R$ 218.892,81 em 2024. Esse crescimento reflete a entrada de valores não recorrentes ou ajustes financeiros de períodos anteriores.

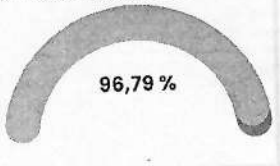
NOTA 28 – SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

A rubrica de saldo de exercícios anteriores iniciou o ano de 2024 com um montante de R$ 203.990.127,37, representando um aumento de 96,79% em relação ao saldo final de 2023, que foi de R$ 103.657.442,33. Esses valores correspondem ao saldo inicial disponível, incluindo recursos em caixa e investimentos de curto prazo com alta liquidez.

A variação expressiva entre os exercícios pode indicar mudanças nas condições financeiras da entidade, refletindo, por exemplo, uma alteração na política de investimentos do departamento. Isso pode envolver decisões estratégicas, como a realocação de recursos para aplicações mais líquidas ou de maior rentabilidade.

A contabilização desses saldos deve observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), especialmente a NBC TSP 07 – Ativos Financeiros, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos financeiros, incluindo caixa, equivalentes de caixa e investimentos de curto prazo. Além disso, a NBC TSP 02 – Demonstração dos Fluxos de Caixa estabelece diretrizes para a classificação das recursos conforme sua natureza operacional, de investimento ou de financiamento, permitindo uma melhor análise da liquidez e da estratégia financeira da entidade.

28.1 - Crescimento do Saldo de Exercícios Anteriores



Fonte: SIGEF

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 157 Folha

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 158 Folha C

NOTA 29 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Em 2024, a despesa orçamentária total do DER/RO foi de R$ 504.840.525,74, representando uma redução de 14,65% em relação ao mesmo período de 2023. Essa queda pode ser atribuída a diversos fatores, como a contenção de despesas e a desaceleração da economia.

A despesa não vinculada, que engloba gastos com pessoal, material de consumo e serviços, também apresentou retração, totalizando R$ 480.036.151,34 – uma redução de 9,66% em comparação a 2023. Esse cenário reflete a política de austeridade adotada pelo governo estadual.

Já a despesa vinculada, destinada a programas específicos e classificada como Demais Vinculações Decorrentes de Transferências, Demais Vinculações Legais e Outras Vinculações de Recursos, sofreu uma queda ainda mais expressiva. Em 2024, o total foi de R$ 44.804.374,40, representando uma redução de 45,53% em relação a 2023. Esse recuo pode ser explicado, principalmente, pela diminuição dos repasses do governo federal e pela menor arrecadação de receitas próprias.

29.1 - Gráfico da Distribuição das Despesas em 2024



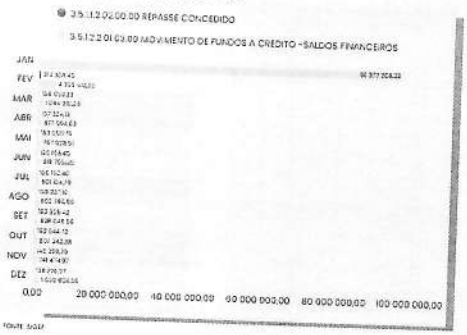
FONTE: SIGEF

NOTA 30 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

O valor das transferências financeiras concedidas para a Execução Orçamentária representa os créditos atribuídos conforme a programação orçamentária (cotas, repasses e sub-repasses). É importante ressaltar que o saldo de R$ 1.880.891,21 corresponde à descentralização de crédito direcionada à Unidade Gestora 210011 - Fundo Penitenciário, destinada ao pagamento de mão de obra reeducativa, conforme estipulado pelo TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/PGE-2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, conforme documentado no processo SEI nº 0033.002882/2024-46 e 0009.001339/2024-29.

Por outro lado, o montante de R$ 110.013.260,86 refere-se a uma TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ARRECADADOS para atender Pagamentos de restos a pagar, conforme estabelecido no art. 7 do DECRETO Nº 28.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 (SEI nº 0041541481); 0068.001102/2023-24.

30.1 - Composição de Saldo no exercício



FONTE: SIGEF

NOTA 31 - PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

31.1 - Análise de Pagamentos Extraorçamentários

Descrição	Janeiro a Dezembro 2024	Janeiro a Dezembro 2023	AV% (2024)
Pagamentos Extraorçamentários (X)	263.422.720,19	208.042.679,66	-
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	96.241.919,10	53.606.743,39	36,54%
Pagamento de Restos a Pagar Processados	-	2.042.543,27	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	159.328.768,58	152.376.626,00	60,48%
Haveres Financeiros - Valores em Trânsito	7.852.032,51	16.181,21	2,98%
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-
Perdas de Investimentos Temporários	-	-	-
Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	585,69	-

FONTE: SIGEF

Os pagamentos extraorçamentários realizados no período de janeiro a dezembro de 2024 totalizaram R$ 263.422.720,19, representando um aumento significativo em relação ao montante registrado no mesmo período de 2023, que foi de R$ 208.042.679,66. Esse crescimento decorre, principalmente, do aumento expressivo nos pagamentos de restos a pagar não processados, que passaram de R$ 53.606.743,39 em 2023 para R$ 96.241.919,10 em 2024, representando 36,54% do total dos pagamentos extraorçamentários do exercício corrente. Diferentemente do exercício anterior, não houve pagamento de restos a pagar processados no período de 2024, enquanto em 2023 esse montante foi de R$ 2.042.543,37.

Os depósitos restituíveis e valores vinculados continuaram a representar a maior parcela dos pagamentos extraorçamentários, totalizando R$ 159.328.768,58 em 2024, frente a R$ 152.376.626,00 em 2023, correspondendo a 60,48% do total. Essa categoria inclui valores cuja destinação específica está previamente definida, em conformidade com a legislação vigente e normativos contábeis aplicáveis ao setor público.

Os haveres financeiros – valores em trânsito apresentaram um volume de R$ 7.852.032,51 em 2024, contra R$ 16.181,21 no exercício anterior, representando 2,98% dos pagamentos extraorçamentários do período. Não foram registrados ajustes de exercícios anteriores, perdas de investimentos temporários ou outros pagamentos extraorçamentários em 2024, enquanto em 2023 houve um registro residual de R$ 585,69 nessa última categoria.

Os valores apresentados estão em conformidade com as Normas Brasileiros de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), observando o regime de competência para os registros contábeis e garantindo a adequada transparência da execução financeira. A gestão desses dispêndios segue os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), assegurando o cumprimento das obrigações financeiras e a correta destinação dos recursos públicos.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC - Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), conforme estabelecido pelo Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/1964, é um instrumento essencial para a transparência e o controle financeiro na gestão pública. Seu objetivo é permitir que os usuários da informação contábil avaliem a origem dos recursos utilizados para financiar as atividades das entidades do setor público e como esses recursos foram empregados.

A DFC faz parte do conjunto das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e segue as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP 11 e NBC TSP 12). A contabilidade pública padronizou a utilização do método direto para sua elaboração, tornando-o obrigatório para todos os entes da Federação. Esse método evidencia as principais classes de recebimentos e pagamentos brutos de forma detalhada.

A elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), são utilizadas as contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). A seleção das informações considera filtros específicos, como naturezas orçamentárias de receitas e despesas, além de funções e subfunções, bem como outros critérios que permitam identificar movimentações extraorçamentárias que transitem pela conta de Caixa e Equivalentes de Caixa.

O total dos três fluxos apresentados na DFC deve ser compatível com a variação entre os saldos inicial e final de Caixa e Equivalentes de Caixa no exercício de referência.



Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC - Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64

ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES

Anexo 18 - Lei Federal nº 4.320/64

Período: Janeiro a Dezembro de 2024

R$

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
Ingressos		**203.662.007,55**	**220.262.876,85**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-	1.744,00
Receita Patrimonial		-	-
Receita Agropecuária		-	-
Receita Industrial		-	-
Receita de Serviços		-	-
Demais Ingressos das Atividades Operacionais	33	10.2 [illegible]	1.734.501,82
Outros Ingressos Extraorçamentários e Orçamentários	34	5.120.256,76	24.189.820,33
Transferências Recebidas		187.947.453,55	194.492.760,50
Outros Ingressos Operacionais		39.940,49	15.243.261,41
Desembolsos	35	828.770,05 [illegible]	435.002.399,21
Pessoal e Demais Despesas		244.815.163,31	244.814.201,71
Juros e Encargos da Dívida		-	-
Transferências Concedidas		254.953.804,58	162.052.054,60
Outros Desembolsos Operacionais		327.899.900,56	153.393.992,90
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		**376.892.498,70**	**200.201.207,68**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		-	-
Ingressos		-	-
Alienação de Bens		-	-
Amortização de Empréstimos e Financiamentos		-	-
Outros Ingressos de Investimentos		65.961.186,73	198.868.523,84
Desembolsos		54.328.742,58	167.602.817,23
Aquisição de Ativo Não Circulante		-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		3.648.442,33	14.265.705,43
Outros Desembolsos de Investimentos		(51.987.169,73)	(196.868.523,84)
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimentos (II)			

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
Ingressos		-	-
Operações de Crédito		-	-
Integralização de Capital Social de Empresas Dependentes		-	-
Outros Ingressos de Financiamentos		-	-
Desembolsos		-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida		-	-
Outros Desembolsos de Financiamentos		-	-
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)		-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	36	325.004.329,97	100.333.683,84
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		205.999.137,47	105.665.453,63
Caixa e Equivalente de Caixa Final		294.175.433,54	205.999.137,47

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef)

Continuação da página anterior

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
Transferências Recebidas	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
Intergovernamentais		[illegible]	20.83 [illegible]
Intragovernamentais		21.69 [illegible]	20.83 [illegible]
dos Estados e Distrito Federal		-	-
de Municípios		-	-
Intragovernamentais		166.163.254,19	173.649.240,19
Intragovernamentais		-	-
Outras Transferências Recebidas		-	-
Total das Transferências Recebidas	**37**	**187.947.485,83**	**194.492.760,50**

Transferências Concedidas			
Intergovernamentais		96.315.496,90	43.2 [illegible]
à União		-	-
ao Estado e Distrito Federal		-	-
aos Municípios		96.315.496,90	43.2 [illegible]
a Consórcios Públicos		-	-
Intragovernamentais		118.168.427,79	99.6 [illegible]
Outras Transferências Concedidas		-	-
Total das Transferências Concedidas	**38**	**214.483.924,69**	**142.853.654,80**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef)

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
159
Folha

Continuação da página anterior

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
Legislativa		-	-
Judiciária		-	-
Essencial à Justiça		-	-
Administração		15.987,02	21.965,45
Defesa Nacional		-	-
Segurança Pública		-	22.610,52
Assistência Social		-	-
Previdência Social		-	-
Saúde		-	-
Trabalho		-	-
Educação		-	-
Cultura		-	-
Direitos da Cidadania		-	-
Urbanismo		-	-
Habitação		-	-
Saneamento		-	-
Gestão Ambiental		-	-
Ciência e Tecnologia		-	-
Agricultura		-	-
Organização Agrária		-	-
Indústria		-	-
Comércio e Serviços		-	-
Comunicações		-	-
Energia		-	-
Transporte		-	-
Desporto e Lazer		240.481.890,20	241.910.925,40
Encargos Especiais		-	-
Reserva de Contingência		4.742.226,43	3.940.899,84
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		244.520.586,37	244.914.201,71

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
Juros e Encargos Monetários da Dívida Interna		-	-
Juros e Encargos Monetários da Dívida Externa		-	-
Outros Encargos da Dívida		-	-
Total dos Juros e Encargos da Dívida		-	-

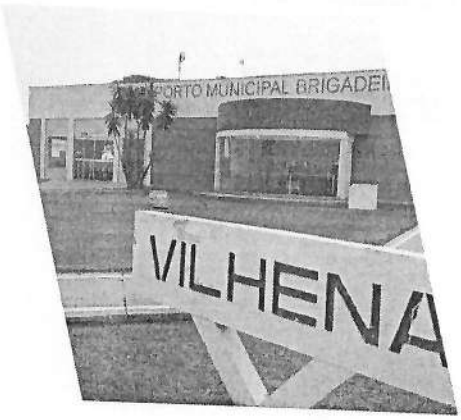
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 160 Folha C

NOTA 32 – RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial corresponde à entrada de recursos financeiros provenientes de investimentos em ativos patrimoniais, como aluguéis, e é contabilizada em conformidade com os princípios contábeis amplamente reconhecidos. No exercício de 2024, foi registrado um montante de R$ 25.257,75 como receita patrimonial, refletindo o aumento dos rendimentos gerados pelos ativos.

Esse valor refere-se à arrecadação proveniente da locação de salas comerciais em aeroportos de Vilhena e Ji-Paraná atualmente em operação.





NOTA 33 – REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

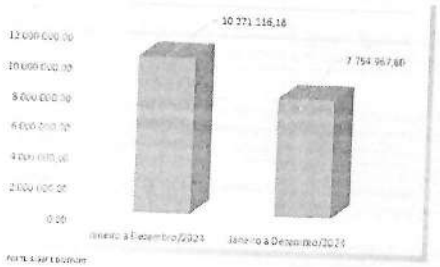
Os valores registrados sob a rubrica "Remuneração das Disponibilidades" são provenientes de rendimentos bancários, tais como juros e correções monetárias sobre aplicações financeiras realizadas com recursos da unidade gestora.

A receita financeira oriunda das aplicações é reconhecida conforme o regime de competência, sendo apropriada no momento de sua efetiva apuração, independentemente do recebimento dos valores.

Esse procedimento assegura conformidade com os princípios contábeis da oportunidade e competência, garantindo a transparência e confiabilidade das informações financeiras.

Observa-se no gráfico 32.1, um incremento de 32,45% na receita financeira proveniente das aplicações das disponibilidades da unidade em relação ao exercício anterior. Esse aumento reflete a adoção de estratégias mais eficientes de investimento, permitindo a maximização da receita financeira e a valorização dos recursos públicos.

33.1 - Evolução da Remuneração de Disponibilidades (2023-22024)



Fonte: SIGEF | Elaborado

NOTA 34 - OUTRAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Os valores registrados sob a rubrica "Outras Receitas Derivadas e Originárias" correspondem a ingressos financeiros derivados de diversas fontes de arrecadação, principalmente a restituição de convênios e outras receitas não especificadas em categorias tradicionais. Esses recursos são classificados de acordo com a natureza de receita correspondente e são fundamentais para a composição das receitas da unidade gestora.

As receitas derivadas e originárias seguem o regime contábil de competência, sendo reconhecidas no momento de sua efetiva apuração, independentemente do seu recebimento. No presente exercício, o montante arrecadado sob essa rubrica foi de R$ 57.720.255,39, contra R$ 24.749.820,22 no exercício anterior, evidenciando um crescimento de 133,21%.

As principais composições desses valores são:

- Restituição de Convênios - Primárias - Principal: R$ 50.974.178,02 (Natureza de Receita - 1922011100), referente às devoluções de convênios ligados diretamente às atividades essenciais da unidade.
- Outras Restituições - Principal: R$ 6.746.077,37 (Natureza de Receita - 1922990100), abrangendo valores restituídos que não se enquadram nas demais categorias de restituição de convênios.

O incremento registrado nesta rubrica reflete o aperfeiçoamento dos processos administrativos e de arrecadação da unidade, reforçando a estratégia de maximização de receitas e a boa gestão dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

NOTA 35 - DESEMBOLSOS

O total de desembolsos operacionais em 2024 foi de R$ 626.770.311,95, representando um aumento de 16,27% em relação a 2023, cujo total foi de R$ 539.061.309,21. O montante destinado a pessoal e demais despesas alcançou R$ 244.635.586,17 em 2024, contra R$ 244.614.261,71 em 2023, com uma variação de apenas 0,01%, refletindo a estabilidade na política salarial e nos encargos sociais.

Não houve pagamento de juros e encargos da dívida em ambos os exercícios, evidenciando a ausência de endividamento relevante. As transferências concedidas somaram R$ 214.953.924,59 em 2024, frente a R$ 142.053.654,60 em 2023, registrando um aumento de 51,32%, impulsionado pela ampliação de repasses a programas sociais e convênios com outras entidades públicas.

Outros desembolsos operacionais totalizaram R$ 167.180.801,09 em 2024, em comparação com R$ 152.393.392,90 em 2023, um acréscimo de 9,70%, justificado pelos investimentos em infraestrutura e melhorias nos serviços públicos. A participação relativa de cada categoria de desembolso no total de 2024 foi: pessoal e demais despesas (39,03%), transferências concedidas (34,30%) e outros desembolsos operacionais (26,67%). O aumento global de 16,27% nos desembolsos operacionais é compatível com a política de expansão de serviços públicos e investimentos em programas sociais.

35.1 - Desembolsos Operacionais - Comparativo entre 2024 e 2023

Categoria	2024 (R$)	2023 (R$)	Variação (%)	Participação 2024 (%)
Pessoal e demais despesas	244.635.586,17	244.614.261,71	0,01%	39,03%
Juros e encargos da dívida	-	-	-	-
Transferências concedidas	214.953.924,59	142.053.654,60	51,32%	34,30%
Outros desembolsos operacionais	167.180.801,09	152.393.392,90	9,70%	26,67%
Total	626.770.311,85	539.061.309,21	16,27%	100%

NOTA 36 - GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Conforme previsto nas normas contábeis aplicáveis ao setor pública, em especial a NBC TSP 02 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, a geração líquida de caixa é apurada pela soma algébrica dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

No exercício de 2024, o resultado da geração líquida de caixa e equivalentes de caixa foi positivo, totalizando R$ 90.125.305,97. Tal valor representa a diferença entre o saldo de caixa final e o saldo de caixa inicial, evidenciando a capacidade da unidade em gerar recursos líquidos ao longo do período.

1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais: Reflete as entradas e saídas de recursos relacionados às atividades fins da unidade, incluindo receitas tributárias, transferências intergovernamentais, pagamentos a fornecedores e despesas com pessoal.
2. Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento: Compreende a aquisição e alienação de ativos não circulantes, como investimentos em infraestrutura, equipamentos e outras imobilizações.
3. Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento: Engloba operações de captação e amortização de empréstimos e financiamentos, bem como o pagamento de juros e encargos financeiros.

O resultado positivo de R$ 90.125.305,97 evidencia a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a liquidez necessária para o cumprimento das obrigações financeiras e investimentos estratégicos.
Adicionalmente, a conciliação entre o saldo de caixa inicial e final demonstra a fidedignidade das informações contábeis apresentadas, em conformidade com os princípios da transparência e responsabilidade fiscal.

36.1 - Geração Líquida de Caixa - composição



Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
161
Folha
C

Assembleia Legislativa
162
Folha
Estado de Rondônia

NOTA 37 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

37.1 - Comparativo de Transferências Recebidas – Exercícios 2024 x 2023

Transferências Recebidas	Jan-Dez/2024	Jan-Dez/2023	AV% 2024	AV% 2023	AH%
Intergovernamentais	11.169.112,09	28.113.460,81	1,97%	4,29%	-60,27%
Da União	11.169.112,09	28.113.460,81	1,97%	4,29%	-60,27%
De Estados e DF					
De Municípios					
Intragovernamentais	556.748.357,76	626.869.299,79	98,03%	95,71%	-11,19%
Outras Transferências					
Total das Transferências	**567.917.469,85**	**654.982.760,60**	**100%**	**100%**	**-13,29%**

FONTE: SIGEF

No exercício de 2024, o total de transferências recebidas foi de R$ 567.917.469,85, representando uma redução de 13,29% em relação ao total de R$ 654.982.760,60 registrado em 2023. A variação expressiva entre os dois exercícios pode ser atribuída a uma diminuição significativa nas transferências intergovernamentais, especificamente naquelas oriundas da União.

As transferências intergovernamentais somaram R$ 11.169.112,09 em 2024, representando 1,97% do total de transferências recebidas, uma queda considerável em relação aos R$ 28.113.460,81 (4,29%) registrados em 2023, resultando numa redução de 60,27%.

Essa diminuição está majoritariamente relacionada ao repasse da União, que em 2024, foi de R$ 10.390.429,14, referente ao CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), destinado a garantir um fluxo de recursos para a execução de programas de infraestrutura de transportes. A variação pode ser explicada pela redução dos repasses federais, o que impactou diretamente a receita da unidade.

NOTA 37 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

Além disso, em 2024, o Estado de Rondônia recebeu R$ 778.682,95 em transferências intergovernamentais, com destaque para o convênio entre o Fundo Nacional de Aviação Civil e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte de Rondônia, no valor de R$ 35.000,00, destinado à instalação de PAPI Secundário no Aeroporto José Coleto, em Ji-Paraná, e R$ 743.682,95 destinado ao convênio sob o instrumento 877607/2018, com o objeto de recuperação de estrados vicinais na zona rural do município de candeias do jamari/ro. Esses valores mostram o continuidade da execução de programas de infraestrutura com apoio financeiro federal.

As transferências intragovernamentais, que compõem 98,03% do total de transferências recebidas em 2024, totalizaram R$ 556.748.357,76, apresentando uma redução de 11,19% em comparação aos R$ 626.869.299,79 de 2023.

Essa rubrica é composta por repasses recebidos, totalizando R$ 433.789.223,85, e movimentações de fundos a débito, somando R$ 122.959.133,91. A queda registrada pode estar relacionada a ajustes nos fluxos de caixa e em novas condições orçamentárias no exercício de 2024, conforme evidenciado na nota explicativa 25 do balanço financeiro.

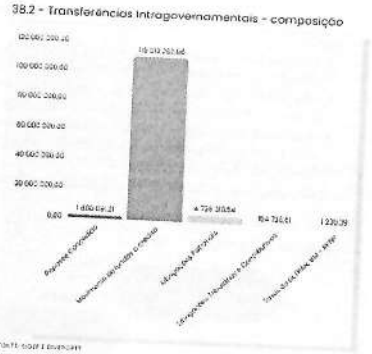
NOTA 38 - TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

38.1 - Transferências a Municípios - composição



FONTE: SIGEF Extrações

38.2 - Transferências Intragovernamentais - composição



FONTE: SIGEF Extrações

TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

No período em questão, o valor total das Transferências Concedidas foi de R$ 214.953.925,97, distribuído entre as Transferências a Municípios R$ 98.165.497,98 e Transferências Intragovernamentais R$ 116.788.427,99.

NOTA 38 – TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

As Transferências a Municípios totalizaram R$ 98.165.497,98, representando 45,65% do total das transferências concedidas. Esses valores foram distribuídos da seguinte forma:

- Auxílios – QDD (2024): R$ 74.487.353,10 (75,86%)
- Auxílios – RPNP: R$ 23.678.143,88 (24,14%)

O valor de R$ 74.487.353,10, representando 75,86% do total destinado aos municípios, está vinculado aos auxílios financeiros da Programação Orçamentária do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (2024). Esses recursos têm como finalidade a execução de ações programadas dentro do planejamento orçamentário da DER/RO, conforme diretrizes estabelecidas para a alocação de recursos aos municípios.

Além disso, os Auxílios – RPNP totalizaram R$ 23.678.143,88 (24,14%), sendo destinados ao suporte financeiro específico aos municípios, buscando atender demandas previamente pactuadas para manutenção de serviços essenciais.

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

As Transferências Intragovernamentais corresponderam a um total de R$ 116.788.427,99, representando 54,35% do total das transferências concedidas no exercício. A composição desses valores é apresentada a seguir:

- Repasse Concedido: R$ 1.880.891,21 (1,61%);
- Movimento de Fundos a Crédito – Correspondência de Créditos – Saldos Financeiros: R$ 110.013.260,86 (94,19%);

NOTA 38 – TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

- Obrigações Patronais: R$ 4.738.318,54 (4,06%);
- Obrigações Tributárias e Contributivas: R$ 154.726,61 (0,13%); e
- Taxas ao DETRAN BA – RPNP: R$ 1.230,39 (0,01%)

Do total das Transferências Intragovernamentais, o montante de R$ 1.880.891,21 foi descentralizado como crédito para a Unidade Gestora 210011 – Fundo Penitenciário, destinado ao pagamento de despesas com a mão de obra penal, conforme estabelecido no Termo de Cooperação entre o DER e a SEJUS, registrado nos processos SEI nº 0033.002882/2024-46 e 0009.001339/2024-29. Essa destinação está detalhada na Nota Explicativa 29 do Balanço Financeiro.

A maior parcela dessas transferências, totalizando R$ 110.013.260,86 (94,19%), corresponde à arrecadação de recursos para a cobertura do pagamento de Restos a Pagar, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 28.448/2023, conforme os processos SEI nº 0041541481 e 0088.001102/2023-24. Essa movimentação também é abordada na Nota Explicativa 29 do Balanço Financeiro.

Além disso, foram transferidos R$ 4.738.318,54 (4,06%) para o cumprimento de obrigações patronais, garantindo o atendimento às exigências previdenciárias e trabalhistas. As obrigações tributárias e contributivas somaram R$ 154.726,61 (0,13%), enquanto R$ 1.230,39 (0,01%) foram destinados ao pagamento de taxas ao DETRAN-BA – RPNP

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) tem como objetivo evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, sejam elas decorrentes da execução orçamentária ou independentes desta. Além disso, a DVP indica o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período é apurado por meio do confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Este demonstrativo possui uma função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado, com a diferença de que, enquanto a DRE apura o lucro ou prejuízo líquido como um dos principais indicadores de desempenho da entidade, no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas sim um medidor da alteração quantitativa dos elementos patrimoniais, gerada pelos serviços públicos prestados à sociedade.

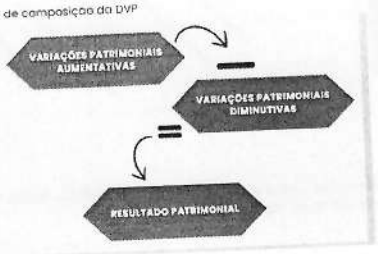
A DVP permite, portanto, a análise de como as políticas adotadas promoveram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

A DVP será elaborada com base nas classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP. Os itens de Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) não devem ser compensados, salvo quando exigido ou permitido por norma específica.

De acordo com a NBC TSP, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve incluir os seguintes itens para o período contábil:

- Receita: Correspondente às variações patrimoniais aumentativas.
- Despesa: Correspondente às variações patrimoniais diminutivas.
- Resultado de coligadas e empreendimento controlado em conjunto: Mensurado pelo método da equivalência patrimonial.
- Ganhos ou perdas antes dos tributos: Reconhecidos na alienação de ativos ou no pagamento de passivos relativos a operações em descontinuidade.
- Resultado do período: O valor final do resultado patrimonial.

Gráfico de composição da DVP



Assembleia Legislativa 163 Folha C Estado de Rondônia

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

ESTADO DE RONDÔNIA			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES			
Anexo 15 - Lei Federal nº 4.320/64			
Período: Janeiro a Dezembro de 2024			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	R$ Janeiro a Dezembro/2023
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		25.257,75	31.452,87
VENDA DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		25.257,75	31.452,87
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		10.666.380,91	9.255.495,90
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		522.119,16	1.046.357,80
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		144.261,75	826.660,10
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		671.599.950,05	918.260.470,15
REMANEJAMENTOS INTRAGOVERNAMENTAIS		100.021.010,51	104.731.331,33
REMANEJAMENTOS DE UM GOVERNAMENTO		571.578.939,54	813.529.138,82
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	39	19.808.102,04	3.185.295.980,42
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		7.751.201,98	2.916.313.846,42
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		11.979.955,98	268.982.134,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		76.944,08	0.999.999,99
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		73.023.222,78	63.382.440,66
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		72.920.702,78	62.761.215,03
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		102.520,00	621.225,63
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)		833.495.826,08	4.113.016.963,44

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Continuação da página anterior

ESPECIFICAÇÃO	Nota Explicativa	Janeiro a Dezembro/2024	Janeiro a Dezembro/2023
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
PESSOAL E ENCARGOS		110.707.339,20	114.286.981,66
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		100.115.326,76	84.691.024,60
ENCARGOS PATRONAIS		10.401.251,71	12.836.809,57
BENEFÍCIOS A PESSOAL		187.820,16	89.921,68
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		3.732.940,44	4.748.225,81
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		3.068.247,10	1.178.227,84
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		3.068.247,10	1.178.227,84
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		229.852.098,89	134.955.338,73
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		51.425.982,26	31.326.812,53
SERVIÇOS		178.426.116,63	103.628.526,20
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	40	10.139.041,00	10.000.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		65.872,01	3.902.795,49
JUROS E ENCARGOS DE MORA		4.602,16	3.771,85
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		61.269,85	1.634.992,64
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		3.954,40	2.264.030,99
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		183.402.761,59	126.994.927,49
REMANEJAMENTOS INTRAGOVERNAMENTAIS		12.196.463,20	10.814.480,17
REMANEJAMENTOS INTRAGOVERNAMENTAIS		34.246.152,00	4.598.048,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		136.960.146,39	111.582.399,32
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		-	12.357,71
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	41	79.126.727,04	75.606.129,44
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		3.261.342,82	3.862.057,03
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		75.865.384,22	71.744.072,41
TRIBUTÁRIAS		412.348,64	398.801,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		3.004,77	210.142,08
CONTRIBUIÇÕES		10.304,57	10.659,79
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.231.106,57	12.881.232,94
PERDA COM CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		-	10.298.826,67
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.231.106,57	2.582.406,27
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)		587.328.767,52	467.812.062,48
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I) - (II)		246.392.058,56	3.645.204.901,96

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

NOTA 39 - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

39.1 Planilha de composição do saldo

VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS					
4.6.3.1.1 Incorporação de Ativos Financeiros	Valor	Av%	4.6.4.1 GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	Valor	Av%
4.6.3.1.1.01.00.00 Incorporação de Ativos Financeiros (+)	44.895,88	0,06%	4.6.4.1.1.01.00.00 Desincorporação de Passivos Financeiros (+)	173.996,93	17,10%
4.6.3.1.1.99.00.00 Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	77.746.412,07	99,94%	4.6.4.1.1.02.00.00 Desincorporação de Passivos Não Financeiros (+)	837.395,52	82,27%
Total	77.791.307,95	100,00%	4.6.4.1.1.04.00.00 Desincorporação de Cessão de Bens Móveis	5.382,23	0,53%
FONTE: SIGEF			Total	1.017.395,99	100,00%

A incorporação de ativos financeiros e os ganhos com desincorporação de passivos representam movimentações patrimoniais relevantes no exercício. A incorporação de ativos financeiros totalizou R$ 77.791.307,95, sendo composta majoritariamente por "Outros Ganhos com Incorporação de Ativos", que somaram R$ 77.746.412,07, representando 99,94% do total. Essa incorporação refere-se a bens móveis localizados conforme processo de inventário nº 0009.000127/2025-13.

Já a "Incorporação de Ativos Financeiros (F)" registrou R$ 44.895,88, correspondendo a 0,06%.

Por outro lado, os ganhos com desincorporação de passivos totalizaram R$ 1.017.395,99. Dentro desse montante, a "Desincorporação de Dívidas" correspondeu a R$ 838.016,83, representando 82,37% do total, referindo-se aos pagamentos de precatórios realizados pelo Tribunal de Justiça sob o regime especial.

Esse regime permite aos entes devedores centralizarem os pagamentos dos precatórios nos Tribunais de Justiça locais, seguindo critérios de pagamento mensal ou anual, baseados na receita corrente líquida.

Além disso, a "Desincorporação de Passivos Financeiros (F)" representou R$ 173.996,93, equivalente a 17,10%, e a "Desincorporação de Cessão de Bens Móveis" totalizou R$ 5.382,23, correspondendo a 0,53%. Essas desincorporações de passivos estão relacionadas à devolução da cessão de uso de bens móveis sob a responsabilidade de terceiros entre as unidades gestoras 110025 DER e 110007 SEDUC, conforme processo SEI nº 0070.068426/2022-51.

Os valores apresentados seguem as orientações contábeis estabelecidas no manual de encerramento do exercício e estão devidamente registrados no processo SEI nº 0088.001126/2024-64. O gráfico apresentado demonstra a expressiva participação da incorporação de ativos em relação à desincorporação de passivos, evidenciando a concentração dos valores na recuperação patrimonial e na regularização de passivos financeiros.

Assembleia Legislativa Rondônia Folha 164

NOTA 40 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

As disposições do Parecer nº 22/2021 (ID SEI 0054893291) da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia abordam aspectos da contabilidade pública, com ênfase na distinção entre unidades gestoras e fundos públicos, especialmente no que se refere ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação (FITHA). O documento esclarece que apenas o Estado de Rondônia, suas Autarquias e Fundações possuem personalidade jurídica para celebrar contratos e convênios, enquanto os fundos públicos são meramente unidades contábeis e orçamentárias, sem autonomia para figurar como partes nesses instrumentos.

A gestão financeira dos fundos está subordinada ao princípio da unidade de tesouraria, com exceção dos fundos especiais, cujas receitas e despesas devem ser escrituradas separadamente, mas consolidadas nas contas do governo ao final do exercício. O parecer orienta que as despesas dos fundos sejam registradas em nome do Estado ou de suas Autarquias e Fundações, embora, para fins fiscais, possam ser associados ao CNPJ do fundo pagador. Além disso, determina que os bens adquiridos com recursos dos fundos devem ser incorporados ao patrimônio do Estado.

No caso do FITHA, as gestões patrimoniais anteriormente registradas no fundo foram transferidas para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), o que explica o aumento do valor da depreciação registrado na respectiva conta contábil.

40.1 Composição de Saldo da conta de Depreciação



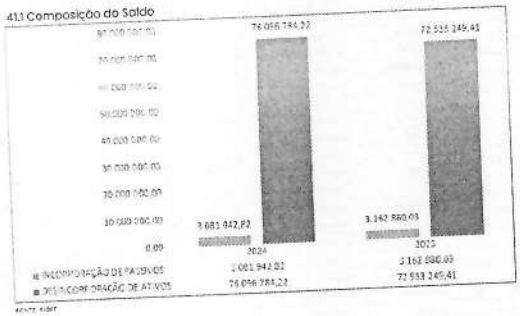
NOTA 41 – DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

O montante registrado na rubrica "Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos" em 2024 totalizou R$ 79.138.727,04, representando um acréscimo de 4,55% em relação ao exercício de 2023 (R$ 75.696.129,44). Essa variação pode ser atribuída a ajustes nos valores contábeis de ativos e passivos reconhecidos, conforme a mensuração patrimonial adotada no período.

Em 2024, a "Incorporação de Passivos" apresentou um saldo de R$ 3.081.942,82, representando 3,89% do total das variações patrimoniais. Comparado ao exercício anterior (R$ 3.162.880,03), houve uma redução de 2,56%. A diminuição pode estar relacionada à liquidação de obrigações ou à revisão de estimativas de passivos reconhecidos.

A rubrica "Desincorporação de Ativos" atingiu R$ 76.056.784,22 em 2024, refletindo um crescimento de 4,86% em relação ao montante registrado em 2023 (R$ 72.533.249,41). Essa variação de 96,11% em relação ao total das variações patrimoniais sugere a baixa de ativos imobilizados ou intangíveis, decorrente de alienações, transferências ou obsolescência.

41.1 Composição do Saldo



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, LEI FEDERAL Nº 17 DE MARÇO DE 1964

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) evidencia as alterações (aumentos ou reduções) que impactam o patrimônio líquido da entidade durante um determinado período. Embora seja uma demonstração contábil facultativa para os órgãos e entidades dos entes da Federação, sua elaboração permite uma visão detalhada das movimentações do patrimônio líquido, sendo estruturada com base nos grupos de contas 3 (Patrimônio Líquido) e 2 (Passivo). A alteração total do patrimônio líquido ao longo do período representa o valor total do resultado desse exercício.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição, item 7.1, página 539, a DMPL deve evidenciar os seguintes itens:

- Resultado do período: O montante apurado ao final do exercício.
- Receitas e despesas reconhecidas diretamente no patrimônio líquido: Inclui itens específicos exigidos por normas contábeis, como aumentos ou reduções por reavaliação, ganhos quando utilizadas reservas de reavaliação e perdas decorrentes de ajustes de conversão para moeda estrangeira.
- Ajustes de exercícios anteriores: Correções contábeis referentes a períodos anteriores.
- Destinação do resultado: Constituição de reservas e distribuição de dividendos, quando aplicável.
- Transações de capital com os proprietários: Inclui aumentos de capital, aquisição ou venda de ações em tesouraria, juros sobre capital próprio e distribuições aos proprietários.
- Efeitos das alterações nas políticas contábeis e da correção de erros: Impacto no patrimônio líquido de mudanças nas práticas contábeis e de eventuais correções.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
165
Folha
C

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, LEI FEDERAL Nº 17 DE MARÇO DE 1964

ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES

Anexo 10 - Lei Federal Nº 4.320/64

Exercício de 2024

Valores em R$

Mês Referência: Dezembro										
ESPECIFICAÇÃO	Nota Explicativa	Pat. Social / Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reservas de Capital	Ajuste de Avaliações Patrimonial	Reservas de Lucro	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos Iniciais	42	-	-	-	-	-	4.979.002,98	4.793.309.357,21	-	4.797.188.360,19
Ajustes de exercícios anteriores		-	-	-	-	-	-	-34.264.469,84	-	-34.264.469,84
Aumento de capital		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate / Reembolso de Ações e Cotas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do exercício		-	-	-	-	-	-	246.352.658,56	-	246.352.658,56
Ajustes de avaliações patrimoniais		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Constituição / reversão de reservas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos e distribuição (R$ por ação)		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos Finais		-	-	-	-	-	4.979.002,98	5.004.397.545,93	-	5.009.276.548,89

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão - SIGEF (Adm.)

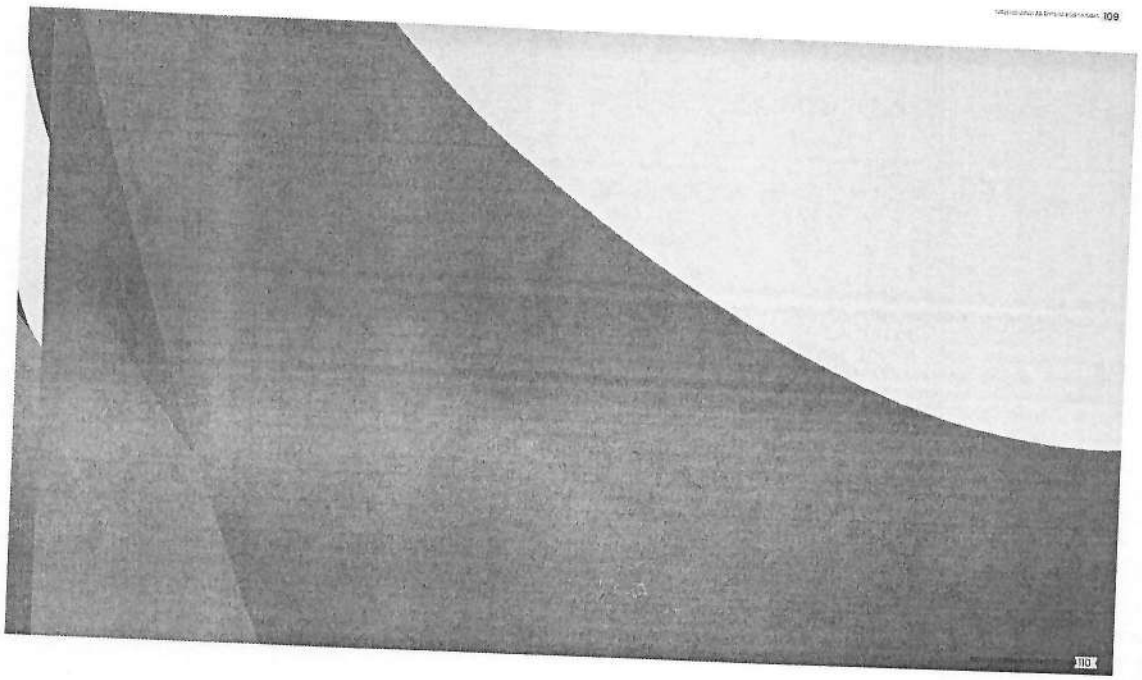
NOTA 42 – ANÁLISE DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO DE 2024

O saldo inicial do patrimônio líquido em 2024 totalizava R$ 4.797.188.360,16, sendo composto majoritariamente por superávits acumulados de exercícios anteriores, registrados em "Resultados Acumulados".

Durante o período, foram identificados ajustes em registros patrimoniais de exercícios anteriores, totalizando R$ (34.264.469,84). Esses ajustes decorrem de revisões contábeis e reclassificações necessárias para adequação dos registros contábeis às normas vigentes.

O resultado patrimonial apurado no exercício foi de R$ 246.352.658,56, refletindo a variação positiva nas operações do exercício.

Com base nas movimentações, o saldo final do patrimônio líquido ao término do exercício de 2024 atingiu R$ 5.009.276.548,88, evidenciando um crescimento patrimonial de 4,42%, em comparação ao início do exercício.



Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 166 Folha C

THAIS DE CASTRO LIMA

Gerente de Contabilidade - DER/RO

JONAS SANTOS OLIVEIRA
Analista Contábil - COGES
Coordenador Administrativo e Financeiro - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral - DER/RO

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CASTRO LIMA**, **Gerente**, em 19/03/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JONAS SANTOS OLIVEIRA**, **Coordenador(a)**, em 19/03/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 19/03/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058392714** e o código CRC **A78B2EDE**.

Referência: Caso responda este(a) Balanço, indicar expressamente o Processo nº 0009.000300/2025-75 SEI nº 0058392714

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
167
Folha
C

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334020842200394004
02/01/2025 08:49:54

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 2402-3 DER-RO CTA GERAL
Período do extrato 12 / 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
168
Folha
C

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.139.282	141,17 D	
02/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	141,17 C	0,00 C
03/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.139.941	572.061,14 D	
03/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.140.044	212.650,38 D	
03/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	784.711,52 C	0,00 C
04/12/2024		3997	99015	870 Transferência recebida 04/12 13:46 PMAP CV TUBOS CORRUGADOS	553.997.000.016.083	27.405,96 C	
04/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	27.405,96 D	0,00 C
05/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.141.358	45,08 D	
05/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.141.835	326.670,43 D	
05/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.141.948	13.367,28 D	
05/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.141.952	1.710,00 D	
05/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	341.792,79 C	0,00 C
06/12/2024		0000	14397	821 Pix - Recebido 06/12 09:39 00001538736209 RICARDO ARA	60.939.145.154.722	81,57 C	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.144	124.374,43 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.160	154.608,50 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.168	145.922,63 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.220	60.848,37 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.257	3.468,78 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.276	22.194,71 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.283	8.685,87 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.442	7.403,24 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.732	9.750,16 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.780	10.000,00 D	
06/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	2.024.142.850 1.972	3.928,08 D 551.103,20 C	0,00 C
09/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.143.543	2.178,72 D	
09/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	2.178,72 C	0,00 C
10/12/2024		4286	99015	870 Transferência recebida 10/12 12:21 TUBOS MET	554.286.000.023.191	42,45 C	

10/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.144.315	11.000,00 D	
10/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.144.408	8.054,00 D	
10/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	19.011,55 C	0,00 C
11/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.144.712	9.879,17 D	
11/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	9.879,17 C	0,00 C
12/12/2024	2265	99015	870 Transferência recebida 12/12 16:19 CONSTRUCAO DE PONTE LJ04	552.265.000.026.010	101.323,77 C	
12/12/2024	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponív NR.PROC-00000000007000056672020822001 9	33.738.819	288,06 C	
12/12/2024	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponív NR.PROC-00000000007000056672020822001 9	33.739.114	3.463,82 C	
12/12/2024	0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponív NR.PROC-00000000007000056672020822001 9	33.739.546	372,15 C	
12/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.145.380	16.569,24 D	
12/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.145.597	1.105,15 D	
12/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	87.773,41 D	0,00 C
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.145.969	9.930,31 D	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.145.974	19.108,92 D	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.145.998	19.108,92 D	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.146.014	16.287,13 D	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.146.021	4.585,47 D	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.146.036	10.806,61 D	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.146.196	123.876,59 D	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.146.197	175.840,04 D	
13/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	379.543,99 C	0,00 C
16/12/2024	1178	99015	870 Transferência recebida 16/12 12:30 PREF MUN DE CUJUBIM CFH	551.178.000.108.775	52.617,81 C	
16/12/2024	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.412.130.022.543	22.819.828,23 C	
16/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.146.720	706,80 D	
16/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.146.751	37,51 D	
16/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	22.871.701,73 D	0,00 C
17/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.147.759	2.751.896,88 D	
17/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.147.773	34.529,37 D	
17/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.147.996	32.882,03 D	
17/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.148.212	898,50 D	
17/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.148.328	3.021.688,77 D	
17/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	5.841.895,55 C	0,00 C
18/12/2024	1181	99015	870 Transferência recebida 18/12 14:32 PMPB PIMENTA PAV ASF DRE	551.181.000.053.624	120.862,64 C	
18/12/2024	1401	99020	870 Transferência recebida 18/12 11:47 PAULO MOREIRA BARROS	601.401.000.038.162	28.236,83 C	
18/12/2024	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 104 1824 04092672000125 MUNICIPIO DE J	34.257.519	9.361.902,96 C	
18/12/2024	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.412.170.023.925	661.363,16 C	

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 769 Folha C

			ESTADO DE RONDONIA			
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.148.419	1.112,50 D	
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.148.621	397.388,17 D	
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.148.630	4.826,55 D	
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.148.796	80,30 D	
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.149.021	1.367.123,50 D	
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.149.023	141.362,08 D	
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.149.076	174.314,17 D	
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.149.077	355.586,63 D	
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.149.255	16.604,81 D	
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.149.265	1.716,96 D	
18/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	2.024.149.319	1.335,00 D	
			BB RF Curto Prazo Automático	1.972	7.710.916,92 D	0,00 C
19/12/2024	1401	99015	870 Transferência recebida	551.401.000.024.601	34.873,32 C	
			19/12 14:03 PMVA			
19/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.149.619	1.335,00 D	
19/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.150.144	890,00 D	
19/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	32.648,32 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
20/12/2024	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.412.190.216.710	3.025,23 C	
			ESTADO DE RONDONIA			
20/12/2024	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.412.190.216.711	142.755,46 C	
			ESTADO DE RONDONIA			
20/12/2024	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.412.190.216.712	897.230,39 C	
			ESTADO DE RONDONIA			
20/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.150.586	2.743,17 D	
20/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.150.893	517.635,17 D	
20/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.150.897	54.683,40 D	
20/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.150.910	13.124,02 D	
20/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	454.825,32 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
23/12/2024	0000	14138	972 ORDEM BANC CANCELADA	20.240.181.150.001	2.743,17 C	
23/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.152.556	1.983,25 D	
23/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.152.691	2.000,00 D	
23/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.152.743	2.628,81 D	
23/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.152.797	689,65 D	
23/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	4.558,54 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
24/12/2024	4006	99015	870 Transferência recebida	554.006.000.015.369	46.477,19 C	
			24/12 12:52 PMP CV RECUP ESTRADA			
24/12/2024	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.412.230.042.753	110.000,00 C	
			ESTADO DE RONDONIA			
24/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	156.477,19 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
26/12/2024	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	34.051.695	22.548,00 C	
			104 2848 08817403000130 FITHA			
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.153.212	2.163,11 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.153.325	22,85 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.153.383	558,50 D	

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 170 Folha

26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.153.451	144.312,15 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.153.923	283,39 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.153.926	5.112,36 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.153.930	7.954,00 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.153.985	19.928,00 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.153.988	31.939,30 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.154.041	2.788,43 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.154.417	12.549,28 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.154.418	416.011,71 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.154.453	296.654,00 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.154.475	388.015,43 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.154.492	59.643,93 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.154.500	3.468,78 D	
26/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	1.368.857,22 C	0,00 C
27/12/2024	4142	99015	870 Transferência recebida 27/12 11:46 PMC AQUIS TUBOS METALICO	554.142.000.011.255	6.810,55 C	
27/12/2024	0000	14138	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.412.260.060.915	44,81 C	
27/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	6.855,36 D	0,00 C
30/12/2024	1181	99015	870 Transferência recebida 30/12 16:31 PMPR CV FITHA 2023	551.181.000.056.803	47.015,55 C	
30/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	47.015,55 D	0,00 C
31/12/2024	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.



GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332020901262581004
02/01/2025 09:06:46

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 172 Folha C

Cliente

Agência	2757-X
Conta	2402-3 DER-RO CTA GERAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	93.643.630,70			71.384.963,022034		
02/12/2024	RESGATE	141,17			107,580509	1,312226547	71.384.855,441525
	Aplicação 14/08/2024	141,17			107,580509		
03/12/2024	RESGATE	784.711,52			597.845,044129	1,312566739	70.787.010,397396
	Aplicação 14/08/2024	784.711,52			597.845,044129		
04/12/2024	APLICAÇÃO	27.405,96			20.871,904481	1,313055070	70.807.882,301877
05/12/2024	RESGATE	341.792,79			260.221,553208	1,313468411	70.547.660,748669
	Aplicação 14/08/2024	341.792,79			260.221,553208		
06/12/2024	RESGATE	551.103,20			419.446,476360	1,313882059	70.128.214,272309
	Aplicação 14/08/2024	551.103,20			419.446,476360		
09/12/2024	RESGATE	2.178,72			1.657,708957	1,314295848	70.126.556,563352
	Aplicação 14/08/2024	2.178,72			1.657,708957		
10/12/2024	RESGATE	19.011,55			14.460,598713	1,314713891	70.112.095,964639
	Aplicação 14/08/2024	19.011,55			14.460,598713		
11/12/2024	RESGATE	9.879,17			7.511,935015	1,315129854	70.104.584,029624
	Aplicação 14/08/2024	9.879,17			7.511,935015		
12/12/2024	APLICAÇÃO	87.773,41			66.723,789295	1,315474000	70.171.307,818919
13/12/2024	RESGATE	379.543,99			288.411,424492	1,315981122	69.882.896,394427
	Aplicação 14/08/2024	379.543,99			288.411,424492		
16/12/2024	APLICAÇÃO	22.871.701,73			17.374.147,486687	1,316421525	87.257.043,881114
17/12/2024	RESGATE	5.841.895,55			4.436.238,849696	1,316857759	82.820.805,031418
	Aplicação 14/08/2024	5.841.895,55			4.436.238,849696		
18/12/2024	APLICAÇÃO	7.710.916,92			5.853.590,803645	1,317296883	88.674.395,835063
19/12/2024	APLICAÇÃO	32.648,32			24.776,119000	1,317733419	88.699.171,954063
20/12/2024	APLICAÇÃO	454.825,32			345.043,189048	1,318169245	89.044.215,143111
23/12/2024	RESGATE	4.558,54			3.457,104821	1,318600458	89.040.758,038290
	Aplicação 14/08/2024	4.558,54			3.457,104821		
24/12/2024	APLICAÇÃO	156.477,19			118.629,607407	1,319039938	89.159.387,645697
26/12/2024	RESGATE	1.368.857,22			1.037.424,153069	1,319476914	88.121.963,492628
	Aplicação 14/08/2024	1.368.857,22			1.037.424,153069		
27/12/2024	APLICAÇÃO	6.855,36			5.193,821756	1,319906674	88.127.157,314384
30/12/2024	APLICAÇÃO	47.015,55			35.608,646405	1,320340837	88.162.765,960789
31/12/2024	SALDO ATUAL	116.443.583,11			88.162.765,960789		88.162.765,960789

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	93.643.630,70
APLICAÇÕES (+)	31.395.619,76
RESGATES (-)	9.303.673,42
RENDIMENTO BRUTO (+)	708.006,07
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	708.006,07
SALDO ATUAL =	116.443.583,11

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334020842200394006
02/01/2025 08:50:37

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 2403-1 DER-RO ARRECADACAO
Período do extrato 12 / 2024



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.139.107	3.548,00 D	
02/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	3.548,00 C	0,00 C
03/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.139.796	541,90 D	
03/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.139.835	68,16 D	
03/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	610,06 C	0,00 C
04/12/2024		1182	99015	870 Transferência recebida 04/12 11:03 AQ DE TUBO NOVA CONQUIST	551.182.000.073.542	9.340,08 C	
04/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	9.340,08 D	0,00 C
05/12/2024		0000	14153	721 Repasse	110	267,00 C	
05/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.141.933	731,65 D	
05/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	464,65 C	0,00 C
06/12/2024		1401	99015	870 Transferência recebida 06/12 12:15 PMJ PAV DUPLO TSD 2	551.401.000.059.155	1.773.426,86 C	
06/12/2024		0000	14153	721 Repasse	110	1.049,40 C	
06/12/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 756 3337 11189496000371 ENSAIOS METROL	360.885.960	887,00 C	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.408	34,08 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.526	62,57 D	
06/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.142.798	169.764,46 D	
06/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	1.605.502,15 D	0,00 C
09/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.143.110	182.969,78 D	
09/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.143.354	7.096,00 D	
09/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	190.065,78 C	0,00 C
10/12/2024		0000	14153	721 Repasse	110	596,20 C	
10/12/2024		0000	14175	976 Demais Arrecadações 756 0000 00000000000000	33.482.769	486,88 C	
10/12/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 104 2755 04394805000118 MUNICIPIO DE R	34.291.382	13.613,63 C	
10/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.143.736	768,15 D	
10/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.143.894	62,57 D	
10/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.144.288	34.202,15 D	

10/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	20.336,16 C	0,00 C
11/12/2024	0000	14153	721 Repasse	110	209,88 C	
11/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.144.751	11.778,08 D	
11/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.144.844	73.715,21 D	
11/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.144.865	4.467,59 D	
11/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	89.751,00 C	0,00 C
12/12/2024	4127	99015	870 Transferência recebida 12/12 12:23 MUNICIPIO PONTE RIO SMG	554.127.000.013.368	75.272,54 C	
12/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.145.059	250,28 D	
12/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.145.311	143.253,97 D	
12/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.145.454	4.653,74 D	
12/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.145.563	1.269,56 D	
12/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	74.155,01 C	0,00 C
13/12/2024	4125	99015	870 Transferência recebida 13/12 08:57 AQUIS VEICULO VAN	554.125.000.017.813	7.308,66 C	
13/12/2024	4127	99015	870 Transferência recebida 13/12 10:23 MUNICIPIO PONTE RIO SMG	554.127.000.013.368	12,00 C	
13/12/2024	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.412.120.013.355	9.002,22 C	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.145.729	162,21 D	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.146.072	22.344,12 D	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.146.119	10.238,22 D	
13/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.146.175	33.693,64 D	
13/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	50.115,31 C	0,00 C
16/12/2024	0000	14138	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.412.130.019.898	175.840,04 C	
16/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.147.181	62,57 D	
16/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	175.777,47 D	0,00 C
17/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.147.722	36.712,00 D	
17/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.148.162	661.363,16 D	
17/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.148.262	4.800,00 D	
17/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	702.875,16 C	0,00 C
18/12/2024	0000	14153	721 Repasse	110	667,50 C	
18/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.149.329	375,42 D	
18/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	292,08 D	0,00 C
19/12/2024	0000	14153	721 Repasse	110	667,50 C	
19/12/2024	0000	14138	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.412.180.025.892	355.586,63 C	
19/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.149.733	6.011,57 D	
19/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	350.242,56 D	0,00 C
20/12/2024	0000	14175	976 Demais Arrecadações 237 0000 00000000000000	34.490.134	238,95 C	
20/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.150.640	324,42 D	

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
175
Folha
6

20/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	85,47 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
23/12/2024	0000	14153	721 Repasse	110	890,00 C	
23/12/2024	0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.582.290	222,50 C	
			756 0000 00000000000000			
23/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.151.980	110.000,00 D	
23/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	108.887,50 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
24/12/2024	0000	14153	721 Repasse	110	222,50 C	
24/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	222,50 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
26/12/2024	0000	14153	721 Repasse	110	445,00 C	
26/12/2024	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	34.158.300	222,50 C	
			104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST			
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.154.345	37.766,38 D	
26/12/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.154.517	44,81 D	
26/12/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	37.143,69 C	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
27/12/2024	1401	99015	870 Transferência recebida	551.401.000.006.685	100.000,00 C	
			27/12 20:14 PMJ ILUMINACAO PUBLICA			
27/12/2024	1401	99015	870 Transferência recebida	551.401.000.059.154	745.635,44 C	
			27/12 20:11 PMJ PAV DUPLO TSD			
27/12/2024	1401	99015	870 Transferência recebida	551.401.000.060.045	254.923,88 C	
			27/12 18:36 RECURSOS PR PRIOS 2021			
27/12/2024	1401	99015	870 Transferência recebida	551.401.000.060.045	226.761,99 C	
			27/12 20:14 RECURSOS PR PRIOS 2021			
27/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.327.321,31 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
30/12/2024	2197	99015	870 Transferência recebida	552.197.000.006.445	1.461,52 C	
			30/12 09:39 PREF MUN CEREJ ICMS IPVA			
30/12/2024	0000	14153	721 Repasse	110	3.293,00 C	
30/12/2024	0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.722.016	7.587,73 C	
			756 0000 00000000000000			
30/12/2024	0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.956.028	1.335,00 C	
			237 0000 00000000000000			
30/12/2024	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	34.298.731	445,00 C	
			104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST			
30/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	14.122,25 D	0,00 C
			BB RF Curto Prazo Automático			
31/12/2024	0000	14153	721 Repasse	110	1.934,00 C	
31/12/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.934,00 D	
31/12/2024	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 176 Folha C


Assembleia Legislativa
177
Folha
C
Estado de Rondônia

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332020901262581005
02/01/2025 09:07:18

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
178
Folha
C

Cliente

Agência	2757-X
Conta	2403-1 DER-RO ARRECADACAO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	17.405.282,82			13.268.125,780364		
02/12/2024	RESGATE	3.548,00			2.703,801419	1,312226547	13.265.421,978945
	Aplicação 06/10/2023	3.548,00			2.703,801419		
03/12/2024	RESGATE	610,06			464,783985	1,312566739	13.264.957,194960
	Aplicação 06/10/2023	610,06			464,783985		
04/12/2024	APLICAÇÃO	9.340,08			7.113,243163	1,313055070	13.272.070,438123
05/12/2024	RESGATE	464,65			353,758032	1,313468411	13.271.716,680091
	Aplicação 06/10/2023	464,65			353,758032		
06/12/2024	APLICAÇÃO	1.605.502,15			1.221.953,020061	1,313882059	14.493.669,700152
09/12/2024	RESGATE	190.065,78			144.614,152353	1,314295848	14.349.055,547799
	Aplicação 06/10/2023	62.586,95			47.620,136585		
	Aplicação 09/10/2023	127.478,83			96.994,015768		
10/12/2024	RESGATE	20.336,16			15.468,125909	1,314713891	14.333.587,421890
	Aplicação 09/10/2023	20.336,16			15.468,125909		
11/12/2024	RESGATE	89.751,00			68.244,971952	1,315129854	14.265.342,449938
	Aplicação 09/10/2023	89.751,00			68.244,971952		
12/12/2024	RESGATE	74.155,01			56.371,323188	1,315474000	14.208.971,126750
	Aplicação 09/10/2023	74.155,01			56.371,323188		
13/12/2024	RESGATE	50.115,31			38.082,088840	1,315981122	14.170.889,037910
	Aplicação 09/10/2023	50.115,31			38.082,088840		
16/12/2024	APLICAÇÃO	175.777,47			133.526,736430	1,316421525	14.304.415,774340
17/12/2024	RESGATE	702.875,16			533.751,770224	1,316857759	13.770.664,004116
	Aplicação 09/10/2023	702.875,16			533.751,770224		
18/12/2024	APLICAÇÃO	292,08			221,726782	1,317296883	13.770.885,730898
19/12/2024	APLICAÇÃO	350.242,56			265.791,665408	1,317733419	14.036.677,396306
20/12/2024	RESGATE	85,47			64,839929	1,318169245	14.036.612,556377
	Aplicação 09/10/2023	85,47			64,839929		
23/12/2024	RESGATE	108.887,50			82.578,084468	1,318600458	13.954.034,471909
	Aplicação 09/10/2023	108.887,50			82.578,084468		
24/12/2024	APLICAÇÃO	222,50			168,683292	1,319039938	13.954.203,155201
26/12/2024	RESGATE	37.143,69			28.150,314421	1,319476914	13.926.052,840780
	Aplicação 09/10/2023	37.143,69			28.150,314421		
27/12/2024	APLICAÇÃO	1.327.321,31			1.005.617,545653	1,319906674	14.931.670,386433
30/12/2024	APLICAÇÃO	14.122,25			10.695,912452	1,320340837	14.942.366,298885
31/12/2024	APLICAÇÃO	1.934,00			1.464,286694	1,320779604	14.943.830,585579
31/12/2024	SALDO ATUAL	19.737.506,64			14.943.830,585579		14.943.830,585579

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.405.282,82
APLICAÇÕES (+)	3.484.754,40
RESGATES (-)	1.278.037,79
RENDIMENTO BRUTO (+)	125.507,21
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	125.507,21
SALDO ATUAL =	19.737.506,64

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334020842200394007
02/01/2025 08:51:09



Cliente - Conta atual

Agência	2757-X
Conta corrente	2405-8 DER-RO PGTO NAO PROCURADO
Período do extrato	12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
03/05/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.150.193	3.025,23 D	
19/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	3.025,23 C	0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

G332020901262581006
02/01/2025 09:07:56

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2757-X
Conta	2405-8 DER-RO PGTO NAO PROCURADO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	3.245,31				2.473,911637		
19/12/2024	RESGATE	3.025,23				2.295,783014	1,317733419	178,128623
	Aplicação 06/12/2021	3.025,23				2.295,783014		
31/12/2024	SALDO ATUAL	235,27				178,128623		178,128623

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.245,31
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	3.025,23
RENDIMENTO BRUTO (+)	15,19
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15,19
SALDO ATUAL =	235,27

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
781
Folha
C

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334020842200394008
02/01/2025 08:51:33

Cliente - Conta atual

Agência	2757-X
Conta corrente	7727-5 GOVERNO DE RONDONIA CIDE
Período do extrato	12 / 2024

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 182 Folha C

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/10/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

G332020901262581007
02/01/2025 09:08:27

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2757-X
Conta	7727-5 GOVERNO DE RONDONIA CIDE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF Solidez Absol - CNPJ: 42.592.423/0001-98

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	9.574.501,65			6.952.641,580851		
31/12/2024	SALDO ATUAL	9.652.724,28			6.952.641,580851		6.952.641,580851

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	9.574.501,65
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	78.222,63
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	78.222,63
SALDO ATUAL =	9.652.724,28

Valor da Cota

29/11/2024	1,377102723
31/12/2024	1,388353501

Rentabilidade

No mês	0,8169
No ano	9,7740
Últimos 12 meses	9,7740

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
183
Folha
C

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334020842200394010
02/01/2025 08:54:25

Cliente - Conta atual

Agência	2757-X
Conta corrente	9550-8 GERO PROINVEST
Período do extrato	12 / 2024

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
184
Folha
C

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/10/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.169.978,02 C
02/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.139.263	962,96 D	1.169.015,06 C
17/12/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.811.090	318,85 C	1.169.333,91 C
				104 2848 00394585000171 GOVERNO DO EST			
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			1.169.333,91 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

G332020901262581009
02/01/2025 09:11:18

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2757-X
Conta	9550-8 GERO PROINVEST
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
185
Folha
C

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334020842200394012
02/01/2025 09:00:06

Cliente - Conta atual

Agência	2757-X
Conta corrente	9881-7 RECEITA AERO JI PARANA
Período do extrato	12 / 2024



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
25/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2024		1181	99015	870 Transferência recebida 03/12 16:13 CAIRU COMBUSTIVEIS LTDA	551.181.000.075.000	1.756,60 C	
03/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	1.756,60 D	0,00 C
04/12/2024		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac 003944290048-74 DEPARTAMENTO DE CONTRO	6.522.506.000.000	1.787,54 C	
04/12/2024		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac 003944290048-74 DEPARTAMENTO DE CONTRO	6.522.769.000.000	639,41 C	
04/12/2024		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac 003944290048-74 DEPARTAMENTO DE CONTRO	6.522.982.000.000	100,31 C	
04/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	2.527,26 D	0,00 C
16/12/2024		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac 003944290048-74 DEPARTAMENTO DE CONTRO	6.859.926.000.000	221,46 C	
16/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	221,46 D	0,00 C
19/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.150.200	142.755,46 D	
19/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	142.755,46 C	0,00 C
24/12/2024		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac 003944290048-74 DEPARTAMENTO DE CONTRO	7.109.352.000.000	4.093,17 C	
24/12/2024		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac 003944290048-74 DEPARTAMENTO DE CONTRO	7.109.434.000.000	312,67 C	
24/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	4.405,84 D	0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
187
Folha
C

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332020901262581011
02/01/2025 09:11:51

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
188
Folha
C

Cliente

Agência	2757-X
Conta	9881-7 RECEITA AERO JI PARANA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	332.564,47			253.515,401375		
03/12/2024	APLICAÇÃO	1.756,60			1.338,293854	1,312566739	254.853,695229
04/12/2024	APLICAÇÃO	2.527,26			1.924,717445	1,313055070	256.778,412674
16/12/2024	APLICAÇÃO	221,46			168,228789	1,316421525	256.946,641463
19/12/2024	RESGATE	142.755,46			108.334,096979	1,317733419	148.612,544484
	Aplicação 07/02/2023	71.910,98			54.571,721755		
	Aplicação 15/02/2023	548,00			415,863397		
	Aplicação 23/02/2023	3.243,76			2.461,623926		
	Aplicação 28/02/2023	75,21			57,074144		
	Aplicação 03/03/2023	2.049,57			1.555,375193		
	Aplicação 09/03/2023	25,72			19,519074		
	Aplicação 28/03/2023	52,43			39,791803		
	Aplicação 03/04/2023	2.032,23			1.542,218383		
	Aplicação 17/04/2023	169,87			128,904644		
	Aplicação 20/04/2023	3.454,37			2.621,450596		
	Aplicação 25/04/2023	142,14			107,867323		
	Aplicação 04/05/2023	23,53			17,853119		
	Aplicação 05/05/2023	11.695,07			8.875,141272		
	Aplicação 11/05/2023	91,23			69,234185		
	Aplicação 15/05/2023	18.219,58			13.826,452135		
	Aplicação 22/05/2023	7.047,46			5.348,167713		
	Aplicação 24/05/2023	585,42			444,264472		
	Aplicação 29/05/2023	23,53			17,859778		
	Aplicação 06/06/2023	1.997,13			1.515,579674		
	Aplicação 07/06/2023	2.615,88			1.985,132063		
	Aplicação 16/06/2023	100,79			76,485060		
	Aplicação 26/06/2023	206,94			157,045649		
	Aplicação 30/06/2023	83,96			63,717108		
	Aplicação 03/07/2023	1.982,65			1.504,587753		
	Aplicação 05/07/2023	9.686,63			7.350,981671		
	Aplicação 14/07/2023	201,68			153,050684		
	Aplicação 21/07/2023	702,77			533,319424		
	Aplicação 31/07/2023	28,58			21,683525		
	Aplicação 03/08/2023	1.964,37			1.490,719499		
	Aplicação 09/08/2023	152,23			115,524459		
	Aplicação 28/08/2023	901,18			683,884891		
	Aplicação 04/09/2023	28,30			21,473394		
	Aplicação 08/09/2023	712,27			540,529213		
24/12/2024	APLICAÇÃO	4.405,84			3.340,186959	1,319039938	151.952,731443
31/12/2024	SALDO ATUAL	200.696,07			151.952,731443		151.952,731443

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	332.564,47
APLICAÇÕES (+)	8.911,16
RESGATES (-)	142.755,46
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.975,90

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.975,90
SALDO ATUAL =	200.696,07

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334020842200394013
02/01/2025 09:00:28



Cliente - Conta atual

Agência	2757-X
Conta corrente	9886-8 RECEITA AERO CACOAL
Período do extrato	12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/12/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 237 3129 00352294000110 EMPRESA BRASIL	361.259.173	31.773,91 C	
10/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	31.773,91 D	0,00 C
19/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.150.204	897.230,39 D	
19/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	897.230,39 C	0,00 C
20/12/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 237 3129 00352294000110 EMPRESA BRASIL	363.199.460	33.956,94 C	
20/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	33.956,94 D	0,00 C
30/12/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 237 3129 00352294000110 EMPRESA BRASIL	364.298.226	3.162,40 C	
30/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	3.162,40 D	0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

***** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA *****

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

G332020901262581012
02/01/2025 09:12:30

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2757-X
Conta	9886-8 RECEITA AERO CACOAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
						1.145.304,372469		
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	1.502.423,69				24.167,927499	1,314713891	1.169.472,299968
10/12/2024	APLICAÇÃO	31.773,91				680.889,136651	1,317733419	488.583,163317
19/12/2024	RESGATE	897.230,39				36.938,383569		
	Aplicação 20/07/2023	48.674,94				2.365,509526		
	Aplicação 31/07/2023	3.117,11				61.979,507675		
	Aplicação 10/08/2023	81.672,47				7.179,591207		
	Aplicação 14/08/2023	9.460,79				40.968,506808		
	Aplicação 21/08/2023	53.985,57				11.562,551336		
	Aplicação 30/08/2023	15.236,36				58.186,707372		
	Aplicação 11/09/2023	76.674,57				29.699,842594		
	Aplicação 20/09/2023	39.136,48				15.402,111343		
	Aplicação 02/10/2023	20.295,88				2.679,010009		
	Aplicação 09/10/2023	3.530,22				63.272,092754		
	Aplicação 10/10/2023	83.375,75				33.180,098944		
	Aplicação 20/10/2023	43.722,54				7.208,156379		
	Aplicação 23/10/2023	9.498,43				3.231,311137		
	Aplicação 30/10/2023	4.258,01				41.394,792773		
	Aplicação 10/11/2023	54.547,30				30.538,543541		
	Aplicação 20/11/2023	40.241,66				974,673040		
	Aplicação 30/11/2023	1.284,36				29.687,810174		
	Aplicação 11/12/2023	39.120,62				14.262,695290		
	Aplicação 20/12/2023	18.794,43				2.525,210194		
	Aplicação 28/12/2023	3.327,55				40.810,319073		
	Aplicação 10/01/2024	53.777,12				31.714,540631		
	Aplicação 22/01/2024	41.791,31				1.097,002721		
	Aplicação 30/01/2024	1.445,56				25.604,668643		
	Aplicação 09/02/2024	33.740,13				21.241,821329		
	Aplicação 20/02/2024	27.991,06				2.216,110336		
	Aplicação 29/02/2024	2.920,24				39.142,794618		
	Aplicação 11/03/2024	51.579,77				16.918,455282		
	Aplicação 20/03/2024	22.294,01				559,177433		
	Aplicação 28/03/2024	736,85				8.347,140920		
	Aplicação 10/04/2024	10.999,30				25.760,682953	1,318169245	514.343,846270
20/12/2024	APLICAÇÃO	33.956,94				2.395,139127	1,320340837	516.738,985397
30/12/2024	APLICAÇÃO	3.162,40				516.738,985397		516.738,985397
31/12/2024	SALDO ATUAL	682.498,31						

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.502.423,69
APLICAÇÕES (+)	68.893,25
RESGATES (-)	897.230,39
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.411,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.411,76
SALDO ATUAL =	682.498,31

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
191
Folha
C

Valor da Cota	
29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade	
No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081



Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G332020858252215005
02/01/2025 09:02:06



Cliente - Conta atual

Agência	2757-X	
Conta corrente	10344-6	CONVENIO862552-2017
Período do extrato	12 / 2024	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/04/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

G332020901262581014
02/01/2025 09:13:45

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2757-X
Conta	10344-6 CONVENIO862552/2017
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	7.865.562,56			5.995.953,896499		
31/12/2024	SALDO ATUAL	7.919.333,61			5.995.953,896499		5.995.953,896499

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.865.562,56
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	53.771,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	53.771,05
SALDO ATUAL =	7.919.333,61

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
194
Folha

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G332020858252215006
02/01/2025 09:02:30



Cliente - Conta atual

Agência	2757-X	
Conta corrente	10345-4	AEROPORTO DE VILHENA-DER
Período do extrato	12 / 2024	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/12/2024		0000	14397	821 Pix - Recebido 20/12 03:58 16670085000155 LOCALIZA RE	200.358.336.489.932	357,21 C	
20/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	357,21 D	0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

G332020901262581015
02/01/2025 09:14:32

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2757-X
Conta	10345-4 AEROPORTO DE VILHENA/DER
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	10.033,02			7.648,214769		
20/12/2024	APLICAÇÃO	357,21			270,989481	1,318169245	7.919,204250
31/12/2024	SALDO ATUAL	10.459,52			7.919,204250		7.919,204250

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	10.033,02
APLICAÇÕES (+)	357,21
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	69,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	69,29
SALDO ATUAL =	10.459,52

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assembleia Legislativa
Folha 196
Estado de Rondônia

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G332020858252215007
02/01/2025 09:02:56

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 197 Folha C

Cliente - Conta atual

Agência	2757-X	
Conta corrente	10366-7	FUNDO DE MINERIO - DER
Período do extrato	12 / 2024	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
19/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.139.896	1.237,30 D	
03/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	1.237,30 C	0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

G332020901262581016
02/01/2025 09:15:02

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2757-X
Conta	10366-7 FUNDO DE MINERIO - DER
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
						4.587,681426		
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	6.018,17				942,656829	1,312566739	3.645,024597
03/12/2024	RESGATE	1.237,30				942,656829		
	Aplicação 06/12/2021	1.237,30				3.645,024597		3.645,024597
31/12/2024	SALDO ATUAL	4.814,27						

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.018,17
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1.237,30
RENDIMENTO BRUTO (+)	33,40
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	33,40
SALDO ATUAL =	4.814,27

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assembleia Legislativa
198
Folha
Estado de Rondônia

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G332020858252215008
02/01/2025 09:03:22



Cliente - Conta atual

Agência	2757-X
Conta corrente	10387-X REFORMA TPS CACOAL
Período do extrato	12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/05/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
11/12/2024		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac 136187080001-52 FUNDO NACIONAL DE AVIA	6.738.649.000.000	426.000,00 C	
11/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	426.000,00 D	0,00 C
23/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.152.306	426.000,00 D	
23/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	426.000,00 C	0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

G332020901262581017
02/01/2025 09:15:39

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2757-X
Conta	10387-X REFORMA TPS CACOAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	429.598,77			327.485,082548		
11/12/2024	APLICAÇÃO	426.000,00			323.922,385842	1,315129854	651.407,468390
23/12/2024	RESGATE	426.000,00			323.069,810431	1,318600458	328.337,657959
	Aplicação 06/12/2021	415.896,33			315.407,389724		
	Aplicação 21/03/2023	10.103,67			7.662,420707		
31/12/2024	SALDO ATUAL	433.661,68			328.337,657959		328.337,657959

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	429.598,77
APLICAÇÕES (+)	426.000,00
RESGATES (-)	426.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.062,91
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.062,91
SALDO ATUAL =	433.661,68

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
200
Folha
C

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G332020858252215009
02/01/2025 09:03:49



Cliente - Conta atual

Agência	2757-X	
Conta corrente	10855-3	TERMO COMPROMISSO 06 2020
Período do extrato	12 / 2024	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
19/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			265.270,55 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			265.270,55 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

G332020901262581018
02/01/2025 09:16:15

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2757-X
Conta	10855-3 D E R I SERV PUB DER
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G332020858252215011
02/01/2025 09:04:36

Cliente - Conta atual

Agência	2757-X	
Conta corrente	11155-4	TERMO 010-20 AERO VILHENA
Período do extrato	12 / 2024	

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
203
Folha
C

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
11/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2024		0000	14049	855 BB RF CP Automatico	1.201.972	187.939,43 C	187.939,43 C
19/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.149.631	121.319,61 D	66.619,82 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			66.619,82 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

G332020901262581021
02/01/2025 09:17:19

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2757-X
Conta	11155-4 TERMO 010/20 AERO VILHENA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	187.831,33				143.184,669195	1,312566739	
03/12/2024	RESGATE	187.939,43				143.184,669195		
	Aplicação 13/06/2023	187.939,43				143.184,669195		
31/12/2024	SALDO ATUAL	0,00						

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	187.831,33
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	187.939,43
RENDIMENTO BRUTO (+)	108,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	108,10
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JH686822 QUELE CRISTINA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
204
Folha
C

CAIXA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
205
Folha
C

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2848600001
Conta Referência: 0632/006/00071005-4
Nome: GOVERNO ESTADO DE RONDONIA
Período: de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
29/11/2024	-	SALDO ANTERIOR		84,00C
02/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
03/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
04/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
05/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
06/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
09/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
10/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
11/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
12/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
13/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
16/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
17/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
18/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
19/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
20/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
23/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
24/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
26/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
27/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
30/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
31/12/2024	-	SALDO FINAL		84,00C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

CAIXA

:: Extrato Poupança OBTV

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2848600001
Conta Referência: 0632/006/00071005-4
Nome: -
Período: de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
20/12/2024	990210	REM BASICA	1.697,16C	2.288.971,95C
20/12/2024	990210	CRED JUROS	11.444,86C	2.300.416,81C



CAIXA

Assembleia Legislativa
207
Folha
C
Estado de Rondônia

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA: 2848600001

Conta Referência: 0632/006/00071006-2

Nome: GOVERNO ESTADO DE RONDONIA

Período: de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
29/11/2024	-	SALDO ANTERIOR		0,00
02/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
06/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
13/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
20/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
27/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2024	-	SALDO FINAL		0,00
				0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MADEIRA MAMORE, RO	0632	5413	02/01/2025

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	10.740.552/0001-90	15/10/2012

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
0,7297	8,3434	8,3434	2,09378300	2,10906200

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
GOVERNO ESTADO DE RONDONIA	00.394.585/0001-71	0006.000000071006-2	12/2024	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.627.020,05C	1.254.676,368082
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	19.170,20C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.646.190,25C	1.254.676,368082
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
208
Folha
C

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
209
Folha
C

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

CAIXA

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
240
Folha
C

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2848600001
Conta Referência: 0632/006/00071008-9
Nome: GOVERNO ESTADO DE RONDONIA
Período: de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
29/11/2024	-	SALDO ANTERIOR		84,00C
02/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
03/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
04/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
05/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
06/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
09/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
10/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
11/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
12/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
13/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
16/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
17/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
18/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
19/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
20/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
23/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
24/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
26/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
27/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
30/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
31/12/2024	-	SALDO FINAL		84,00C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

CAIXA

Extrato Mensal de Fundos de Investimento
Dezembro/2024

Data de emissão: 03/01/2025

Administradora	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF	00.360.305/0001-04

Investidor	CPF/CNPJ
ESTADO DE RONDONIA	00.394.585/0001-71

Resumo da Movimentação

Saldo Bruto Anterior	2.416.542,93C
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Resgate em Trânsito	0,00
Eventos	0,00
Taxa operacional	0,00
Saldo Bruto Atual	2.434.177,21C
Rendimento Bruto no Mês	17.634,28C

Dados da Tributação

Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Rend. Base Trib.	0,00	0,00
IR	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00

Rentabilidade

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
TRANSF VOLUNTAR	0,72	8,34	2,093783	2,109062

Movimentação por Fundo

	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
Conta 0632.0006.000000071008-9 TRANSF VOLUNTAR	0,00	0,00	2.434.177,21C	17.634,28C

Movimentação Detalhada

Conta **0632.0006.000000071008-9**

Código	Fundo	CNPJ do Fundo
5413	CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS RF CP	10.740.552/0001-90

NAO EXISTEM LANCAMENTOS P/ O PERIODO

Assembleia Legislativa
211
Folha
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
217
Folha
C
Estado de Rondônia

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC Caixa:
0800-726-0101
Ouvidoria:
0800-725-7474

Endereço para Correspondência:
Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Endereço Eletrônico:
http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco

CAIXA

Assembleia Legislativa
243
Folha
C
Estado de Rondônia

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
2848600001
0632/006/00071009-7
GOVERNO ESTADO DE RONDONIA
de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
29/11/2024	-	SALDO ANTERIOR		120,50C
02/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
03/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
04/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
05/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
06/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
09/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
10/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
11/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
12/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
13/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
16/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
17/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
18/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
19/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
20/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
23/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
24/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
26/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
27/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
30/12/2024	-	SALDO TOTAL		120,50C
31/12/2024	-	SALDO FINAL		120,50C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

CAIXA

Extrato Mensal de Fundos de Investimento
Dezembro/2024
Data de emissão: 03/01/2025

Administradora	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF	00.360.305/0001-04

Investidor	CPF/CNPJ
ESTADO DE RONDONIA	00.394.585/0001-71

Resumo da Movimentação

Saldo Bruto Anterior	128.600,02C
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Resgate em Trânsito	0,00
Eventos	0,00
Taxa operacional	0,00
Saldo Bruto Atual	129.538,46C
Rendimento Bruto no Mês	938,44C

Dados da Tributação

Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Rend. Base Trib.	0,00	0,00
IR	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00

Rentabilidade

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
TRANSF VOLUNTAR	0,72	8,34	2,093783	2,109062

Movimentação por Fundo

	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
Conta 0632.0006.000000071009-7 TRANSF VOLUNTAR	0,00	0,00	129.538,46C	938,44C

Movimentação Detalhada

Conta 0632.0006.000000071009-7

Código	Fundo	CNPJ do Fundo
5413	CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS RF CP	10.740.552/0001-90

NAO EXISTEM LANCAMENTOS P/ O PERIODO

Assembleia Legislativa
214
Folha
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
215
Folha
C
Estado de Rondônia

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC Caixa:
0800-726-0101
Ouvidoria:
0800-725-7474

Endereço para Correspondência:
Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Endereço Eletrônico:
http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco

CAIXA

:: Extrato Poupança OBTV

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2848600001
Conta Referência: 0632/006/00071009-7
Nome: -
Período: de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
20/12/2024	990210	REM BASICA	1.674,53C	2.258.458,12C
20/12/2024	990210	CRED JUROS	11.292,29C	2.269.750,41C



CAIXA

Assembleia Legislativa
217
Folha
C
Estado de Rondônia

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2848600001
Conta Referência: 0632/006/00071072-0
Nome: GOVERNO ESTADO DE RONDONIA
Período: de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
06/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
13/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
20/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2024	000001	CRED TED		0,00
24/12/2024	990001	APL AUTOM	743.682,95C	743.682,95C
24/12/2024	-	SALDO TOTAL	743.682,95D	0,00
26/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
27/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2024	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

CAIXA

Extrato Mensal de Fundos de Investimento
Dezembro/2024
Data de emissão: 06/01/2025

Administradora	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF	00.360.305/0001-04

Investidor	CPF/CNPJ
ESTADO DE RONDONIA	00.394.585/0001-71

Resumo da Movimentação

Saldo Bruto Anterior	0,00
Aplicações	743.682,95C
Resgates	0,00
Resgate em Trânsito	0,00
Eventos	0,00
Taxa operacional	0,00
Saldo Bruto Atual	744.765,28C
Rendimento Bruto no Mês	1.082,33C

Dados da Tributação

Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Rend. Base Trib.	0,00	0,00
IR	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00

Rentabilidade

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
TRANSF VOLUNTAR	0,72	8,34	2,093783	2,109062

Movimentação por Fundo

	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
Conta 0632.0006.000000071072-0 TRANSF VOLUNTAR	743.682,95C	0,00	744.765,28C	1.082,33C

Movimentação Detalhada

Conta 0632.0006.000000071072-0

Código	Fundo	CNPJ do Fundo
5413	CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS RF CP	10.740.552/0001-90

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
24/12	APLICACAO	743.682,95C	353.126,310246

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC Caixa:
0800-726-0101
Ouvidoria:
0800-725-7474

Endereço para Correspondência:
Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Endereço Eletrônico:
http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
218
Folha
C

Assembléia Legislativa
219
Folha
C
Estado de Rondônia

Fechar Imprimir

CAIXA

:: Extrato Poupança OBTV

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2848600001
Conta Referência: 0632/006/00071072-0
Nome: -
Período: de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
11/12/2024	990210	REM BASICA	12,49C	17.909,34C
11/12/2024	990210	CRED JUROS	89,55C	17.998,89C



CAIXA



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2848600001
Conta Referência: 0632/006/00647300-3
Nome: GOVERNO ESTADO DE RONDONIA
Período: de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
03/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
04/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
06/12/2024	215317	DBPCV TED	750.466,33D	750.466,33D
06/12/2024	990891	CRPCV POUP	750.466,33C	0,00
06/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
10/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
11/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
13/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
17/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
18/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
20/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2024	217365	DBPCV TED	508.225,45D	508.225,45D
23/12/2024	990891	CRPCV POUP	508.225,45C	0,00
23/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
24/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
27/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2024	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2024	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

CAIXA

:: Extrato Poupança OBTV

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2848600001
Conta Referência: 0632/006/00647300-3
Nome: -
Período: de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
06/12/2024	990891	DBPCV POUP	750.466,33D	30.470.942,25C
11/12/2024	990210	REM BASICA	6.803,99C	30.477.746,24C
11/12/2024	990210	CRED JUROS	48.773,22C	30.526.519,46C
11/12/2024	990210	REM BASICA	801,62C	30.527.321,08C
11/12/2024	990210	CRED JUROS	5.746,30C	30.533.067,38C
11/12/2024	990210	REM BASICA	13.663,10C	30.546.730,48C
11/12/2024	990210	CRED JUROS	97.941,53C	30.644.672,01C
23/12/2024	990891	DBPCV POUP	508.225,45D	30.136.446,56C

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
227
Folha
C

CAIXA

Assembleia Legislativa
223
Folha
C
Estado de Rondônia

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
2848600001
0632/006/00071004-6
GOVERNO ESTADO DE RONDONIA
de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
29/11/2024	-	SALDO ANTERIOR		91,21C
02/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
03/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
04/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
05/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
06/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
09/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
10/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
11/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
12/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
13/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
16/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
17/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
18/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
19/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
20/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
23/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
24/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
26/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
27/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
30/12/2024	-	SALDO TOTAL		91,21C
31/12/2024	-	SALDO FINAL		91,21C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

CAIXA

Assembléia Legislativa
224
Folha
C
Estado de Rondônia

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
2848600001
0632/006/00071007-0
GOVERNO ESTADO DE RONDONIA
de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
29/11/2024	-	SALDO ANTERIOR		84,00C
02/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
03/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
04/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
05/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
06/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
09/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
10/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
11/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
12/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
13/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
16/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
17/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
18/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
19/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
20/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
23/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
24/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
26/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
27/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
30/12/2024	-	SALDO TOTAL		84,00C
31/12/2024	-	SALDO FINAL		84,00C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.